



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

Yasmin Mussalem Haddad

**DA PEC DAS DOMÉSTICAS À PANDEMIA DA COVID-19: AVANÇOS E
RETROCESSOS NO EMPREGO DOMÉSTICO**

Rio de Janeiro

2023

Yasmin Mussalem Haddad

DA PEC DAS DOMÉSTICAS À PANDEMIA DA COVID-19: AVANÇOS E
RETROCESSOS NO EMPREGO DOMÉSTICO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Julia Paranhos.

Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Margarita Olivera.

Rio de Janeiro

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

H126d Haddad, Yasmin Mussalem.
Da PEC das domésticas à pandemia da Covid-19: avanços e retrocessos no emprego doméstico / Yasmin Mussalem Haddad . – 2023.
111 f.

Orientadora: Julia Paranhos de Macedo Pinto.
Coorientadora: Margarita Silvia Olivera.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia, 2023.
Bibliografia: f. 106-111.

1. Trabalho doméstico. 2. Condições de trabalho. 3. Economia feminista. I. Pinto, Julia Paranhos de Macedo, orient. II. Olivera, Margarita Silvia, coorient. III. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Economia. IV. Título.

CDD 331.4

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária: Bruna Amarante Oliveira CRB/7 –
6602
Biblioteca Eugênio Gudim/CCJE/UFRJ

Yasmin Mussalem Haddad

DA PEC DAS DOMÉSTICAS À PANDEMIA DA COVID-19: AVANÇOS E
RETROCESSOS NO EMPREGO DOMÉSTICO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Economia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

Profa. Dra. Júlia Paranhos de Macedo Pinto - Orientadora
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Profa. Dra. Margarita Silvia Olivera – Coorientadora
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. Jaime Ernesto Winter Hughes León – Membro Interno
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Profa. Dra. Cristina Pereira Vieceli – Membro Externo
Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC).

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à minha querida orientadora, prof. Margarita, por ter introduzido a discussão da economia feminista na minha vida. Agradeço profundamente o apoio, o incentivo em me aprofundar em um tema nem sempre visto com bons olhos na Economia, o carinho, a paciência e a disponibilidade de tirar dúvidas e debater comigo. Agradeço, ainda, pela oportunidade de ser tutora da disciplina de Economia e Feminismos que, literalmente, mudou minha vida. Sou muito grata por ser sua aluna!

Agradeço muito também à prof. Júlia Paranhos por me acolher e me permitir realizar esse trabalho, abrir espaço para trazer a discussão da economia feminista na pós. Sou grata pelos comentários e críticas, e por todas as sugestões que tornaram esse trabalho mais preciso e de melhor qualidade. Obrigada demais!

Agradeço às profs. Cristina Vieceli e Marta Castilho, por aceitarem participar da banca de qualificação. Seus comentários e sugestões, para além de ajudarem a melhorar a qualidade do trabalho, me trouxeram o gás e incentivo para continuar a pesquisar e aprimorar minha pesquisa. Em adição, agradeço ao prof. Jaime Léon por aceitar participar da banca de defesa

Agradeço ao Instituto de Economia da UFRJ, “minha segunda casa”, onde me formei e agora me torno mestra. Fica aqui minha dívida aos professores, aos funcionários, aos trabalhadores terceirizados, e todos que me permitiram me tornar uma pensadora e economista crítica e atenta aos problemas sociais.

Agradeço aos meus pais, Assed e Priscilla, por sempre me incentivaram a estudar, desde pequena, por estarem ao meu lado nos momentos difíceis, e à minha irmã, Gabriela, por me ouvir reclamar das frustrações e inseguranças e estar comigo durante todo esse processo.

Às minhas queridas amigas-irmãs, Juliana, Júlia, Laura e Yasmin, por estarem ao meu lado sempre, com muito amor, carinho e acolhimento, me incentivaram a continuar, dividirem os momentos de vitória e me permitirem momentos de distração e diversão, sem os quais o fim dessa pesquisa não teria sido possível. Vocês são tudo para mim!

À minha turma do mestrado sempre unida e gentil, por dividir os desesperos, os surtos e também os momentos de alegria.

À Tatiana, minha psicóloga, por me ajudar a navegar as crises e dificuldades durante esses seis anos, por me acolher e me incentivar a sempre seguir em frente com a cabeça erguida.

Por fim, mas não menos importante, agradeço à CAPES pela bolsa de mestrado que financiou minha pesquisa durante esses dois anos. Por uma educação pública, de qualidade, sempre!

Na avenida, deixei lá
A pele preta e a minha voz
Na avenida, deixei lá
A minha fala, minha opinião
A minha casa, minha solidão

Joguei do alto do terceiro andar
Quebrei a cara e me liberei do resto dessa vida
Na avenida, dura até o fim

Mulher do fim do mundo
Eu sou, eu vou até o fim cantar
Mulher do fim do mundo
Eu sou, eu vou até o fim cantar
Cantar

(Mulher do fim do mundo, Elza Soares, 2015)

RESUMO

A dissertação objetiva analisar as mudanças no perfil das trabalhadoras domésticas e nas condições laborais no setor de serviço doméstico nos anos recentes, pensando o impacto da PEC das domésticas (Emenda Constitucional nº 72/2013) e da pandemia da Covid-19. Para tanto, realiza uma análise a partir dos microdados da PNAD Contínua entre 2012-2021, além de propor e aplicar um índice intersetorial baseado no conceito de trabalho decente, analisando o setor de serviços domésticos em comparação com a média das trabalhadoras femininas e três outros setores de participação majoritariamente feminina (alojamento e alimentação, saúde humana, educação e serviços sociais, e outros serviços). Os resultados apontam que, a despeito da importância simbólica e material da PEC das domésticas para a equiparação dos direitos trabalhistas, o setor de serviços domésticos permanece submetido a condições laborais extremamente precárias, como altas taxas de informalidade, baixos salários, baixa proteção social e altas taxas de subocupação, e que essas condições tendem a piorar a partir de 2015, ficando especialmente agudas durante a pandemia. Encontra-se também que as condições de trabalho são mais precárias para trabalhadoras domésticas negras e diaristas. Por fim, a análise do índice indica que o trabalho doméstico é, entre os analisados, o que mais se distancia do ideal do trabalho decente e isso não se modifica com a aprovação da PEC. Conclui-se que são necessários mais estudos que busquem compreender o trabalho doméstico remunerado dentro do âmbito das Ciências Econômicas, em especial no âmbito do trabalho reprodutivo (ou de cuidados) e que, no que se refere às políticas públicas, é necessário pensar em políticas que, para além de garantir os direitos trabalhistas do setor, caminhem em direção à adoção de um sistema integrado de cuidados que permita melhorar as condições de trabalho no setor, e, de quebra, permitir uma melhora na situação das trabalhadoras femininas em geral.

Palavras-chave: trabalho doméstico, economia dos cuidados, divisão sexual do trabalho, divisão racial do trabalho, economia feminista.

ABSTRACT

The dissertation aims to analyze the changes in the profile of domestic workers and working conditions in the domestic service sector in recent years, reflecting upon the impact of the “PEC das domésticas” (Constitutional Amendment No. 72/2013) and the Covid-19 pandemic. To this end, it conducts an analysis based on the microdata of the Continuous PNAD (National Household Sample Survey) between 2012-2021, in addition to proposing and applying an intersectoral index based on the concept of decent work, analyzing the domestic services sector in comparison with the average of female workers and three other sectors of mostly female participation (housing and food, human health, education and social services, and other services). The results indicate that, despite the symbolic and material importance of the PEC of domestic workers for the equalization of labor rights, the domestic services sector remains subject to extremely precarious working conditions, such as high rates of informality, low wages, low social protection, and high rates of underemployment, and that these conditions tend to worsen from 2015 onwards, becoming especially acute during the pandemic. It is also concluded that working conditions are more precarious for black domestic workers and day laborers. Finally, the analysis of the index indicates that domestic work is, among those sectors analyzed, the one that most distances itself from the ideal of decent work and this does not change with the approval of the PEC. We conclude that there is a need for more studies aiming to understand paid domestic work within the scope of Economic Sciences, especially in the scope of reproductive work (or care) and that, with regard to public policies, it is necessary to think of policies that, in addition to guaranteeing the labor rights of the sector, move towards the adoption of an integrated system of care that allows improving working conditions in the sector, and, in addition, allowing an improvement in the situation of female workers in general.

Keywords: domestic work, care economy, sexual division of labor, racial division of labor, feminist economics.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição de trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas por grande região (%) (2012 e 2019).....	55
Gráfico 2 - Idade média das trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	58
Gráfico 3 - Escolaridade média das trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas, por raça (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	60
Gráfico 4 - Percentual de trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas responsáveis por seus domicílios, por raça (%) – (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021).....	61
Gráfico 5 -Tempo médio dispendido em afazeres domésticos não remunerados para trabalhadoras domésticas e ocupados , por sexo (BRASIL, 2019)	62
Gráfico 6 - Proporção de trabalhadoras domésticas residentes nos domicílios em que trabalham (%) (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	63
Gráfico 7 - Taxa de informalidade ¹ para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	64
Gráfico 8 - Taxa de contribuição previdenciária para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (%) (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021).....	65
Gráfico 9 - Faixa de horas habitualmente trabalhadas (%), para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021).....	66
Gráfico 10 - Taxa de subocupação ¹ para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (%) – (BRASIL 2012, 2015, 2019 e 2021)	67
Gráfico 11– Rendimento real ¹ mensal médio das trabalhadoras domésticas e das mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021).....	68
Gráfico 12 – Taxa de informalidade ¹ das trabalhadoras domésticas (%), por raça (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021).....	69
Gráfico 13 – Taxa de contribuição previdenciária (%) para trabalhadoras domésticas, por raça (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	69
Gráfico 14 – Taxa de subocupação ¹ para trabalhadoras domésticas (%), por raça – (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021).....	70
Gráfico 15– Rendimento real ¹ médio mensal do trabalho doméstico, por raça– (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021).....	71
Gráfico 16 – Proporção de trabalhadoras domésticas (%), por vínculo de diarista ou mensalista (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	72

Gráfico 17 - Taxa de contribuição previdenciária (%) para trabalhadoras domésticas, por vínculo de diarista ou mensalista (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	73
Gráfico 18 – Faixa de horas habitualmente trabalhadas (%), para trabalhadoras domésticas, por vínculo de diarista ou mensalista (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	74
Gráfico 19 – Taxa de subocupação (%), por vínculo de diarista ou mensalista (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	75
Gráfico 20 – Rendimento/hora real do trabalho para domésticas, por vínculo de diarista ou mensalista, e para mulheres ocupadas – (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	76

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese dos principais direitos trabalhistas para a categoria das trabalhadoras domésticas, por ano	42
Quadro 2 – Variáveis selecionadas para determinação do ITD.....	80

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (em mil pessoas), e proporção de domésticas em relação às ocupadas (%) (BRASIL, 2012-2021)	56
Tabela 2 – Distribuição das trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas, por raça (%) – (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	57
Tabela 3 - Nível de instrução mais elevado alcançado (%) para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	59
Tabela 4 - Distribuição das trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas por condição no domicílio (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)	60
Tabela 5– ITD e seus componentes para dois períodos	81
Tabela 6 - Índice de qualidade do trabalho e seus componentes (2012-2013 e 2014-2019)....	83
Tabela 7- Índice de direitos e seus componentes (2012-2013 e 2014-2019)	84

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
- CONLACTRAHO - Confederação Latino-Americana e Caribenha de Trabalhadoras Domésticas
- CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- CUT – Central Única dos Trabalhadores
- FENATRAD – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
- FGTS – Fundo de Garantia e Tempo de Serviço
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDIR – Índice de Direitos
- IQT – Índice de Qualidade do Trabalho
- ISIC – International Standard Classification of Economic Activities
- ITD – Índice de Trabalho Decente
- JOC – Juventude Operária Católica
- MEI – Microempreendedor Individual
- MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- PEC – Proposta de Emenda Constitucional
- PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- PNADC – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
- PT – Partido dos Trabalhadores
- SPM – Secretaria de Políticas Para as Mulheres
- SEPPIR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
1.1 ECONOMIA FEMINISTA	18
1.1.1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO.....	21
1.2 INTERSECCIONALIDADE: CONTRIBUIÇÕES E LIMITAÇÕES PARA PENSAR A ARTICULAÇÃO GÊNERO, RAÇA E CLASSE	25
1.3 FEMINISMO DECOLONIAL: PARA PENSAR O EMPREGO DOMÉSTICO E A COLONIALIDADE	29
2. “NADA PARA NÓS SEM NÓS”: A LUTA HISTÓRICA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL E A PEC DAS DOMÉSTICAS DE 2013.....	34
2.1 DEFINIÇÕES – EMPREGADA DOMÉSTICA, DIARISTA, MENSALISTA, INFORMALIDADE	35
2.2 BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS LABORAIS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL.....	38
2.3 LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS.....	43
2.3.1 O “GIRO DECOLONIAL” DAS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL	44
2.3.2 A BUSCA INTERNACIONAL POR UM TRABALHO DOMÉSTICO DECENTE E A CONVENÇÃO 189 DA OIT	47
2.3.3 UM CENÁRIO POLÍTICO ECONÔMICO PROPÍCIO	49
2.4 A PEC DAS DOMÉSTICAS, SEUS AVANÇOS E LIMITAÇÕES.....	50
3. ANÁLISE DO PERFIL DAS TRABALHADORAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SETOR DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS ENTRE 2012 E 2021	54
3.1 PERFIL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	54
3.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO	62
3.2.1 AS EMPREGADAS DOMÉSTICAS E O EMPREGO FEMININO.....	62
3.2.2 A DIMENSÃO DA RAÇA NO EMPREGO DOMÉSTICO	68

3.2.3	COMPARAÇÃO ENTRE DIARISTAS E MENSALISTAS	71
3.3	ÍNDICE DE TRABALHO DECENTE	76
3.3.1	METODOLOGIA.....	76
3.3.2	RESULTADOS	81
4.	DISCUSSÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DO EMPREGO DOMÉSTICO NA ATUALIDADE.....	86
4.1	EVOLUÇÃO DO PERFIL DAS TRABALHADORAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO EM GERAL ENTRE 2012 E 2021	86
4.2	A PEC DAS DOMÉSTICAS: AVANÇOS REALMENTE?	95
4.3	PANDEMIA DA COVID-19: QUEM CUIDA DE QUEM CUIDA?	97
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
	REFERÊNCIAS	106

INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico remunerado é, historicamente, uma forma importante de inserção econômica para uma significativa parcela das mulheres, em especial para as mulheres negras. Conforme explicitam Vieceli, Furno e Horn (2018), o emprego doméstico correspondeu, ao longo do século XXI, a, em média, 7% do total da ocupação no Brasil, sendo que em torno de 92% dos empregados nesse setor são mulheres¹, com as mulheres negras representando cerca de 61% desse total em 2019 (OLIVERA; VIEIRA; BAETA, 2021).

É possível entender que o trabalho doméstico atua suprimindo uma lacuna de provisão de serviços de cuidados existente no país, possibilitando, simultaneamente, que mulheres de classe média conciliem as obrigações de cuidado e afazeres do lar com um trabalho remunerado, enquanto atua como uma alternativa de emprego para as mulheres que tem maior dificuldade de se inserir no mercado de trabalho, em geral, mulheres negras e pobres, que possuem baixa instrução. Essa inserção, no entanto, é extremamente precária, visto que o emprego doméstico é caracterizado por ser um setor distanciado das políticas públicas, marcado por jornadas de trabalho extensas e baixos salários, baixa formalização e fiscalização, bem como pela permanência de práticas de discriminação e assédio, para além da estigmatização social (PINHEIRO; LIRA; RESENDE; FONTOURA, 2019).

Destaca-se que o trabalho doméstico remunerado é um setor particularmente complexo, tendo em vista suas características peculiares – ser exercido no âmbito do lar, estando na interseção entre o público e o privado- e por conta de seu papel na estruturação do mercado de trabalho. Para além, vale a pena ressaltar que as trabalhadoras domésticas sofrem sistematicamente com o desrespeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho (OIT, 2011).

Conforme destaca Furno (2016), o trabalho doméstico no país tem origem em uma lógica serviçal, ancorada na noção de diferenciação de classes, e essa questão é profundamente atravessada pelas desigualdades de raça. A autora salienta que essa lógica vem como resultado da forma como se deu a transição para o trabalho livre no país, com a população recém liberta recebendo pouco ou nenhum amparo do governo. Sem acesso à escolaridade ou qualquer política de inclusão, e competindo com a mão de obra imigrante europeia que era vista como superior à época, a população negra tem uma dificuldade imensa de se inserir no mercado de trabalho.

¹ Dessa maneira, opta-se por utilizar o termo “trabalhadoras”, no feminino, para designar o conjunto de pessoas empregadas no setor.

Nesse sentido, o emprego doméstico, que não exige qualificações, ficava responsável por absorver 70% da população economicamente ativa de mulheres recém libertas (FURNO, 2016). Para Teixeira (2021A), existe uma “nostalgia pela escravidão” que perpetua a demanda pelo trabalho doméstico remunerado e que o faz se manter em posição de precariedade e marginalização quando comparado a outras formas de inserção laboral das mulheres. Essa nostalgia, para a autora, também ajudar a reforçar a imagem das mulheres negras como “a representação dos sujeitos que devem cuidar dos outros” (TEIXEIRA, 2021A, p. 251).

Os anos 2000 foram momentos de importantes transformações para o emprego doméstico, em consonância com a melhora nas condições do mercado de trabalho de forma geral. Entre as principais mudanças pelas quais passou o setor pode-se destacar o envelhecimento das trabalhadoras, o incremento na escolaridade, o aumento das taxas de formalidade das trabalhadoras mensalistas e o aumento também no número de contribuições à previdência (VIECELI; FURNO; HORN, 2018). O cenário de crescimento econômico, aliado à luta das trabalhadoras domésticas organizadas, também se converteu na aprovação da dita PEC das domésticas em 2013, e sua posterior regulamentação na forma de lei em 2015, mudanças com o potencial de efetivamente transformar a realidade dessas mulheres (FRAGA; MONTICELLI, 2021).

Um dos impactos mais recentes sobre essas trabalhadoras é a crise econômica e sanitária. A pandemia da Covid-19 e a crise econômica subsequente afetam profundamente o mercado de trabalho, tendo um efeito particularmente intenso sobre os grupos mais marginalizados, como as mulheres e a população negra (OLIVERA, 2021). Conforme apontam Melo e Thomé (2021), esse novo cenário trouxe à luz a importância do trabalho doméstico, tanto remunerado quanto não remunerado, evidenciando seu papel para a sustentação da dinâmica da produção mercantil e da vida nos lares. Argumenta-se que a crise da Covid-19 pode ser entendida como uma “crise dos cuidados” ou uma crise da reprodução social (ACCIARI; BRITTEZ; PÉREZ, 2021), no sentido de tornar mais visíveis e mais dramáticas desigualdades sociais anteriores que estão intimamente ligadas à divisão sexual e racial do trabalho.²

Esse processo se dá em meio a um cenário de estrutura social e econômica pouco desenvolvida para atender às necessidades de cuidados e uma precarização da força de trabalho

² Ressalta-se que existe, na economia capitalista, um importante paradoxo: enquanto o trabalho doméstico é essencial para a reprodução da força de trabalho, ele é realizado nas condições mais precárias possíveis. A crise da pandemia poderia, portanto, ser entendida como uma crise da reprodução social justamente porque exacerba e torna mais evidente esse processo, criando, inclusive, novas condições para que ele ocorra.

no mundo. Entre esses trabalhadores, que enfrentam um mercado de trabalho cada vez mais informal, destacam-se as trabalhadoras domésticas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1,5 milhão de postos de trabalho doméstico foram perdidos entre setembro e novembro de 2020, sendo este o segundo grupo mais afetado entre os dez analisados pela pesquisa³. Portanto, entende-se que, em virtude das características estruturais do setor, ele se torna particularmente sujeito a sofrer os impactos mais profundos da crise.

Dado tal contexto, a dissertação faz uma caracterização do trabalho doméstico remunerado nos anos recentes para que se possibilite entender porque esse é um setor tão impactado pela crise atual. Para tal, busca-se utilizar a economia feminista como marco teórico, tendo em vista a preocupação dessa corrente em compreender as desigualdades de gênero no mercado de trabalho, à luz de considerações a respeito do trabalho reprodutivo realizado gratuitamente pelas mulheres no âmbito do lar. Em adição, faz-se uso da interseccionalidade e do feminismo decolonial para que seja possível analisar as imbricações de gênero e raça que estruturam o trabalho doméstico desde o fim da escravidão e que permanecem até os dias atuais.

OBJETO

A dissertação tem como objetivo geral delinear o perfil (características sociodemográficas) das empregadas domésticas brasileiras e da evolução das suas condições de trabalho nos anos recentes (entre 2012 e 2021), frente a uma importante mudança institucional em relação ao segmento (a dita PEC das domésticas), possibilitando que se compreenda melhor suas especificidades em relação às trabalhadoras femininas em geral e a fragilidade desse setor frente às crises sanitária e econômica recentes.

HIPÓTESES

A dissertação parte de duas hipóteses principais, detalhadas a seguir. A primeira é de que o setor de serviços domésticos, que é um setor essencial para a ocupação das mulheres negras e pobres dados os condicionantes econômicos, sociais e históricos estruturados a partir da divisão sexual e racial do mercado de trabalho, é o setor feminizado que se encontra mais distante do ideal de trabalho decente, e que esse distanciamento não tenderia a se modificar após a aprovação da PEC das domésticas. Além disso, a segunda hipótese coloca que a

³ Atrás apenas do setor de alojamento e alimentação.

pandemia da Covid-19, por conta de sua peculiaridade em relação às crises econômicas, tende a reduzir a ocupação no emprego doméstico, e gerar um aprofundamento das condições de precariedade para as mulheres que permanecem ocupadas no setor.

METODOLOGIA

Para realizar a pesquisa proposta, a metodologia a ser utilizada se baseia na elaboração de uma revisão da literatura (Capítulos 1 e 2), na análise das estatísticas descritivas relacionadas ao emprego doméstico e na construção de um índice de trabalho decente (Capítulo 3).

A elaboração da revisão de literatura teve como base uma pesquisa bibliográfica em bases eletrônicas como o Google Scholar, Scielo, o portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e no banco de teses e dissertações da CAPES, utilizando na busca palavras-chave como economia feminista, trabalho doméstico, emprego doméstico, feminismo decolonial e interseccionalidade. Além disso, foram utilizados textos previamente conhecidos e indicados pelas orientadoras, e uma busca nas referências dos textos previamente lidos.

A revisão de literatura serviu dois propósitos. Primeiro, serviu como base para construção de um marco teórico fundamentado na economia feminista, na interseccionalidade e no feminismo decolonial, que propôs uma lente de análise para a compreensão do emprego doméstico enquanto alternativa de trabalho para uma população feminina específica, e para que seja permitido compreender, à luz de fatores sociais e históricos, as condições de trabalho no setor de emprego doméstico e suas particularidades. Uma segunda parte da revisão focou na análise das mudanças recentes nas legislações que afetam esse grupo de trabalhadoras. Em particular, a revisão de literatura serviu para fomentar a discussão dos impactos da PEC das domésticas e sobre as condições de trabalho no setor de serviços domésticos, visando compreender os avanços e retrocessos nos direitos trabalhistas e nas condições de trabalho dessa categoria desde os anos 1930 até o período atual.

Em seguida, foi realizada uma análise descritiva do perfil das trabalhadoras e das condições de trabalho no serviço doméstico, e sua evolução ao longo do tempo. Como base, utilizou-se a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 2012 a 2021. Para a dissertação foram utilizados os dados anuais da PNADC, bem como indicadores relacionados ao tema suplementar de cuidados pessoais e afazeres domésticos.

A partir dos microdados da PNADC foram elaborados gráficos e tabelas que permitiram mostrar a evolução do perfil das trabalhadoras e de suas condições de trabalho. Para a análise do perfil das trabalhadoras foram consideradas as variáveis idade, composição familiar, chefia domiciliar, raça e escolaridade. Para a análise das condições de trabalho levou-se em consideração as variáveis taxa de formalização, salários, horas trabalhadas, taxa de subocupação e horas dedicadas aos trabalhos de cuidados e trabalho doméstico não remunerado.

Em adição, se propôs e aplicou um índice de trabalho decente (ITD), baseado em Branchi (2017) e no conceito de trabalho decente proposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a partir dos microdados da PNADC. O índice foi calculado tanto para o setor de serviços domésticos quanto para os três outros setores da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de maioria feminina (participação feminina maior do que 55%), a saber, alojamento e alimentação, educação, saúde humana e serviços sociais, e outros serviços, e também para a média da ocupação feminina para dois momentos: média do período 2012-2013 (antes da PEC das domésticas) e média do período 2014-2019 (pós- PEC das domésticas, pré-pandemia). A metodologia para composição do índice se encontra de maneira mais detalhada na seção 3.3 do Capítulo 3.

ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A presente dissertação apresenta, para além desta introdução e das considerações finais, quatro capítulos. O primeiro capítulo corresponde a uma tentativa de articular três pontos de vista teóricos, a saber, a economia feminista, a interseccionalidade e o feminismo decolonial, para analisar o emprego doméstico no Brasil enquanto um trabalho reprodutivo, levando em consideração questões históricas e sociais. O segundo capítulo realiza uma discussão a respeito da Proposta de Emenda Constitucional n. 72/2013, popularmente conhecida como PEC das domésticas, e da conquista dos direitos laborais por parte das trabalhadoras domésticas no Brasil. O terceiro capítulo da dissertação é de cunho empírico. A partir dos dados da PNADC são realizadas análises empíricas para melhor compreensão do perfil das trabalhadoras domésticas, suas condições de trabalho e sua distância em relação ao ideal do trabalho decente, através do uso de estatísticas descritivas e por meio da aplicação de um índice intersetorial baseado em Branchi (2017) e no conceito de trabalho decente desenvolvido pela OIT. O quarto capítulo discute com maior profundidade os dados apresentados no Capítulo 3, conversando com a literatura teórica e com estudos empíricos sobre o trabalho doméstico remunerado, além de debater o impacto da PEC das domésticas e da pandemia da Covid-19 sobre o setor dos

serviços domésticos levando em consideração tanto as análises descritivas quanto os resultados do índice de trabalho decente proposto. Por fim, são colocadas as considerações finais.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O emprego doméstico pode ser definido como a prestação remunerada de serviços relativos ao trabalho exercido no âmbito dos lares para o cuidado e geração de bem-estar dos membros da família. No Brasil, a Lei Complementar número 150 de 2015 define empregado doméstico como aquele trabalhador que exerce atividade contínua e não lucrativa para a pessoa física no ambiente doméstico (BRASIL, 2015A). Dessa forma, entende-se que o emprego doméstico está circunscrito no âmbito dos trabalhos reprodutivos, isto é, que garantem a reprodução e manutenção da vida das pessoas, e mais, especificamente, no caso das economias capitalistas, da força de trabalho (BHATTACHARYA, 2013).

Segundo o que define Marx (2013[1867]), o valor da força de trabalho é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção e reprodução do mesmo, reprodução essa que pressupõe tanto a manutenção da mão de obra quanto de sua perpetuação ao longo do tempo através da geração de filhos. Dado que o trabalho de preparação e transformação desses bens para garantir a reprodução da força de trabalho é realizado dentro do âmbito do lar, para Marx ele seria um trabalho improdutivo e carente de valor. Assim, a economia feminista e a teoria da reprodução social vão além dessa primeira análise marxista e tentam incorporar a esfera da reprodução, visando entender o seu papel dentro do sistema de acumulação capitalista (RODRÍGUEZ ENRÍQUEZ, 2019). A economia feminista, mais especificamente, utiliza o conceito de reprodução da força de trabalho para tratar dos trabalhos ditos reprodutivos, desempenhados em sua maior parte pelas mulheres, e invisibilizados historicamente tanto pela sociedade quanto pelas Ciências Econômicas.

Partindo do entendimento de que o trabalho reprodutivo é pilar importantíssimo de sustentação da economia capitalista, aponta-se que existe uma clara interdependência entre o mesmo e os trabalhos de produção e troca de mercadorias. Em outras palavras, é porque existem mulheres que realizam, gratuitamente ou a preços irrisórios, o trabalho de alimentar, limpar, ensinar, cuidar de crianças, idosos, dependentes, gerir a casa, entre tantos outros, que é possível existir uma força de trabalho -majoritariamente masculina - que se dedica a passar a maior parte do seu tempo fora do âmbito do lar, produzindo serviços e mercadorias para a troca nos mercados (FEDERICI, 2019).

Cabe destacar que a oferta de trabalho reprodutivo poderia ser realizada tanto por instituições, públicas ou privadas (como creches, instituições de cuidados para idosos, entre outras) quanto por pessoas, sejam elas remuneradas ou não. No caso de ser um serviço remunerado, como é para as empregadas domésticas, ele costuma ser realizado pelas

populações marginalizadas – mulheres racializadas, imigrantes-, não por acaso estando caracterizado por ser um setor particularmente precário e exposto a diversas formas de vulnerabilidade. Assim, uma análise do setor dos serviços domésticos necessita ser entendida como parte das questões mais amplas relacionadas à divisão sexual e racial do trabalho, conforme pontua Vieceli (2015).

Pensadas essas questões iniciais, portanto, o presente capítulo se dedica a especificar as contribuições de três distintos desenvolvimentos teóricos para pensar o emprego doméstico no Brasil⁴, estando repartido em três seções para além dessa introdução. A primeira seção está voltada a discutir a economia feminista como corrente heterodoxa importante para pensar a inserção das mulheres na economia e nas relações de trabalho, bem como analisar a divisão sexual do trabalho e sua relação com o emprego doméstico. A segunda seção vai tratar da interseccionalidade enquanto proposta para estudar as interações entre múltiplos marcadores sociais -pensando fortemente as interações entre gênero, classe e raça para as trabalhadoras domésticas-, suas contribuições e limitações. Por fim, a terceira seção se dedica a apresentar o feminismo decolonial como lente teórica que ajuda a pensar a inserção específica das mulheres negras no Brasil a partir da colonização, seus efeitos para a divisão sexual e racial do trabalho, e as relações entre passado colonial e condições atuais do emprego doméstico.

1.1 ECONOMIA FEMINISTA

A economia feminista é uma corrente de pensamento que enfatiza a necessidade de se incorporar as relações de gênero e diferentes marcadores sociais como variáveis relevantes na explicação do funcionamento da economia. Conseqüentemente, se caracteriza por colocar no centro da análise a sustentabilidade da vida, indo além do entendimento de mercados e lucros. As reivindicações da economia feminista, portanto, passam pela noção de que seria preciso caminhar em direção a uma outra economia (CARRASCO, 2006), que possua como eixo central a sustentabilidade da vida e a reprodução social (FERNANDEZ, 2018; RODRÍGUEZ ENRÍQUEZ, 2015).

Entende-se que essa vertente contribui para analisar a economia de uma maneira que desafia os princípios tradicionais, expondo dimensões apagadas da realidade e propondo

⁴ Vale a pena ressaltar que o capítulo se baseia em uma proposta de introduzir, na discussão da economia feminista, as imbricações entre racismo e sexismo, e a inseparabilidade entre ambos, entendidos a partir de uma lente decolonial. Não se propõe, no curto espaço aqui disponível, a explicar o racismo em suas múltiplas dimensões, sua origem ou mesmo a completude de seus reflexos atuais no cotidiano.

estratégias práticas para a redução das iniquidades (RODRÍGUEZ ENRÍQUEZ, 2015). Como apontam Berik e Kongar (2021), a economia feminista parte de uma abordagem focada na provisão social (*social provisioning approach*), que busca estar atenta às condições históricas e sociais, diferenciando por gênero, classe, raça e outros marcadores sociais que moldam os determinantes econômicos via relações sociais de conflito e cooperação. Nas palavras de Power (2004, p.6), “definir a economia como o estudo da provisão social é enfatizar que, em sua essência, a atividade econômica envolve as formas como as pessoas se organizam coletivamente para o próprio sustento.” Dessa forma, entende-se que “provisão social” é um conceito que alude a noções de cooperação, sustento e apoio mútuo, buscando se distanciar das imagens de competição individual e objetivos pecuniários que marcam a economia tradicional (POWER, 2004).

A abordagem da provisão social, segundo Power (2004), pode ser compreendida como pontos de partida metodológicos para pensar a economia feminista. A autora entende que existem cinco principais pontos a serem levados em consideração. Um primeiro ponto é reconhecer a importância do trabalho de cuidados e de afazeres domésticos como vital para qualquer sistema econômico, e que deve, portanto, ser incorporado à análise econômica desde o começo, não como uma consideração a *posteriori*. A implicação dessa ideia é que atores interdependentes e interconectados devem ser o centro da análise, não o indivíduo isolado. Salienta-se que, na economia neoclássica, as famílias são unidades de consumo enquanto as fábricas são unidades de produção, inexistindo espaço para se analisar a produção doméstica ou para autoconsumo.

Apesar dessa visão difundida na economia neoclássica, a economia feminista demonstra que a produção doméstica permite e sustenta a reprodução da vida, ao garantir a formação de novos trabalhadores que irão se inserir no mercado e também a satisfação das necessidades básicas daqueles que já estão inseridos no mesmo. Portanto, não seria possível entender o indivíduo como uma entidade isolada que decide ofertar ou não sua mão de obra no mercado, sendo necessário pensar no conjunto mais amplo de relações familiares que permitem essa “escolha”.

Um segundo ponto importante para a abordagem da provisão social é a necessidade de pensar o bem-estar humano como uma medida central de sucesso econômico, ou seja, pensar em bem-estar para além das variáveis de renda e riqueza. Conforme aponta Rodríguez Enríquez (2015), a economia feminista coloca como questão a importância de se analisar múltiplas

formas de pobreza, e em particular, a necessidade de se incorporar a pobreza do tempo na análise econômica.

Em terceiro lugar, destaca-se a questão da capacidade de escolha dos agentes, ou seja, a imprescindibilidade de se incorporar a discussão a respeito do processo tanto quanto dos resultados ao se estudar os eventos econômicos, trazendo à luz as relações de poder na economia. Conforme salientado anteriormente, a unidade de consumo, para a teoria neoclássica, são as famílias, porém dentro do núcleo familiar não existe espaço divergências de preferências entre as pessoas. Nesse caso, o homem, que é entendido como aquele que detém o poder econômico, é quem vai definir as preferências familiares. A crítica feminista ressalta que é preciso considerar as mulheres serem autônomas, salientando que nem sempre as escolhas dentro dos domicílios serão harmoniosas, e trazendo à luz as relações de conflito e poder entre homens e mulheres.

Um quarto ponto destacado pela abordagem provisão social é a validade de julgamentos éticos como parte de uma boa análise econômica, se contrapondo à noção de seria possível (e desejável) produzir ciência de maneira totalmente racional, destituída da própria bagagem social, econômica e cultural do pesquisador, difundida pela economia ortodoxa. Por fim, o quinto ponto enfatiza a incorporação de marcadores sociais como classe, raça, etnia e outros como variáveis importantes na discussão econômica (POWER, 2004).

Conforme explicitado por Fernandez (2018), a crítica que parte da economia feminista possui uma natureza dual: por um lado, é uma crítica ao próprio sistema capitalista, entendido como patriarcal, machista, racista e colonialista; por outro lado, é também uma crítica às teorias econômicas, que ao buscarem explicar esse sistema, acabam por reproduzir seus vieses. Assim, a economia feminista pode ser entendida não só como uma escola de pensamento econômico, mas também uma prática política, que, para além de destacar as desigualdades geradas pela economia capitalista busca transformar a realidade (AGENJO-CALDERÓN; GÁLVEZ-MUÑOZ, 2019; PERÉZ OROZCO, 2014). Pelo lado teórico-metodológico, autores/as alinhados/as a essa corrente argumentam que a economia *mainstream* se restringe a analisar as relações que se dão no âmbito do mercado (ou seja, o trabalho realizado dentro do mercado, os produtos trocados nos mercados, o próprio comportamento “racional” dos agentes econômicos no mercado), deixando de lado tudo o que sustenta o próprio mercado, isto é, a enorme massa de trabalho não remunerado que produz e reproduz a força de trabalho (FERNANDEZ, 2018).

Dessa forma, a economia feminista se propõe a criar um paradigma alternativo nos estudos econômicos, de forma a analisar conjuntamente o processo de produção e troca de

mercadorias e o de reprodução social da força de trabalho, de maneira a incluir todos os processos relacionados à geração e distribuição de recursos que permitem satisfazer as necessidades humanas. Assim, a economia feminista parte de um entendimento da economia como um circuito que integra formas múltiplas de trabalho e agentes econômicos, bem como múltiplas esferas de atividade – por exemplo, o mercado, o Estado, as famílias e também as relações sociais e comunitárias (ANGEJO-CALDERÓN; GALVEZ-MUÑOZ, 2019).

Destaca-se que a economia feminista não corresponde a um pensamento monolítico, mas que, dentro da corrente convivem economistas de diferentes escolas de pensamento e diversas tradições de feminismo (CARRASCO, 2006; FERNANDEZ, 2018). Nesse sentido, essa corrente se coloca como uma forma de pensar a economia que busca uma análise multidisciplinar, trazendo conceitos e metodologias de diferentes áreas – como a sociologia, a ciência política, as relações internacionais- e fazendo uma crítica às rígidas margens de delimitação da disciplina econômica (BERIK; KONGAR, 2021).

Apesar das diferentes vertentes, um eixo central de discussão na economia feminista é a dinâmica produção/reprodução e o debate em torno do trabalho doméstico não remunerado. Argumenta-se que é preciso ampliar o conceito de trabalho, que tanto na economia *mainstream* quanto nas análises heterodoxas fica restrito àquele que passa pelo mercado e é remunerado. Entende-se que o trabalho doméstico (de cuidados e de afazeres domésticos) é essencial para a reprodução física da força de trabalho (isto é, para a manutenção da vida) e, portanto, é um pilar invisibilizado pela economia tradicional, porém essencial para a manutenção do sistema capitalista. De forma a explicitar melhor esse processo, a economia feminista faz uso de diferentes conceitos, como a divisão sexual do trabalho.

1.1.1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Argumenta-se que as diferenças entre homens e mulheres não são produtos biológicos, mas resultam de condições sociais e culturais (BIROLI, 2016; KERGOAT, 2009). Enfatiza-se que as “motivações e escolhas devem ser situadas na dinâmica social em que são produzidas, e não explicadas em uma dimensão individual e a partir de uma perspectiva voluntarista” (BIROLI, 2016, p. 730). Na visão de Kergoat (2009), homens e mulheres estão envolvidos em uma relação social específica: a relação social de sexos. Esta possui uma base material, o trabalho, que se exprime por meio da divisão sexual do trabalho.

Entende-se que a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho decorrente das relações sociais entre os sexos, e é adaptada a cada sociedade⁵. A divisão sexual do trabalho é caracterizada pela destinação prioritária dos homens à esfera do trabalho produtivo, enquanto as mulheres são destinadas, majoritariamente, ao trabalho reprodutivo, isto é, referente aos cuidados com o lar, as crianças, os idosos, os doentes e outras pessoas dependentes. Salienta-se que essa forma de divisão social do trabalho possui dois princípios organizadores: o da separação -ou seja, a noção de que existem trabalhos “de homem” e “de mulher” - e o da hierarquização – a noção de que os trabalhos masculinos têm maior valor social e monetário (KERGOAT, 2009). Portanto, argumenta-se que, embora seja possível haver mudanças ao longo do tempo sobre o que se considera trabalho feminino e trabalho masculino, existe sempre uma divisão hierarquizada.

Segundo Federici (2019) e Saffioti (1976), a divisão sexual do trabalho sempre existiu, mas a hierarquia entre os trabalhos masculinos e femininos passa a ser mais marcada a partir do capitalismo, momento em que a esfera doméstica deixa de ser parte do processo produtivo, pois a produção passa a se realizar exclusivamente no âmbito das fábricas e de forma assalariada. Assim, a separação entre espaço público e privado, em conjunto com a impossibilidade de se gerar renda por meio do trabalho doméstico faz com que as mulheres se vejam impossibilitadas de garantir o próprio sustento – o que Federici (2019) denomina “patriarcado do salário” – ou quando o fazem, os salários são sempre inferiores aos dos homens, perpetuando a dependência econômica das mulheres.

Se enfatiza a ideia de que a visão dicotômica sobre feminilidade/masculinidade é construída a partir de prescrições e julgamentos que moldam as preferências e habilidades dos indivíduos, o que acaba sendo fortemente expressado no âmbito da divisão das responsabilidades e do trabalho (BIROLI, 2016). Assim, às mulheres é reforçada a ideia de que são responsáveis pelo ambiente doméstico, tendo em vista sua tendência “natural” ao cuidado, enquanto os homens são colocados como responsáveis pela provisão do lar.

Hirata e Kergoat (2007) afirmam que existem, basicamente, três modelos de divisão sexual do trabalho. O primeiro é o chamado “modelo tradicional”, no qual o homem é considerado o provedor do lar, sendo inteiramente responsável pelo trabalho profissional e pela obtenção da renda familiar, enquanto a mulher é vista como a cuidadora, sendo inteiramente

⁵ Para Scott (1990), o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de dar significado às relações de poder. Assim, é possível entender que o gênero é uma construção social, enquanto o sexo é uma diferença biológica.

responsável pelas tarefas domésticas e de cuidados com pessoas, realizadas gratuitamente. Com a inserção cada vez mais significativa das mulheres nos mercados de trabalho mundiais, esse modelo foi sendo deixado para trás (embora não tenha desaparecido) e dando origem a dois outros.

O dito “modelo da conciliação” impõem às mulheres a responsabilidade por conciliar a vida doméstica e profissional, levando ao que é chamado muitas vezes de “dupla jornada”. Nesse modelo, existe a possibilidade de a mulher trabalhar fora de casa, no entanto, é única e exclusivamente das mulheres a responsabilidade por garantir os cuidados com o lar, a limpeza, as crianças e os idosos, material e mentalmente. Isso não significa dizer, vale a pena ressaltar, que os homens não realizam esse tipo de tarefa, somente que não se entende a realização dessas tarefas por parte deles como obrigação. Visto que, na prática, a “conciliação” entre as esferas produtiva e reprodutiva (não remunerada) gera uma sobrecarga das mulheres e exige uma maior flexibilidade de horas trabalhadas, muitas mulheres que se encontram em profissões altamente remuneradas delegam a outras, que se encontram em maior situação de vulnerabilidade laboral e social, o cuidado com seus afazeres domésticos e familiares, dando origem ao dito “modelo da delegação” (HIRATA; KERGOAT, 2007)

Um primeiro ponto, portanto, a ser levado em consideração é justamente a relação entre o trabalho doméstico remunerado e o trabalho de cuidados realizado de forma não remunerada no âmbito do lar. Aponta-se que “o trabalho doméstico remunerado é uma forma importante de inserção das mulheres no emprego assalariado, e é – ao mesmo tempo – condição para que mulheres da classe média possam realizar os seus trabalhos remunerados, livrando-se – parcialmente – das atividades do lar” (FURNO, 2016, p.76). Visto que ambos estão intimamente ligados, importa perceber os impactos de um sobre o outro, em especial considerando uma situação como a pandemia, por exemplo, que vai aprofundar o tempo dispendido pelas mulheres no trabalho reprodutivo, seja pela maior atenção e tempo dedicados a crianças ou idosos, seja pela constante necessidade de cozinhar e limpar, consequência do maior período de permanência em casa (THOMÉ; MELO, 2021). Nesse sentido, entende-se que a pandemia aprofunda as desigualdades de gênero existentes dentro do lar, exacerbando o tempo dedicado pelas mulheres ao trabalho doméstico não remunerado (OLIVERA, 2021) e alterando a estrutura do trabalho doméstico remunerado que atua como substituto do mesmo.

Teixeira (2021B) enfatiza como a posição particular do emprego doméstico estando na convergência entre o local de trabalho e de moradia vai ser marcado por contradições. Se por um lado as empregadas são, por vezes, incorporadas à rotina familiar, através do discurso de

“como se fosse da família”, esse tipo de relação serve, em muitos casos, para que a empregadora se omita de formalizar ou pagar os devidos encargos trabalhistas, mascarando uma relação de poder e opressão entre grupos de mulheres. Diz a autora:

Ao mesmo tempo em que a relação podia (e pode) envolver uma dinâmica de afetividade e proximidade, mantinha as divisões hierárquicas relativas aos acessos aos espaços e às práticas dos patrões. O problema das contradições é que traduzir essas relações de trabalho em afetividade mascara relações de poder e desigualdades. (TEIXEIRA, 2021B, p. 41)

Em linha com essa noção, Hill Collins (2016) cunha o termo *outsider within* para enfatizar o papel das mulheres negras em uma posição intermediária entre forasteiras e inclusas. Para ilustrar o termo, a autora usa justamente o exemplo das trabalhadoras domésticas, que são *insiders*, por um lado, ao estarem inseridas no cotidiano e, muitas vezes, na intimidade das suas “famílias” brancas, mas ao mesmo tempo, de observarem essas interações de forma distanciada. Por conta dessa posição peculiar, as empregadas domésticas negras seriam capazes de observar a elite branca de uma perspectiva privilegiada, não evidente aos grupos dominantes e nem mesmo aos homens negros.

Outra questão a ser abordada é a relação entre o emprego doméstico e a divisão sexual do trabalho. Tendo em vista a divisão social das tarefas apontada, argumenta-se que as imposições sociais vão afetar também a forma como as mulheres se inserem no mercado de trabalho, em quais setores serão predominantes e quais cargos poderão ocupar. Em virtude do tempo dedicado ao trabalho não pago, as mulheres terão sua inserção no mercado de trabalho limitada, se inserindo predominantemente em postos de trabalho com cargas horárias flexíveis, meio-expediente ou com outras características que facilitem a conciliação do trabalho pago com os afazeres domésticos e tarefas de cuidados (BERTRAND, 2018), como a presença de creches.

A economia feminista argumenta que existe segregação no mercado de trabalho, podendo esta ser uma segregação vertical ou horizontal. A segregação horizontal se dá no sentido em que existem ocupações compostas majoritariamente por mulheres, sendo estas, em geral, funções que remetem ao trabalho de cuidados, como babás, enfermeiras e professoras de nível primário, por exemplo. Como pontua Federici,

Desde que “feminino” se tornou sinônimo de “dona de casa”, nós carregamos para qualquer lugar essa identidade e as “habilidades domésticas” que adquirimos ao nascer. É por isso que as possibilidades de emprego para mulheres são tão frequentemente uma extensão do trabalho doméstico, e o nosso caminho ao assalariamento muitas vezes nos leva a mais trabalho doméstico (FEDERICI, 2019, p. 75).

Vale a pena enfatizar que as ocupações ditas femininas são, não por acaso, as que possuem maior vulnerabilidade, menor prestígio social e menores remunerações. Daí a metáfora do “chão pegajoso” (FERNANDEZ, 2019), aos quais muitas mulheres estariam presas. Um exemplo clássico dessa situação é justamente o emprego doméstico, setor quase totalmente feminino, onde os salários são baixos, o grau de formalização é pouco relevante e a situação de vulnerabilidade social e econômica é bastante significativa (VIECELI; FURNO; HORN, 2018).

Enfatiza-se a importância de pensar que, para além de majoritariamente feminino, o setor de serviços domésticos também é, historicamente, composto em grande parte por mulheres negras, sendo uma fonte de ocupação muito importante para a inserção das mesmas no mercado de trabalho, embora essa inserção permaneça bastante precária. Esse trabalho remete ao papel das mulheres negras como escravas domésticas, as “mucamas”. Quando libertas, sem acesso à educação formal ou políticas públicas que auxiliassem sua inserção no mercado de trabalho, as mulheres negras se inserem, de forma massiva, na atividade dos serviços domésticos, essencialmente no mesmo papel e nas mesmas condições precárias de ocupação a que estavam submetidas anteriormente (TEIXEIRA, 2021B).

Melo (1998) destaca, nesse sentido, que em 1995, 20% das trabalhadoras brasileiras estava inserida no emprego doméstico. Embora o estudo da autora não indique, não é difícil imaginar que a maior parte dessas fossem mulheres negras. Importa, assim, discutir de que maneiras a interseção entre gênero e raça, bem como a interação desses dois marcadores com a classe, vai moldar a posição subordinada das empregadas domésticas no mercado de trabalho.

1.2 INTERSECCIONALIDADE: CONTRIBUIÇÕES E LIMITAÇÕES PARA PENSAR A ARTICULAÇÃO GÊNERO, RAÇA E CLASSE

Apesar da preocupação com as diferenças de gênero, a abordagem da economia feminista não se reduz a apontar o tratamento desigual entre homens e mulheres, mas tem se envolvido em discussões a respeito de distintos marcadores sociais, como a raça e a classe.⁶ O feminismo interseccional tem levado a uma nova forma de pensar os conceitos fundamentais que a economia feminista propõe para explicar a manutenção e reprodução da subordinação

⁶ A despeito dessa preocupação, Banks (2021) ressalta que ainda é pequeno o número de artigos, no âmbito das pesquisas em economia feminista, que trabalha questões relacionadas a interação da raça com outras dimensões de identidade.

feminina (BANKS, 2021), a partir de um entendimento de que existem distintas e múltiplas formas de opressão na sociedade, que interagem entre si.

Assim, a interseccionalidade envolve analisar disparidades e a posição relativa das pessoas, bem como os fatores históricos e práticas correntes que sustentam as desigualdades ao longo do tempo. Conseqüentemente, incorporar a raça (e outros marcadores sociais) ao estudo econômico envolve focar em compreender de que forma fatores estruturais e ideológicos interagem em detrimento das mulheres, sendo necessário que se examinem relações de poder e dominação entre distintos grupos de indivíduos, incluindo grupos distintos de mulheres (BANKS, 2021), partindo do entendimento de que as inequidades de gênero não atingem mulheres em intensidades e frequências análogas (AKOTIRENE, 2019). Desse modo, a interseccionalidade nos leva a reconhecer que as pessoas podem ser oprimidas e, simultaneamente, também oprimir outras.

Para Akotirene (2019), a interseccionalidade elucida as articulações das estruturas que tornam a identidade vulnerável, investigando os contextos de colisão e fluxos entre diferentes formas de opressão. Segundo a autora,

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais (AKOTIRENE, 2019, p. 19).

Destaca-se a necessidade de um olhar interseccional para se entender a posição particular das empregadas domésticas no Brasil. A interseccionalidade é um conceito que parte do feminismo negro norte-americano e coloca em destaque a possibilidade de que indivíduos sofram distintas formas de discriminação, visto que marcadores sociais diferentes (como o gênero, raça, a sexualidade, a classe), ao se sobreporem e interagir, podem criar situações de marginalização específicas (CRENSHAW, 2002). É preciso considerar que o pensamento interseccional tem por base a ideia de não fragmentação das distintas formas de opressão, e que ressalta também a não hierarquia entre as mesmas.

Para ilustrar as formas como, por vezes, distintos casos de discriminação interseccional são invisibilizados, Crenshaw (2002) aponta a existência das categorias de superinclusão e subinclusão. A superinclusão configura um processo em que questões ou problemas que afetam um determinado grupo de mulheres são definidos como problemas de mulheres em geral, ou seja, um problema particular é ampliado para representar o todo da categoria mulher. Nesse

momento, a sutileza da discriminação de classe, cor, sexualidade ou qualquer outra é mascarada, porque ela é vista como secundária em relação ao sexismo, quando na realidade existe uma interação entre esses dois processos.

A subinclusão, segundo a autora, se trata do caso oposto, em que algum subgrupo de mulheres sofre um processo de discriminação, mas esse não é definido como um problema de mulheres por não afetar igualmente o grupo de mulheres dominantes. Assim, a questão é vista como decorrente de qualquer outra forma de discriminação que não o sexismo, excluindo as experiências das mulheres menos privilegiadas e ignorando novamente a segregação decorrente da interação de múltiplos e distintos processos discriminatórios.

Segundo Piscitelli (2008), a interseccionalidade pode ser entendida como a emergência de categorias que aludem à multiplicidade de diferenciações que, associadas ao gênero, permeiam o social. Entende-se que a interseccionalidade possui quatro pilares analíticos: a simultaneidade de distintas formas de opressão; o uso das experiências de vida como formas válidas de conhecimento; o reconhecimento de que mulheres vão experienciar o gênero de maneiras distintas em virtude de sua raça, etnia, sexualidade, classe, etc.; a importância das hierarquias e relações de poder entre as próprias mulheres (BANKS, 2021).

O olhar interseccional permite trazer à luz como o gênero intersecciona com uma gama de diferentes identidades (em especial a raça e a classe para se pensar o emprego doméstico), e de que forma essas interseções contribuem para explicar a posição de vulnerabilidade de determinados grupos de mulheres (PISCITELLI, 2008). Nesse sentido, a interseccionalidade problematiza o conceito de mulher como universal, visando apontar para as distintas formas de discriminação que existem entre diferentes grupos de mulheres. Gonzalez⁷ salienta a importância de estudar em conjunto as dimensões racial e de gênero para uma análise que possa compreender as especificidades do cenário latino-americano. A autora destaca a necessidade de tratar da divisão sexual do trabalho em articulação com seu correspondente em nível racial para que não se recaia em uma espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso branco e masculinizado (GONZALEZ, 2020[1988]).

Em adição, Carneiro (2019) utilizar a expressão “enegrecer o feminismo” para tratar da trajetória das mulheres negras dentro do movimento feminista brasileiro, apontando a importância do pensamento das mulheres negras em revelar a insuficiência teórica e política da

⁷ Apesar da atualidade do seu pensamento, é importante ressaltar que Gonzalez escreve, principalmente, durante os anos 1980.

formulação clássica do feminismo no Brasil, apontando que, ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo coloca as mulheres como sujeitos políticos. Esses sujeitos, no entanto, vão pensar demandas a partir das suas próprias vivências, o que implica que as demandas das mulheres negras e indígenas, por exemplo, não podem ser tratadas somente na rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta que ser mulher não é uma experiência única.

Gonzalez (2020[1988]) compreende o racismo e o sexismo como eixos estruturantes de opressão e exploração na América Latina, argumentando que o redimensionamento do sexismo pela raça faz submergir com clareza as desigualdades de gênero que diferenciam as mulheres negras (e ameríndias) das mulheres brancas. Sendo assim, a autora defende a “articulação entre as categorias de raça, classe, sexo e poder” para desmascarar as estruturas sociais de dominação, em uma proposição que a aproxima do pensamento interseccional.

Pensando o caso específico do emprego doméstico, a interseccionalidade ajuda a iluminar a posição do mesmo no intercruzamento entre gênero, raça e classe, por ser uma posição historicamente destinada à população negra, derivada de um passado no qual cabia à mesma o lugar de servidão, e mais especificamente, às mulheres negras a servidão dentro do lar; pela formação social patriarcal que condiciona às mulheres o lugar do cuidado e da limpeza; e pela desigualdade expressiva de renda, que permite que determinados trabalhadores contratem outros trabalhadores, terceirizando as responsabilidades domésticas, pelo menos em parte (PINHEIRO et al, 2019).

Conforme salientado, a interseccionalidade tem ganhado, nos anos recentes, importância nas discussões colocadas pela economia feminista, embora ainda de forma bastante marginal. Apesar de ser um eixo teórico interessante e importante para pensar a interação raça, classe e gênero, é possível entender que a interseccionalidade se dedica pouco a uma compreensão mais geral dos fenômenos por trás dessa interação. Para Curiel (2018), a interseccionalidade peca ao não questionar sobre a produção das diferenças contidas nas experiências das mulheres, mas simplesmente apontar que elas existem, se inserindo em um conhecimento produzido a partir do moderno paradigma ocidental eurocêntrico. Busca-se mostrar, assim, como o feminismo decolonial pode contribuir nesse sentido.

Bernardino-Costa (2015) sugere que a colonialidade do poder, em conjunto com a noção de interseccionalidade, são conceitos que permitem o aprofundamento da compreensão do sistema hierárquico e das desigualdades vivenciadas pelas empregadas domésticas. Indo além, opta-se por utilizar também, nesse estudo, o conceito de colonialidade de gênero desenvolvido por Lugones (2014), focando em explicitar como o sistema mundo moderno/colonial vai moldar

as relações de gênero e raça, e, conseqüentemente, a divisão sexual e racial do trabalho na América Latina, o que permite melhor entender a posição historicamente marginalizada das trabalhadoras domésticas, seu distanciamento das políticas públicas, e a perpetuação da vulnerabilidade econômica e social dessas mulheres.

1.3 FEMINISMO DECOLONIAL: PARA PENSAR O EMPREGO DOMÉSTICO E A COLONIALIDADE

Lugones (2014) argumenta que a interseccionalidade é um eixo teórico importante para que se compreenda a posição de vulnerabilidade das mulheres negras, porém propõe o conceito de colonialidade do gênero para que seja possível analisar e compreender a posição específica das mulheres racializadas (negras e indígenas) a partir da colonização. Para tanto, a autora se baseia no conceito de colonialidade do poder desenvolvido por Aníbal Quijano, enfatizando este como central para a sua concepção teórica no que diz respeito à colonialidade de gênero, em virtude de sua discussão acerca das relações de poder forjados por e para a modernidade, naturalizando as relações de inferioridade e superioridade, e, portanto, influenciando diretamente as relações de gênero (RODRIGUES, 2022).

Visando compreender as desigualdades históricas que se fazem presentes na América Latina, Quijano (2005) elabora o conceito de colonialidade do poder. Segundo a definição do autor, a colonialidade do poder é o padrão de poder que se constituiu conjuntamente com capitalismo moderno/colonial e que tem origem na conquista da América. Tal conquista e o sistema mundo moderno/colonial daí derivado origina um novo padrão de poder mundial fundamentado na ideia de raça, produzindo identidades raciais que passaram a se associar a determinadas hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes aos papéis de dominação. Já Grosfoguel (2008) conceitua a colonialidade do poder como uma interseccionalidade de múltiplas e heterogêneas formas de dominação e exploração (sexual, política, epistêmica, econômica e racial), ditas “heterarquias”, sendo que a heterarquia étnico-racial é aquela que atravessa todas as outras estruturas de poder.

No pensamento decolonial, modernidade e colonialidade são conceitos indissociáveis, faces de uma mesma moeda (GROSFOGUEL, 2008). A modernidade é parte constitutiva da colonialidade - “seu lado obscuro” - que vai moldar a dinâmica de inferiorização dos povos colonizados, a partir da retórica da superioridade europeia, sua civilidade frente à barbárie dos “povos inferiores” aos quais teriam direito de colonizar, a partir de formas de controle brutal.

A colonialidade do poder impõe, assim, a ideia de progresso, modernização e civilização do colonizador sobre o colonizado. Nesse processo, há uma associação entre raça e trabalho, o que leva à constituição de uma divisão racial do trabalho, que nasce no período colonial, porém se mantém nos dias atuais⁸(QUIJANO, 2005).

É imprescindível ressaltar a violência de que se faz uso durante o processo de colonização e seus reflexos contínuos na atualidade, e, em particular de que formas essa violência incide sobre os corpos das mulheres. Para Lugones (2014), a dita “missão civilizatória” colonial nada mais foi que uma máscara para encobrir o acesso brutal aos corpos das pessoas através de distintas e extremamente cruéis formas de exploração, violação sexual, controle reprodutivo e terror sistemático. Segato (2012) salienta, ainda que o confinamento das mulheres à esfera do lar tende a reescalonar a violência de que são alvos, tornando cotidiano o feminicídio e a violência contra as mulheres em suas mais diversas formas, produtos diretos da imposição da modernidade:

O confinamento compulsivo do espaço doméstico e das suas habitantes, as mulheres, como resguardo do privado tem consequências terríveis no que respeita à violência que as vitimiza. É indispensável compreender que essas consequências são plenamente modernas e produto da modernidade, recordando que o processo de modernização em permanente expansão é também um processo de colonização em permanente curso. Assim como as características do crime de genocídio são, por sua racionalidade e sistematicidade, originárias dos tempos modernos, os feminicídios, como práticas quase mecânicas de extermínio das mulheres são também uma invenção moderna. É a barbárie da colonial / modernidade mencionada anteriormente (SEGATO, 2012, p.121)

Lugones (2020), entende assim, que a colonialidade não é um fenômeno que se refere apenas à classificação racial, mas é um dos eixos do sistema de poder capitalista, atravessando, assim, o controle do acesso ao sexo, o trabalho, a autoridade coletiva e a própria produção do conhecimento. A partir desse entendimento ampliado da colonialidade, Lugones (2014) propõe utilizar o sistema mundo moderno/colonial de gênero como uma lente para teorização da lógica colonial, seu uso de dicotomias hierárquicas e de lógica categorial, em virtude de seu entendimento de que a lógica categorial dicotômica e hierárquica é central para pensar o capitalismo moderno e as relações de raça, gênero e sexualidade.

⁸ Atenta-se aqui para a necessidade de diferenciar colonialismo de colonialidade. Segundo Grosfoguel (2008), a colonialidade permite-nos compreender a contribuição das formas coloniais de dominação que permanecem após o fim das administrações coloniais (colonialismo) e que produzem culturas coloniais, a partir das estruturas do sistema mundo capitalista moderno/colonial.

Na perspectiva decolonial, a hierarquia dicotômica entre humano e não humano, imposta aos colonizados a partir da colonização da América e do Caribe, é a dicotomia central para a modernidade colonial. Tal dicotomia parte da imposição da distinção entre humano (a saber, o colonizador, branco, europeu) e não humano (o colonizado, indígena ou africano), impondo a noção de que os colonizados não são pessoas, mas figuras bestiais, “animais”, destituídos de alma e agência própria. Nesse sentido, a análise de Quijano (2005) fornece evidências da inseparabilidade entre racialização e exploração capitalista:

A classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos (QUIJANO, 2005, p. 120).

Lugones (2014), no entanto, aponta que essa dicotomia veio acompanhada de outras formas de distinção, como aquela entre homens e mulheres. Dessa forma, o homem europeu moderno “tornou-se um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão” (LUGONES, 2014, p. 936), enquanto a mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas somente a responsável pela reprodução da raça e do capital, caracterizada por sua pureza sexual e passividade. Estava, portanto, atrelada ao homem branco e atada ao espaço do lar.

Na classificação proposta por Lugones (2014, 2020), colonizadores são mulheres e homens; os colonizados são figuras animais, bárbaras, não humanas: fêmeas e machos. Portanto, “mulher colonizada” é uma categoria vazia, visto que nenhuma mulher é colonizada e nenhuma fêmea colonizada é mulher. Isto é, a autora aponta que as negras e indígenas colonizadas não cabiam no molde de mulher delicada, do lar, cristã, imposto pela colonização. Não seria possível então, falar de mulher como um sujeito universal, pois, embora as mulheres brancas sofram os efeitos da colonização a partir das limitações associadas ao gênero, esses efeitos não deixam de tomar formas distintas para as colonizadas. Partindo dessa concepção, a autora defende a resistência à colonialidade do gênero a partir do entendimento da “diferença colonial”, ou seja, justamente das diferenças que surgem a partir da impossibilidade de se dissociar sexismo e racismo, e como as mulheres vão, a depender da sua raça, experienciar gênero de formas diferentes.

O pensamento decolonial, portanto, é uma tentativa de romper com a dominação, em suas diversas facetas de poder, e com os ideais de civilização decorrentes das experiências do colonialismo europeu. O feminismo decolonial está contido nesse universo e voltado para examinar como as relações de gênero são moldadas a partir de estereótipos trazidos com o pensamento colonial, bem como com a ruptura de uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista (VERGÈS, 2019). Assim, o feminismo decolonial está focado em discussões que centram a colonialidade e as diferenças coloniais baseadas no gênero e pode ser entendido como uma corrente de feminismos subalternos (BALLESTRIN, 2020), contra hegemônicos, críticos ao feminismo liberal e branco, que incorporam duas questões centrais do pensamento das autoras do feminismo negro norte-americano: a não fragmentação das opressões e a desuniversalização do sujeito “mulher”⁹.

O feminismo decolonial, nesse sentido, parte do pressuposto de que é necessário estudar as relações de gênero a partir da diferença colonial, largando o encantamento com a categoria universal de “mulher” para que seja possível analisar de que maneira a colonialidade/modernidade implica papéis sociais e condições de opressão distintos para distintas mulheres, entendendo a raça como eixo central dessa diferença. Em diálogo com as distinções apontadas por Lugones, Segato (2012) enfatiza que os corpos femininos constituíram-se, ao longo da história, como a primeira forma de colônia, sendo submetidos a saques que se manifestam tanto na destruição corporal sem precedentes, na ocupação predatória e até mesmo nas formas de tráfico e comercialização extrema de tudo que esses órgãos pudessem com oferecer, e essa violência se dá de sobremaneira quando se trata das mulheres colonizadas, tendo em vista que sua posição de interseção entre gênero e raça as colocava (e coloca ainda hoje) em um espaço de hipersexualização.

No caso do Brasil, como analisam Gonzalez (2020[1988]) e Nascimento (2019[1976]), a vivência colonial e as categorias hierárquicas construídas a partir da mesma, que são constitutivas do capitalismo patriarcal-racista dependente, marcaram profundamente a inserção da mulher negra na sociedade atual. Justificado pelo mito da democracia racial e através da ideologia do branqueamento, pessoas negras e indígenas são mantidas nos segmentos subordinados da sociedade, participando maioritariamente das classes mais exploradas. Assim,

⁹ Esses dois conceitos buscam trazer a ideia de que não existe uma forma única de opressão sobre as mulheres, portanto, é preciso considerar que existe uma matriz comum a distintas formas de segregação que vão ter efeitos múltiplos e imbricados. Nesse sentido, o conceito de “mulher” perpassa, na realidade, uma série de conjuntos de mulheres. Não podemos, então, pensar somente as questões feministas a partir de uma perspectiva branca, heterossexual, com boas condições financeiras e do Norte global.

as mulheres negras são oprimidas pela sua condição racial, de gênero e de classe, não existindo, para elas, deslocamento social do seu papel imposto durante os tempos da escravidão, vivenciando uma existência análoga a aquela que se caracteriza pela solidão, superexploração, infantilização, apagamento da sua história e seus saberes, hiper sexualização e ausência de direitos.

Para analisar as representações das mulheres negras veiculadas socialmente, Gonzalez (1984) parte de três figuras: a mulata, a doméstica e a mãe preta. As mulheres negras, em sua visão, são sempre enquadradas em alguma dessas três representações. Para a autora, o mito da democracia racial tem efeitos violentos sobre as mulheres negras, transformando-as ora em corpos a serem admirados (a “mulata” no carnaval), ora em figuras submissas e cotidianas (a empregada doméstica). Nesse sentido, entende que “os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito” (GONZALEZ, 1984, p. 228), atribuições essas derivadas da figura escravocrata da mucama. Em relação à empregada doméstica especificamente, chama a atenção para a permanência das atribuições vinculadas ao período escravista e do exercício continuado de funções relativas à casa grande, incluindo a exposição à violência sexual. Para a autora, a doméstica representa a “mucama permitida”, que reside no lado oposto à exaltação, justamente por sua presença constante no cotidiano.

Partindo, assim, das ideias desenvolvidas pelo feminismo decolonial e incorporando autoras brasileiras que pensam os efeitos da escravatura para a posição atual das mulheres negras na sociedade, busca-se desenvolver aqui uma lente teórica que, para além das questões postas pela economia feminista, se sustente em um entendimento da divisão sexual e racial do trabalho através da ótica decolonial, isto é, do entendimento de que existem estruturas arraigadas em nossa sociedade que perpetuam violentas hierarquias e relações de opressão que vão condicionar a posição social e econômica da população, garantindo que as mulheres negras se mantenham no mais baixo estrato dessa divisão.

2. “NADA PARA NÓS SEM NÓS”: A LUTA HISTÓRICA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL E A PEC DAS DOMÉSTICAS DE 2013

Historicamente, a categoria do serviço doméstico foi excluída do acesso aos direitos trabalhistas e à proteção estatal, ficando à mercê de um trabalho precarizado, quando não abusivo. Mesmo com o avanço dos direitos laborais e a criação das leis trabalhistas consolidadas, o trabalho doméstico foi excluído sob a justificativa de ser um “não trabalho”¹⁰. No entanto, é enganoso pensar que as trabalhadoras domésticas assistiram passivamente ao ter seus direitos tolhidos e seu trabalho marginalizado. A luta das trabalhadoras domésticas, no Brasil, remota à década de 1930, e é ainda inacabada. Como bem explicita o lema da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), “nada para nós sem nós”, as trabalhadoras domésticas brasileiras lutaram (e lutam) incansavelmente por seus direitos e por um trabalho digno. Somente em 2013, meros 10 anos atrás, é que as trabalhadoras domésticas no país vêm a ter acesso a quase todos os mesmos direitos que o conjunto de trabalhadores da economia.

Esse capítulo, assim, se propõe a discutir o histórico de acesso aos direitos trabalhistas, por parte dessa categoria de trabalhadoras, sua luta histórica, e finalmente, a Proposta de Emenda Constitucional nº72 de 2013 (popularmente conhecida como PEC das domésticas), sua importância e seus problemas. O capítulo está, assim, estruturado da seguinte maneira: a primeira seção define alguns conceitos a serem utilizados ao longo da dissertação (empregada doméstica, diarista, mensalista e informalidade); a segunda seção faz uma pequena retrospectiva das conquistas trabalhistas das trabalhadoras domésticas brasileiras, discutindo sua diferenciação em relação ao conjunto dos trabalhadores; a seção três se dedica a analisar os três fatores essenciais que permitem a aprovação da EC 72 em 2013, a saber, a luta histórica das trabalhadoras domésticas brasileiras, sublinhando seu caráter decolonial; a articulação com movimentos internacionais, em especial, sua relação com a Organização Internacional do trabalho e a luta pelo trabalho decente; e o cenário político-econômico dos anos 2000-2010. Por fim, a quarta seção analisa a PEC das domésticas em si, ressaltando sua importância e discutindo, também, suas limitações.

¹⁰ O Capítulo 1 possui uma discussão mais aprofundada acerca da divisão sexual do trabalho e seus efeitos para o não reconhecimento do trabalho doméstico (remunerado ou não) como forma de trabalho.

2.1 DEFINIÇÕES – EMPREGADA DOMÉSTICA, DIARISTA, MENSALISTA, INFORMALIDADE

Antes de adentrar a discussão acerca dos direitos trabalhistas e da luta das trabalhadoras domésticas no Brasil, aponta-se a necessidade de definir com clareza a forma como serão mensuradas distintas variáveis importantes para a análise do mercado de trabalho e das trabalhadoras domésticas nos demais capítulos. Destaca-se que o trabalho doméstico está inserido na dita economia dos cuidados, o que reflete um reconhecimento de que as trabalhadoras domésticas garantem a provisão de serviços socialmente necessários para a manutenção dos domicílios e do bem estar das famílias (e, portanto, dos trabalhadores de forma geral), usualmente sob a forma de cuidados diretos e indiretos. As atividades de cuidados direto, no âmbito do trabalho doméstico, incluem serviços de assistência pessoal para, em sua maioria, pessoas dependentes – como crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, além de pessoas doentes (crônicos ou eventuais). Já as atividades de cuidado indireto não envolvem a realização de cuidado pessoal direto, mas de criar um ambiente acolhedor para as pessoas, como a limpeza das casas, o cozinhar e as tarefas de manutenção da casa, por exemplo (OIT, 2021).

Tendo em vista que as trabalhadoras domésticas não são um grupo homogêneo – tanto no que se refere às suas características sociodemográficas como no tangente às tarefas que realizam, salienta-se que existem distintas maneiras de se definir emprego doméstico e empregadas domésticas. Internacionalmente, a OIT tem se dedicado ativamente em seus esforços de gerar uma definição internacional para ambos os termos. Em seu relatório de 2013, intitulado “Domestic Workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection”, a organização enfatiza a importância de definir o termo “empregada doméstica” com base em uma característica comum a essas trabalhadoras, a realização de suas atividades no âmbito privado dos lares, em oposição a uma definição que se baseia em uma lista de tarefas realizadas, que podem se alterar ao longo do tempo e a depender do país. Com base na Convenção número 189 da OIT, destacam-se as seguintes definições:

- a) o termo "trabalho doméstico" significa o trabalho realizado em ou para um ou mais domicílios; b) entende-se por "trabalhador doméstico" qualquer pessoa que exerça trabalho doméstico no âmbito de uma relação de trabalho; c) uma pessoa que efetue trabalho doméstico apenas ocasionalmente ou esporadicamente e não em uma base profissional não é considerada uma trabalhadora doméstica (OIT, 2013, p.8).¹¹

¹¹ Tradução própria.

Aponta-se que esse tipo de definição permite, de forma bastante conveniente, que se identifique as trabalhadoras domésticas a partir da International Standard Industrial Classification (ISIC), que é utilizada como base para a CNAE domiciliar, conforme se discutirá mais adiante. Segundo a OIT, a abordagem baseada na indústria se mostra como mais interessante que aquela baseada nas tarefas realizadas, pois é possível que algumas dessas tarefas sejam realizadas por profissionais que não se encaixam na categoria de trabalhadores domésticos, fora do âmbito do lar – por exemplo, cozinheiros em restaurantes ou cuidadores em casas de repouso. Uma segunda vantagem seria a exigência relativamente pequena de desagregação dos dados estatísticos para se identificar esses trabalhadores, facilitando comparações internacionais.

O principal problema associado à abordagem utilizada pela OIT é que ela exclui parcialmente as trabalhadoras domésticas contratadas por agências. Visando lidar com esse problema, e a partir das discussões realizadas no âmbito da vigésima International Conference on Labour Statistics, a OIT propôs uma nova definição:

a) empregados domésticos, definidos como todos os trabalhadores contratados diretamente como empregados de famílias para prestar serviços principalmente para consumo pelos membros da família, independentemente da natureza dos serviços prestados; b) trabalhadores domésticos empregados por prestadores de serviços; e c) prestadores de serviços domésticos empregados com fins lucrativos (OIT, 2021, p.6)¹²

Ainda que cada país tenha sua própria classificação, a definição da OIT é muito importante, pois serve de parâmetro para as distintas definições do que é emprego doméstico e de quem é responsável por exercer essa atividade. A legislação brasileira atual (Lei Complementar nº 150 de 2015), por exemplo, entende que empregado doméstico é “aquele que presta serviço de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias na semana” (BRASIL, 2015A). Dessa forma, a definição legal vigente na legislação brasileira atual exclui as trabalhadoras domésticas diaristas, impedindo seu acesso aos direitos e proteções trabalhistas.

Uma terceira forma de definir empregada doméstica, que é a definição utilizada nessa dissertação no que se refere à mensuração, é a partir dos setores de atividade. O IBGE, e a PNADC em especial, se baseiam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0 para classificar os trabalhadores, adaptando-a para a CNAE 2.0 domiciliar. Atenta-se que a

¹² Tradução própria.

revisão de 2007 da CNAE, que resulta na versão 2.0 da CNAE é baseada na versão 4.0 da ISIC, base para a definição utilizada pela OIT. O IBGE, em seu documento sobre a estrutura detalhada e notas explicativas sobre a CNAE 2.0 define que a classe dos serviços domésticos

(...) compreende - as atividades de unidades domésticas que contratam empregados domésticos tais como: cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, motoristas, lavadeiras, passadeiras, babás, jardineiros, governantas, caseiros, etc. para atender às necessidades de seus residentes. Esta categoria foi criada para possibilitar que o pessoal ocupado nessas variadas atividades nos domicílios declare a atividade de seu empregador em pesquisas, mesmo sendo o empregador pessoa física (IBGE, 2007, p.356)

Assim, nessa dissertação, define-se empregada doméstica como aquela que realiza atividade onerosa no âmbito privado do lar de forma contínua, independentemente da quantidade de dias trabalhados por semana. Para a melhor compreensão das diferenças entre as próprias trabalhadoras domésticas, no entanto, opta-se por fazer algumas análises comparando as empregadas mensalistas e diaristas, a partir do entendimento que estas enfrentam, potencialmente, condições de trabalho distintas. Ressalta-se que a PNADC não pergunta diretamente às trabalhadoras essa informação, sendo necessário fazer uso de uma variável *proxy*. Uma questão levantada pela pesquisa é o número de domicílios em que atuam as trabalhadoras domésticas. Opta-se por utilizar essa pergunta, em adição ao total de horas trabalhadas efetivamente na semana, para classificar as empregadas em diaristas e mensalistas. Seguindo Pinheiro et al (2019), a dissertação define as empregadas diaristas como aquelas que trabalham em mais de um domicílio ou em um único domicílio por um período igual ou inferior a 16 horas por semana. As demais trabalhadoras são classificadas como empregadas mensalistas.

Um último ponto a se levar em consideração é a discussão a respeito da formalidade e sua mensuração. Segundo Roubaud et al (2020), existem duas definições de informalidade consideradas definições oficiais pelo IBGE, uma delas adotada para que seja possível analisar a proteção social do trabalhador (D1) e a outra relacionada à regularidade do empreendimento (D2):

D1 – CA/PS: Os empregados e trabalhadores domésticos sem carteira assinada (CA); os independentes (conta-própria + empregadores) não contribuintes à previdência social (PS) e os trabalhadores familiares não remunerados;

D2 – CA/PJ: Os empregados e trabalhadores domésticos sem carteira assinada; os independentes (conta-própria + empregadores) sem CNPJ; os trabalhadores familiares não remunerados (ROUBAUD et al, 2020, p. 26).

Partindo do entendimento que a contribuição para instituto de previdência social não é equivalente à formalização, entendemos que a segunda definição (D2) oferece uma mensuração mais acurada da informalidade¹³. Entretanto, enfrenta-se um obstáculo metodológico para adotar a definição em virtude da estrutura do questionário da PNADC, que sofre mudanças ao longo dos anos, e só passa a adotar uma pergunta relacionada à existência do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a partir de 2015. Visando contornar esse obstáculo, opta-se por utilizar, nessa dissertação a definição adotada por Krein e Colombi (2019), que considera que o trabalho informal inclui os empregados sem carteira de trabalho, os trabalhadores domésticos sem carteira, os trabalhadores familiares auxiliares e os trabalhadores por conta própria.

2.2 BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS LABORAIS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Até o ano de 2013, o emprego doméstico esteve à margem da totalidade dos direitos trabalhistas no Brasil. Aponta-se que o trabalho doméstico remunerado não foi abarcado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, que exclui da equiparação dos direitos em relação ao total dos trabalhadores apenas dois grupos: os trabalhadores rurais e as trabalhadoras domésticas. Dessa forma, entende-se que, até a proposta da Emenda Constitucional número 72, o próprio Estado brasileiro formulou parâmetros constitucionais que limitavam o acesso dessa categoria a proteções e direitos, incorporando discursos conservadores – que entendiam o trabalho doméstico como uma forma de trabalho não econômica, por não passar pelo mercado – e institucionalizando desigualdades (FRAGA; MONTICELLI, 2021).

A primeira tentativa de regulamentar o emprego doméstico no Brasil foi a Lei número nº 3.078 de 1941. Esta define empregados domésticos como todos aqueles que prestem serviços, mediante remuneração, em residências particulares ou a benefício das mesmas, independentemente da profissão. A lei nº 3.078 visava tornar obrigatório o uso de carteira de trabalho para os empregados domésticos, condicionado a um atestado de boa conduta, que deveria ser feita por autoridade policial, e a um atestado de vacina e saúde, ambos devendo ser renovados de dois em dois anos. O texto também explicita a necessidade de aviso prévio após um período de seis meses de trabalho, a falta de aviso prévio implicando uma indenização correspondente a oito dias de salários, qualquer que seja a parte rescindente. Dispõe, ainda, dos

¹³ Embora não necessariamente o cadastro no CNPJ implique uma relação de trabalho formalizada.

deveres do empregado e do empregador. Para o empregador, exige o tratamento respeitoso ao trabalhador e que assegure boas condições de alimentação e habitação. No referente ao empregado, exige o tratamento polido com o empregador e seus familiares, bem como a necessidade de “prestar obediência” ao patrão e zelar por seus interesses (BRASIL, 1941). Percebe-se assim, uma tentativa, já nos anos 1940, de regular o emprego doméstico e garantir a esse grupo de trabalhadoras alguns direitos trabalhistas, mesmo que mínimos.

Apesar dessa tentativa, a Lei número 3.078 não é posta em prática, pois acaba sendo substituída pela legislação trabalhista outorgada por Getúlio Vargas em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que visa consolidar, em um único texto, as leis trabalhistas no Brasil. A CLT considera empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”, estendendo diversos direitos trabalhistas aos trabalhadores abarcados pelo regime, como a carteira de trabalho, acesso à previdência social, jornada de trabalho de 8 horas diárias, férias, entre outros. Entretanto, em seu artigo 7º, a CLT exclui os trabalhadores domésticos (considerados aqueles “que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial desta”) e os trabalhadores rurais, bem como os empregados pelo Estado, que possuem legislação própria (BRASIL, 1943). Os empregados domésticos, portanto, ficam à mercê do Código Civil, sem legislação que regule seus direitos. Observa-se que, já desde a CLT, a definição de empregado doméstico passa a estar ligada à não produção econômica, gerando a noção de que seria um trabalho inferior, distintos dos outros que geram valores monetários, e que, portanto, não estaria apto a ser considerado um trabalho como qualquer outro, dado a sua natureza reprodutiva.¹⁴

Somente em 1972 é que o trabalho doméstico remunerado vai obter uma regulação trabalhista que é posta em prática. O decreto Lei nº 5.859 de 1972 considera empregado doméstico aquele indivíduo “que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”, estabelecendo, portanto, três condicionantes para que fosse caracterizado o trabalho doméstico remunerado: a natureza contínua, a finalidade não lucrativa e a pessoalidade, de forma bastante similar à definição adotada pela CLT. Institui a necessidade da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), atestado de boa conduta e de saúde para admissão no emprego. Além disso, veda ao empregador descontos no salário referentes à alimentação, vestuário, moradia ou higiene do empregado

¹⁴ O reconhecimento do trabalho doméstico remunerado como um trabalho que pertence à esfera da reprodução social é um tema aprofundado no primeiro capítulo desta dissertação.

doméstico. Em adição, garante ao trabalhador férias remuneradas de 30 dias anuais após um período de 12 meses de trabalho para a mesma pessoa ou família. Ainda, torna facultativa a inclusão do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante requerimento do empregador. Garante aos empregados domésticos os benefícios da Lei Orgânica de Previdência Social, veda a dispensa de empregada doméstica grávida, desde o início da gravidez, até cinco meses após o nascimento da criança, e, por fim, garante acesso ao empregado doméstico registrado no FGTS, despedido sem justa causa, seguro desemprego por um período máximo de três meses, de forma continuada ou alternada (BRASIL, 1972). Nesse momento, portanto, as trabalhadoras domésticas começam a ter, na prática, alguns direitos assegurados, entretanto, estão longes de terem seus direitos equiparados ao restante dos trabalhadores urbanos. Ficam de fora, no entanto, diversos direitos básicos, como o salário mínimo, o direito ao repouso semanal remunerado, a regulamentação da jornada de trabalho, entre outros.

A partir da Constituição de 1988, em seu artigo 7º, as trabalhadoras domésticas têm seus direitos ampliados para nove, a saber: direito ao salário-mínimo, irredutibilidade do salário, direito ao décimo terceiro salário, ao repouso semanal remunerado, férias anuais, licença maternidade/licença paternidade, aviso prévio, aposentadoria e integração à previdência social. Destaca-se, no entanto, que no mesmo artigo, a Constituição destina aos demais trabalhadores 34 direitos. Os direitos não estendidos à categoria, nesse momento, são: proteção contra demissão arbitrária, seguro desemprego, acesso obrigatório ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), piso salarial, garantia de salário mínimo em caso de remuneração variável, proteção do salário contra retenção dolosa, salário família, jornada de trabalho regulada e limitada a oito horas por dia, adicional noturno, remuneração por hora-extra, normas específicas de saúde, higiene e segurança, adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade, assistência gratuita aos filhos e dependentes de até 5 anos, reconhecimento de acordos e convenções coletivas, seguro contra acidentes de trabalho, isonomia salarial, proteção ao trabalho com deficiência, proibição de trabalho a menores de 16 anos e trabalho noturno a menores de 18 anos (BRASIL, 1988). Dessa forma, aponta-se que as trabalhadoras domésticas, após passarem mais de 40 anos sem regulamentação em relação ao conjunto dos trabalhadores urbanos, tiveram seus direitos tolhidos na dita Constituição Cidadã, que só lhes aprovou nove entre os 34 que foram garantidos ao resto dos trabalhadores. O artigo 7º da Constituição, portanto, contribui para a manutenção das trabalhadoras domésticas como “trabalhadoras de segunda classe” (ROBERTS, 2013).

Já a Lei número 11.324 de 2006, conforme aponta Teixeira (2021B), estendeu alguns novos direitos à categoria das trabalhadoras domésticas: descanso remunerado nos feriados, férias anuais remuneradas de 30 dias e garantia de emprego à gestante. Em 2010 é feita a primeira proposta que busca alcançar a isonomia entre as trabalhadoras domésticas e o conjunto de trabalhadores no Brasil, a PEC 478/2010, de autoria do deputado Carlos Bezerra, que propunha a revogação do artigo 7º da Constituição Federal. É só a partir de novembro de 2012 que começa a tramitar a Proposta de Emenda Constitucional 66/2012, que visava alterar o parágrafo único do artigo sétimo da Constituição para garantir a equiparação dos direitos das domésticas com os demais trabalhadores rurais e urbanos, conduzida pela deputada Benedita da Silva (PT), ex-trabalhadora doméstica. A proposta da EC 66/2012 difere em relação àquela do deputado Bezerra no sentido de que visava garantir a extensão dos direitos previstos no artigo 7º da Constituição às trabalhadoras doméstica, ao invés da sua supressão (FURNO, 2016).

Em abril de 2013 é promulgada, a partir da PEC, a Emenda Constitucional número 72, que gera alguns efeitos imediatos de regulamentação da jornada de trabalho, como o direito a hora-extra. Para as trabalhadoras formalizadas, a aprovação da Emenda garante também o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, idade e por invalidez, auxílio aos acidentes de trabalho, pensão por morte e auxílio doença (BRASIL, 2013). Em 2015, com a regulação da PEC e transformação em Lei Complementar número 150 (“Lei das domésticas”) são, por fim, regulamentados os direitos ao FGTS (obrigatório), seguro-desemprego, adicional noturno, adicional de viagens e salário família (BRASIL, 2015A).

É possível perceber que o processo de obtenção de direitos por parte das trabalhadoras domésticas no Brasil se dá lentamente, “à conta-gotas”, sempre com uma distinção em relação ao conjunto dos trabalhadores, pelo entendimento naturalizado de que o trabalho doméstico remunerado é “não econômico”, “não lucrativo”, e, portanto, não digno de ser tratado como um trabalho à altura das outras profissões. Abaixo se destaca um quadro síntese dos principais direitos obtidos pelas trabalhadoras domésticas desde a década de 1970.

Quadro 1 - Síntese dos principais direitos trabalhistas para a categoria das trabalhadoras domésticas, por ano

Direito	Lei	Ano
Carteira assinada	5.895	1972
FGTS (facultativo ao empregador)	5.895	1972
Salário mínimo	Constituição Federal	1988
Irredutibilidade do salário	Constituição Federal	1988
Repouso semanal remunerado	Constituição Federal	1988
13º salário	Constituição Federal	1988
Licença maternidade (120 dias) /paternidade (5 dias)	Constituição Federal	1988
Férias remuneradas	Constituição Federal	1988
Aviso prévio de 30 dias (proporcional ao tempo de serviço)	Constituição Federal	1988
Acesso à previdência	Constituição Federal	1988
Proibição do trabalho infantil	EC 72	2013
Direito à hora-extra	EC 72	2013
Jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais	EC 72	2013
Adicional noturno	Lei Complementar 150	2015
FGTS (passa a ser obrigatório)	Lei Complementar 150	2015
Indenização por demissão sem justa causa	Lei Complementar 150	2015
Seguro desemprego	Lei Complementar 150	2015
Salário família	Lei Complementar 150	2015
Seguro contra acidentes de trabalho	Lei Complementar 150	2015

Fonte: Elaboração própria.

Para Thais Monticelli (2017) existe uma “cultura doméstica”, formada por relações familiares de poder e pela divisão sexual do trabalho que é construída na vida cotidiana, permeando as relações com o âmbito doméstico, e que acaba por moldar as percepções e reconhecimentos legislativos referentes ao trabalho doméstico, e sua representação social mais ampla. Pensando a partir de uma perspectiva decolonial, argumentamos que a interação entre divisão sexual e racial do trabalho, bem como a existência de colonialidades de poder e gênero (QUIJANO, 2005; LUGONES, 2014), moldam a percepção social sobre o trabalho doméstico remunerado, colocando-o em um local de inferioridade, justamente por ser entendido como um “não trabalho”, improdutivo, e isso vai implicar em seus direitos historicamente tolhidos bem como o desinteresse em regular esse tipo de relação trabalhista e garantir seu acesso equalitário aos direitos trabalhistas.

Embora a PEC das domésticas e sua posterior regulamentação na forma de lei sejam medidas muito importantes no sentido de tornar o trabalho doméstico mais próximo das outras categorias de trabalho no Brasil, uma mudança que vai na contramão desse processo é a reforma trabalhista de 2017, que se traduz em profundas alterações sobre as leis que regulam as relações de trabalho no país. As leis de número 13.467/2017 e 13.429/2017, em seu conjunto, revogam ou alteram mais de duzentos parágrafos ou artigos da CLT. Segundo Carvalho (2017), a reforma

trabalhista de 2017 está permeada por uma lógica orientada pela redução, na esfera do direito do trabalho, da noção de que a venda da mercadoria força de trabalho se refere a uma troca entre pessoas, indo na direção de tratar essa como uma relação entre objetos, reforçando o poder dos empregadores nessas negociações.

Tendo em vista que as trabalhadoras domésticas não estão submetidas à CLT, mas possuem legislação própria, a reforma trabalhista incide sobre esse grupo de trabalhadores de forma distinta que ao conjunto de trabalhadores formais. Dado o princípio da especialidade, as trabalhadoras domésticas só possuem seus direitos regulamentados pela CLT se não houver material regido na Lei Complementar 150/2015. O contrato de trabalho intermitente, por exemplo, é uma das figuras criadas pela nova legislação, e dispõe a possibilidade da caracterização de relação empregatícia em casos onde há descontinuidade do serviço, ficando o trabalhador à disposição do empregador e recebendo somente pelo período em que realiza atividade (VERAS; SANTOS; TAVARES, 2019). Isto é, a regulamentação, na prática, do “bico”, que, embora não possa se estender às trabalhadoras domésticas mensalistas (a legislação exige mais de dois dias de trabalho, caracterizando continuidade), pode ser perfeitamente aplicado às trabalhadoras diaristas, sendo, portanto, mais uma forma de incentivar a informalidade sob o discurso da “flexibilização”. Nesse sentido, percebe-se que, apesar dos avanços, há sempre uma luta para que as trabalhadoras domésticas tenham seus direitos reconhecidos e uma vigilância constante no sentido de não ter os mesmos reduzidos.

2.3 LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

A aprovação da PEC das domésticas esteve ligada a um longo processo de reivindicações sindicais da categoria, que estabeleceu importantes alianças políticas, cruciais para sua aprovação. Destaca-se que as trabalhadoras domésticas vêm se organizando politicamente no Brasil há mais de 80 anos, primeiramente na forma de associações, e posteriormente, organizando-se em sindicatos. O movimento, com os anos, passa a se articular com novas entidades – nacionais e internacionais - e ganha uma dimensão nacional, se inserindo de maneira importante no cenário das lutas sindicais. Porque, então, a PEC das domésticas vem a ser aprovada somente em 2013?

Coloca-se, nessa seção, três grandes motivos para a aprovação da PEC das domésticas em 2013, que serão discutidas abaixo. Em primeiro lugar, a luta histórica das trabalhadoras domésticas coletivamente organizadas no Brasil, que se inicia já na década de 1930, e vai, progressivamente, ganhando espaço no cenário sindical, até culminar em uma grande

articulação durante os anos 2010. Em segundo lugar, a pressão internacional, em especial a partir das discussões da Organização Internacional do Trabalho em sua luta pelo trabalho decente, se voltando para a extensão dos direitos à categoria das trabalhadoras domésticas, que influencia e é influenciada pela luta das empregadas domésticas no Brasil. Por fim, aponta-se o cenário econômico e político dos anos 2000, em particular dos governos Lula e primeiro governo Dilma, que abrem um espaço de diálogo e interesse nas questões sindicais das domésticas.

2.3.1 O “GIRO DECOLONIAL”¹⁵ DAS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Não é possível falar da luta das trabalhadoras domésticas no país sem mencionar Laudelina de Campos Melo, que trabalhou incansavelmente pelo reconhecimento dos direitos das mesmas. Mineira, nascida em 1904, Laudelina começa a trabalhar como babá aos 7 anos de idade. Em 1936, aos 32 anos, funda a primeira Associação das Empregadas Domésticas do Brasil, na cidade de Santos, em São Paulo. Também era associada ao Movimento Negro e ao Partido Comunista, todos os três perseguidos e fechados pela ditadura varguista durante o Estado Novo. Em 1950, Laudelina se muda para Campinas, cidade onde iria fundar ainda outra associação de empregadas domésticas em 1961 (BERNADINO-COSTA, 2007).

Segundo Bernardino-Costa (2015), o movimento das trabalhadoras domésticas somente ganha dimensão nacional a partir da década de 1960. Nesse momento, o movimento começa a obter o apoio político da Juventude Operária Católica (JOC), grupo ligado à teologia da libertação, que surge durante os anos 1930. Em conjunto com a JOC, as trabalhadoras domésticas fundam associações em outras cidades brasileiras como São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife, durante o ano de 1962 (ACCIARI, 2019; BERNARDINO-COSTA, 2015). Explicita-se que, entre 1960 e 1980, a articulação das trabalhadoras domésticas brasileiras se deu com o predomínio em torno da questão classista, isto é, esteve relacionada à necessidade de as trabalhadoras domésticas serem reconhecidas como parte da classe trabalhadora, e, portanto, terem seus direitos equiparados aos do conjunto de trabalhadores na economia. Somente nos anos futuros é que as trabalhadoras domésticas passam a se articular, também, aos movimentos negro e feminista, encontrando com estes pautas e demandas em comum (BERNARDINO-COSTA; 2015).

¹⁵ Em referência ao artigo de Luciana Ballestrin (2013): A América Latina e o giro decolonial.

Vale a pena enfatizar que até 1988 as trabalhadoras não tinham o direito a se sindicalizar, se reunindo em associações que muitas vezes contavam com o apoio de outros movimentos para se sustentar. Somente através da luta das trabalhadoras domésticas organizadas em associações é que elas tiveram a permissão, a partir da Constituição de 1988, de se reunirem em sindicatos. Em 1997, os sindicatos das trabalhadoras domésticas se uniram para formar a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) e se filiaram à Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Para Louisa Acciari (2019), a luta histórica das trabalhadoras domésticas no Brasil demonstra que grupos subalternos no Sul global são capazes de produzir discursos e estratégias em prol dos direitos humanos, não sendo meramente “tradutores” daqueles produzidos no Norte. A autora denomina essa capacidade de transnacionalizar conhecimentos, por parte de movimentos subalternos, de “transnacionalização a partir de baixo” (*transnationalization from below*). Entende, ainda, que desde 1936 as trabalhadoras domésticas brasileiras têm se mobilizado para demonstrar o valor do seu trabalho e para que a sociedade reconheça a importância social da categoria. Nesse processo, elas vêm desafiando as divisões sexual e racial do trabalho no Brasil, e, conseqüentemente, a própria estrutura da ordem social brasileira.

Em consonância com a tese defendida por Acciari (2018, 2019), Bernardino-Costa (2015) aponta que a colonialidade do poder, para além de se traduzir na constituição de hierarquias e relações de poder, implicou também na criação de formas de luta e resistência, em um processo denominado pelo autor de “decolonialidade emancipadora”. Isto é, ambos os autores colocam que as populações colonizadas não se sujeitaram de maneira pacífica ao padrão de poder que as subjogavam, mas desenvolveram, a partir dessas formas de dominação, estratégias diversas de resistência.

Esse movimento dos sujeitos subalternos é entendido como decolonial justamente porque atua no sentido de superar o padrão de poder criado a partir da modernidade/colonialidade, rompendo a estratificação social que determina os espaços a serem ocupados a depender da raça e gênero, conforme destacado no Capítulo 1. Tal estratégia pôde ser identificada na luta das trabalhadoras domésticas, desde a década de 1930, por direitos trabalhistas. Mais especificamente, ela se dá entre as trabalhadoras domésticas organizadas coletivamente, em um primeiro momento a partir de associações profissionais, e, posteriormente, na forma de sindicatos (ACCIARI; 2018, 2019; BERNARDINO-COSTA, 2015).

Em adição, ressalta-se que o movimento de luta das trabalhadoras domésticas pode ser visto como “autênticas entidades do movimento feminista negro” sendo fruto de articulações e

diálogos com os movimentos sindicais, feminista e negro, em um processo de “interseccionalidade emancipadora” (BERNARDINO-COSTA, 2015), no sentido de que o entrelaçamento de gênero, raça e classe, em alguns momentos, pode representar uma fonte de mobilização para o estabelecimento da solidariedade política.

Nesse sentido, destaca-se que as trabalhadoras domésticas, no Brasil, justamente por se encontrarem no intercruzamento de diversas discriminações ligadas ao gênero, raça e classe, são capazes de realizar articulações com os movimentos feminista, negro e sindical, procurando recursos e apoio para a luta em movimentos que, de alguma maneira, sofrem discriminações similares, sem, no entanto, perderem sua autonomia de lutar pelos direitos que julgam essenciais. Indo na contramão do que reforçam as colonialidades de gênero e do poder, as trabalhadoras domésticas brasileiras insistem que o seu trabalho é tão trabalho quanto qualquer outro, e vão além: afirmam, a partir do entendimento de que são pilar para a sustentação da vida e do funcionamento do mercado de trabalho, que são elas as responsáveis por garantir que milhares de homens e mulheres possam ter um emprego remunerado no Brasil, como fica evidente na fala de Creuza Maria Oliveira, antiga presidente da FENATRAD:

Uma classe que é discriminada, que não é vista como uma categoria que faz parte da classe operária brasileira. E faz, sim. *Nós contribuimos para a economia brasileira*. Contribuímos para que outras mulheres possam sair de suas casas para trabalhar fora. Participamos da educação dos filhos das mulheres de classe média (CREUZA OLIVEIRA em entrevista para o Portal Geledés, grifo meu).¹⁶

Para além de se mobilizarem em torno dos seus direitos e da possibilidade de se organizarem de forma política, formando redes de apoio e sindicatos a nível nacional, as trabalhadoras domésticas brasileiras passam, principalmente a partir dos anos 2000, a se articularem com outras organizações internacionais para fazerem valer seus direitos e pressionaram os governos nacionais a atuarem em favor de suas pautas.

Destaca-se que o movimento das trabalhadoras domésticas passa, a partir do final dos anos 1980, a ganhar uma dimensão internacional, momento em que as trabalhadoras domésticas brasileiras, em conjunto com suas companheiras de diferentes países da América Latina, criam a Confederação Latino-americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO). A CONLACTRAHO tem um papel essencial em divulgar internacionalmente a pauta das trabalhadoras domésticas latino-americanas, além de buscar promover uma visão do trabalho doméstico remunerado como um trabalho de valor (ACCIARI,

¹⁶ Entrevista de Creuza Oliveira, ex-presidente da FENATRAD, para o Portal Geledés: <https://www.geledes.org.br/creuza-maria-oliveira-se-a-pec-das-domesticas-existisse-nao-teria-sofrido-tanto/>

2018; FRAGA, 2016). Um exemplo importante de como a sua fundação ajuda na divulgação das questões do trabalho doméstico é a articulação da FENATRAD com a Organização Internacional do Trabalho e a busca por fazer do trabalho doméstico um trabalho decente.

2.3.2 A BUSCA INTERNACIONAL POR UM TRABALHO DOMÉSTICO DECENTE E A CONVENÇÃO 189 DA OIT

Objetivando promover uma proteção mais efetiva dos direitos das trabalhadoras domésticas, a OIT realiza um processo de dupla discussão no tangente ao trabalho decente para essa categoria no âmbito das 99^a(2010) e 100^a(2011) Conferências Internacionais do Trabalho (CIT), que resultam na adoção da Convenção n° 189 (Convenção sobre trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticas), acompanhada da Recomendação n° 201 (OIT, 2011).

A discussão internacional a respeito dos direitos das trabalhadoras domésticas, encabeçada pela OIT, está pautada no conceito do trabalho decente, formalizado pela agência em 1999. Os debates sobre trabalho decente visam discutir um conjunto de atributos que os empregos devem ter para que promovam a inclusão social, fornecendo aos trabalhadores acesso à proteção social, uma remuneração mínima, acesso ao sistema previdenciário e outros tipos de direitos laborais, como o seguro desemprego. Segundo a própria OIT, o trabalho decente é um

Conceito formalizado pela OIT, em 1999, que sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (OIT, 2011, p. 2).

Assim, a ideia do trabalho decente seria válida tanto para os trabalhadores formais quanto para aqueles que se encontram na informalidade. O conceito inclui a existência de empregos suficientes para atender à demanda da população, uma boa remuneração, segurança no trabalho e condições laborais salubres, além de outros dois componentes: os direitos fundamentais do trabalho (liberdade de sindicalização e erradicação da discriminação laboral, do trabalho forçado e do trabalho infantil) e o diálogo social, isto é, a liberdade dos trabalhadores de expressar suas opiniões, defender seus interesses e negociarem com seus empregadores (MOCELIN, 2011).¹⁷

¹⁷ Apesar da importância da discussão a respeito do trabalho decente como uma forma de impulsionar a luta por melhores condições laborais no emprego doméstico, é possível questionar os limites desse tipo de conceito. De

A Convenção nº 189¹⁸ ratifica os direitos humanos e direitos do trabalho para os trabalhadores domésticos, visa erradicar o trabalho doméstico infantil (estabelecendo como 18 a idade mínima para a realizar desse tipo de trabalho), estabelece a adoção de medidas para a proteção contra abusos, assédio e violência, de medidas para condições de trabalho equitativas, proteção aos trabalhadores domésticos migrantes, liberdade para decidir a moradia, entre outras questões (OIT, 2011). Há um movimento internacional, portanto, encabeçado pela OIT, que visa tornar o trabalho doméstico mais próximo do ideal de trabalho decente, ampliando os direitos e proteções sociais aos quais tem essa categoria nos diversos países.

No Brasil, a OIT começa a desenvolver, já a partir de 2009, distintas iniciativas em conjunto com a ONU-Mulheres e com a Secretaria de Políticas Para as Mulheres (SPM) e da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Em adição, foram realizadas oficinas e reuniões técnicas, contando com a participação de organizações das trabalhadoras domésticas -como a FENATRAD- e do governo brasileiro (SPM, SEPPIR, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além de representantes dos empregadores. Conseqüentemente, a delegação brasileira tem uma participação muito importante nas discussões que ocorrem nas duas conferências (ILO, 2011). Segundo Acciari (2018), a delegação brasileira possui um papel central nas negociações, visto que a presença física das trabalhadoras domésticas nas conferências tornava difícil que representantes dos empregadores e dos governos lhes negassem os direitos básicos pleiteados, com “a entrada do subalterno nessa arena institucional internacional tornando-o uma questão inevitável, e sua falta de direitos uma condição imoral” (ACCIARI, 2018, p.52).

Destaca-se que a Convenção 189 da OIT define como trabalhador doméstico aquele trabalhador que “realiza o trabalho doméstico no âmbito de uma relação de trabalho, estando excluídos aqueles/as que o fazem de maneira ocasional e sem que seja um meio de subsistência” (OIT, 2011, p.5), mas abre espaço para a possibilidade de excluir determinadas categorias, desde que justificadas, o que vêm a acontecer, no Brasil, com a regulamentação da PEC das domésticas na forma de lei, que exclui as trabalhadoras diaristas, conforme se discutirá na seção 2.3.

forma geral, o trabalho decente é colocado como um ideal que se contrapõe ao trabalho precário, mas é importante considerar que existe um vasto espectro no qual estão inseridos os trabalhos e não duas variáveis binárias em contraste.

¹⁸ Aponta-se que, no Brasil, a Convenção 189 somente é ratificada em 31 de janeiro de 2018.

2.3.3 UM CENÁRIO POLÍTICO ECONÔMICO PROPÍCIO

Em articulação com o avanço do movimento sindical das domésticas e suas parcerias internacionais e nacionais, aponta-se também o cenário de diálogo que é propiciado durante os anos dos governos Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) e primeiro governo Dilma Rousseff (2011-2015). Ao se posicionar como o partido dos desfavorecidos, o Partido dos Trabalhadores (PT) se coloca como um governo que mostrou maior abertura e preocupação para tratar pautas e demandas como as das trabalhadoras domésticas. Outra questão importante é a filiação da FENATRAD à CUT, o que poderia colocar as pautas das trabalhadoras domésticas mais próximas do núcleo do governo. Destaca-se, portanto, que é a articulação entre a luta histórica das trabalhadoras organizadas, em conjunto com uma mobilização internacional, encabeçada pela OIT, somada a um governo que demonstra interesse em atender às reivindicações das trabalhadoras domésticas que se criam condições para a aprovação de uma legislação que equipare as mesmas em direitos ao conjunto dos trabalhadores no início dos anos 2010.

Aponta-se que o governo Lula promoveu, ao longo dos anos, uma institucionalização do debate a respeito do serviço doméstico, articulando distintas instituições estatais em torno dessa questão, colocando-os em diálogo com as representações das trabalhadoras e se empenhando em alterar a legislação para garantir a equiparação dos direitos (FRAGA, 2016). Desde 2003, a FENATRAD integra o Conselho Nacional de Direitos da Mulher, um órgão consultivo ligada à Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres (SPM), e o Conselho Nacional Para Promoção da Igualdade Racial, ligado à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Segundo o Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres (2013-2015), produzido pela SPM, um dos objetivos específicos da secretaria seria “atuar para a aprovação de legislação, e sua regulamentação, para maior igualdade no mundo do trabalho, incluindo ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas e ênfase na formalização” (BRASIL, 2015B, p.15). Nesse sentido, seria possível entender que a posição de extrema vulnerabilidade do trabalho doméstico remunerado, em especial estando intercruzamento das desigualdades de gênero, raça e classe, acaba tornando-o objeto de atenção das políticas públicas de um governo que se coloca como devotado aos interesses dos trabalhadores e das classes mais vulneráveis. Esse ponto em específico é salientado no documento produzido pela ONU Mulheres para discutir os avanços no enfrentamento das desigualdades de gênero no Brasil durante a década de 2010:

A equiparação dos direitos das trabalhadoras domésticas com os dos demais trabalhadores contribui para tornar o Brasil uma sociedade menos desigual e mais inclusiva. A ampliação da formalização vem acompanhada de direitos sociais e trabalhistas e é estratégia importante para combater desigualdades e discriminações de gênero e de raça, além de reduzir a desvalorização econômica e a desproteção social vivenciada pelas mulheres trabalhadoras, em especial quando ocupadas em atividades precárias, com reduzidos salários e elevado nível de informalidade, como é o caso do emprego doméstico (ONU Mulheres, 2016, p. 63)

Aponta-se que, durante o período dos governos Lula (2003-2010), o Brasil caminha em direção a se tornar um país com maior igualdade e mais direitos, o que vem como resultado de uma trajetória de desenvolvimento marcada pela inclusão e transformação social. É possível notar uma ampliação das políticas sociais, associada com políticas afirmativas de combate às desigualdades de gênero e raça, que servem, então de evidência do comprometimento do governo brasileiro em enfrentar as distintas formas de discriminação.

Dessa forma, entende-se que a vontade política de caminhar em direção a uma transformação da redução das desigualdades de gênero se traduziu em um contexto de maior inclusão das mulheres no mercado de trabalho, com o aumento do número de ocupações, do emprego formal e uma política de valorização do salário mínimo (ONU Mulheres, 2016). Essas medidas favoráveis à inserção econômica feminina, portanto, poderiam ser vistas como um incentivo pelas organizações das trabalhadoras domésticas para reivindicar mudanças também nesse sentido.

Outra questão importante a ser discutida é o cenário econômico favorável durante o início dos anos 2010, marcado por baixas taxas de desemprego, inflação controlada e redução das desigualdades de renda. É possível argumentar que esse cenário é um incentivo importante para que o governo apoie a agenda das trabalhadoras domésticas em ampliar seus direitos, tendo em vista que um dos principais argumentos colocados por aqueles não favoráveis à aprovação da EC 72 era que a mesma geraria uma demissão massiva das trabalhadoras domésticas. O início dos anos 2010 seria, portanto, um momento interessante para a equiparação dos direitos, pois se fosse o caso de haver um aumento do desemprego, haveria abertura de novas vagas em outros setores que pudessem absorver essa mão de obra (FRAGA, 2016).

2.4 A PEC DAS DOMÉSTICAS, SEUS AVANÇOS E LIMITAÇÕES

A aprovação da Emenda Constitucional 72/2013 no dia 26 de março de 2013 foi uma conquista muito significativa para as trabalhadoras domésticas brasileiras. Para a deputada

Benedita da Silva, sua aprovação significou uma reparação histórica para um grupo de trabalhadoras que possui 500 anos de contribuição à economia brasileira e 80 anos de luta por igualdade de direitos (ROBERTS, 2013). Os direitos constitucionais assegurados a partir da sua aprovação são os seguintes: indenização em despedida sem justa causa, seguro-desemprego, FGTS (obrigatório), garantia de salário mínimo para quem receba remuneração variável, adicional noturno, proteção do salário, sendo crime a retenção dolosa de pagamento, salário-família, jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, direito a hora-extra, observância de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, auxílio creche e pré-escola para filhos e dependentes até cinco anos de idade, seguro contra acidente de trabalho, proibição de discriminação em relação à pessoa com deficiência, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezesseis anos (BRASIL, 2013).¹⁹

Aos garantir o acesso das trabalhadoras domésticas aos direitos que lhes foram negados na Constituição de 1988, a PEC das domésticas possui uma importância gigantesca em termos de romper com a condição histórica de precariedade e marginalização ao qual essa categoria tem sido submetida. Um dos avanços mais importantes no que concerne à PEC tem a ver com suas implicações simbólicas. Há um reconhecimento, embora bastante tardio, por parte do Estado brasileiro, de que o trabalho doméstico remunerado é trabalho como qualquer outro, e, portanto, deve estar sujeito aos mesmos direitos. Conforme ressaltam Fraga e Monticelli (2021), a PEC das domésticas implica em um processo de trazer, da sombra da invisibilidade, a discussão sobre o trabalho doméstico remunerado aos holofotes públicos. Caminha-se em direção, portanto, de uma mudança na forma como se percebe socialmente o trabalho doméstico e as trabalhadoras domésticas, conforme pontua Creuza Maria Oliveira:

Acho que o que vai mudar mesmo é a mentalidade. É isso que transforma. Se a mentalidade da sociedade mudar, aí tudo muda. Mas se a mentalidade não mudar, vamos continuar conquistando leis, e as leis vão ficar no papel. Se o conjunto dos três poderes, que decidem e votam as leis, não mudar de mentalidade, então vai ficar sempre na mesma situação (CREUZA OLIVEIRA em entrevista ao Portal Geledés, 2013).

Apesar da importância simbólica e material da PEC das domésticas, há de se levar em consideração como a conquista dos direitos, no papel, se reverbera na prática e no cotidiano dos trabalhadores. Conforme discute a ex-presidente da FENATRAD, devido à dificuldade de fiscalização e ao desconhecimento, por parte tanto das trabalhadoras como dos empregadores,

¹⁹ Destaca-se que, com a aprovação da EC 72/2013, são acrescentados 17 direitos aqueles aos quais as trabalhadoras domésticas têm direito, totalizando 26 entre os 34 aos quais possuem acesso o conjunto dos trabalhadores em geral.

a respeito dos direitos (ressalta-se que o direito à carteira assinada já existe no Brasil desde 1972, embora muitos acreditam que esse é um direito que veio somente com a aprovação da PEC, por exemplo), bem como da mentalidade estabelecida de que o trabalho doméstico é uma categoria inferior de trabalho, é difícil imaginar que a mudança na prática seja rápida e eficiente. De fato, o que se observa em 2023, 10 anos após a aprovação da PEC (a análise aprofundada das condições de trabalho de 2012 a 2021 será feita no Capítulo 4), é uma situação de continuada precariedade no emprego doméstico, o que reflete a fala de Luiza Batista, atual presidente da FENATRAD sobre a PEC:

Você pode até perguntar se isso funciona na prática. Minha resposta é 'muito pouco'. Isso porque a residência é inviolável, e a gente sabe que ninguém vai produzir prova contra si mesmo. A gente sabe que na periferia a autorização é um pé na porta, mas nos bairros ricos é tudo cheio de cuidados (LUIZA BATISTA em entrevista a UOL, 2019)²⁰

Uma segunda questão ainda é que existem direitos não plenamente assegurados pela Lei Complementar número 150. Ressalta-se que dentre as cláusulas aprovadas na PEC está disposto que a fiscalização no local do trabalho deve ser somente de caráter disciplinador e mediante aviso prévio (BRASIL, 2013), o que dificulta em muito no avanço dos direitos trabalhistas, tendo em vista que somente a minoria das trabalhadoras domésticas brasileiras possui acesso à carteira assinada, conforme se discutirá em mais detalhes nos Capítulos 3 e 4.

Outra questão importante a ser discutida é a não inclusão das trabalhadoras diaristas na classificação legal de trabalhadoras domésticas. A legislação brasileira atual considera trabalhadoras domésticas aquelas que atuam em um mesmo domicílio por mais de dois dias na semana, excluindo, portanto, as trabalhadoras diaristas do acesso aos direitos que possuem as demais, e as considerando trabalhadoras autônomas. Destaca-se que um dos principais pleitos das associações e sindicatos de trabalhadoras domésticas seria justamente o reconhecimento das diaristas, pelo entendimento de que estas representam uma extensão do trabalho doméstico remunerado que caminha *pari passu* com a lógica cada vez mais informal e desregulamentada do mercado de trabalho brasileiro. Argumenta-se que ao não regulamentar o trabalho das empregadas diaristas, o Estado brasileiro é conivente com a atitude de diversos empregadores que buscam burlar a legislação ao deixar de contratar trabalhadoras mensalistas e optar por diaristas.

²⁰ Luiza Batista em entrevista a UOL, <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/causadores-sindicalista-luiza-batista/>.

Luiza Batista, presidente da FENATRAD, enfatiza que a informalidade tem atingido diversas categorias no Brasil, e questiona especificamente a situação das trabalhadoras diaristas, que não possuem acesso à proteção social por uma decisão que considera arbitrária:

Esta informalidade tem a ver também com o avanço da tecnologia, que traz benefícios, mas também retrocessos quando se trata de relações trabalhistas. Muitos empregadores hoje preferem o serviço das diaristas, pois o vínculo empregatício só se configura a partir de três dias de trabalho. Nós vemos isso como uma discriminação. Em outras categorias, se tem um contrato de prestação de serviço, apenas um dia da semana. Vou tomar como base a saúde, que tem um contrato formalizado. E por que isso não pode ocorrer com as trabalhadoras domésticas (LUIZA BATISTA em entrevista à Rádio Universitária FM, da Universidade Federal de Pernambuco, 2023).

Dessa maneira, conclui-se que a PEC das domésticas, apesar de representar um avanço muito importante na direção de tornar o setor de serviços domésticos mais próximo da realidade, em termos de direitos, dos outros setores econômicos, não é, por si só, capaz de reverter a precária situação laboral em que se encontram as trabalhadoras domésticas no Brasil. Tendo em vista que permanecem as colonialidades do gênero e do poder, permanece, também a desvalorização do trabalho doméstico, seja ele remunerado ou não, portanto, ainda é necessário avançar muito para que seja possível tornar o emprego doméstico um trabalho com condições laborais dignas.

3. ANÁLISE DO PERFIL DAS TRABALHADORAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SETOR DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS ENTRE 2012 E 2021

O presente capítulo realiza uma análise descritiva do perfil das trabalhadoras e das condições de trabalho no serviço doméstico no Brasil, e sua evolução ao longo do tempo, bem como uma comparação com as trabalhadoras femininas de forma geral. Em adição, propõe e aplica um índice de trabalho decente baseado em Branchi (2017) e no conceito de trabalho decente proposto pela OIT, realizando uma comparação intersetorial, além de uma comparação intertemporal (antes e após a PEC das domésticas). Como base, faz uso da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 2012 a 2021²¹. A PNADC é uma pesquisa mensal, trimestral e anual que visa acompanhar as flutuações do emprego e outras características sociodemográficas dos indivíduos (educação, rendimentos, habitação) no curto e médio prazo. Segundo o IBGE, a PNADC foi planejada para produzir indicadores trimestrais sobre a força de trabalho e indicadores anuais sobre temas suplementares permanentes (como trabalho infantil e outras formas de trabalho, cuidados de pessoas e afazeres domésticos, tecnologia da informação e da comunicação etc.). Para a dissertação serão utilizados os dados anuais da PNADC, bem como indicadores relacionados ao tema suplementar de cuidados pessoais e afazeres domésticos²².

3.1 PERFIL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Nessa seção é feita uma análise do perfil das trabalhadoras domésticas no Brasil e sua evolução entre 2012 e 2021, buscando uma melhor compreensão das mudanças pelas quais passa essa categoria no período e os possíveis impactos da PEC das domésticas e da pandemia de Covid-19. São analisados dados a respeito do número absoluto de trabalhadoras, sua variação por grande região, idade, raça, chefia familiar, escolaridade e tempo dedicado a afazeres domésticos e tarefas de cuidado não remunerado.

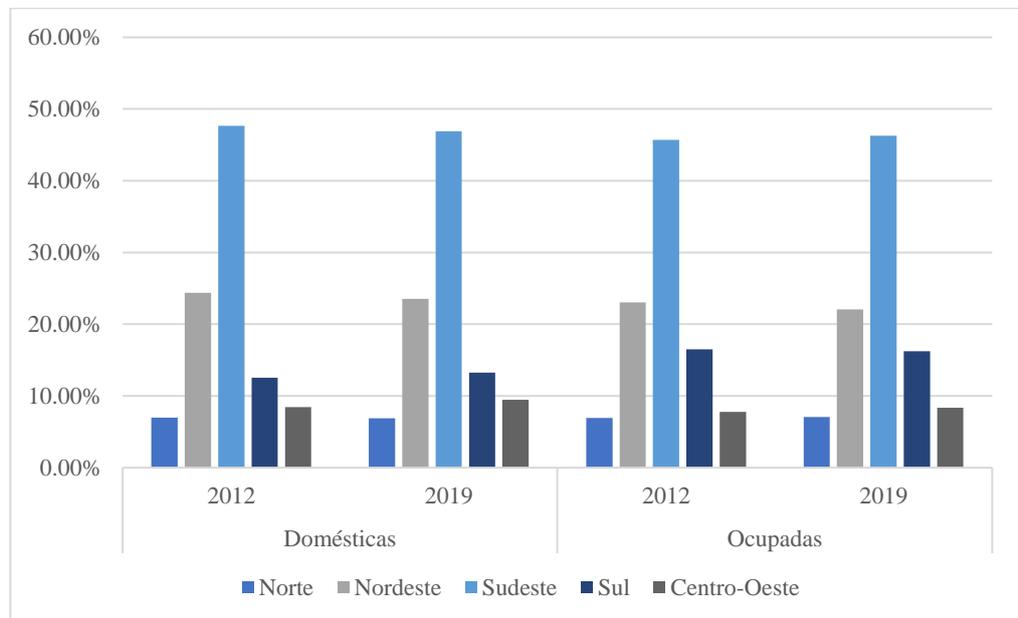
Visando traçar um panorama geral do emprego doméstico no Brasil, o Gráfico 1 analisa a distribuição das trabalhadoras domésticas nas grandes regiões brasileiras, realizando uma comparação entre as mesmas e o total das mulheres ocupadas. É possível perceber que não

²¹ Optou-se por esse período de análise -o mais abrangente possível-, em virtude da disponibilidade de dados anuais da PNADC até a elaboração dessa dissertação.

²² Os dados para afazeres domésticos e trabalho de cuidados não remunerados estão disponíveis somente até 2019.

existem mudanças significativas na distribuição por regiões para esses dois grupos ao longo dos anos analisados, e que existe uma concentração muito significativa de trabalhadoras domésticas na região Sudeste (47,67% em 2012 e 46,89% em 2019), que parece corresponder a uma maior concentração de trabalhadoras ocupadas na região. De forma geral, as trabalhadoras domésticas se encontram concentradas no Sudeste e no Nordeste, refletindo o que acontece com as trabalhadoras femininas. A única grande região a mostrar uma concentração que varie significativamente comparando as trabalhadoras domésticas com as mulheres ocupadas é a região Sul: as empregadas domésticas sulistas representam 12,52% do total em 2012, sendo esse valor de 16,51% para as mulheres ocupadas no mesmo ano.

Gráfico 1 - Distribuição de trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas por grande região (%) (2012 e 2019)



Fonte: PNADC/IBGE.

Já a Tabela 1 informa o número absoluto das trabalhadoras domésticas e das mulheres ocupadas, e sua evolução entre 2012 e 2021. Em primeiro lugar, vale observar que, apesar das mudanças no ciclo econômico, o emprego doméstico possui um peso constante em termos absolutos muito significativo para o mercado de trabalho feminino. É possível perceber uma tendência geral de crescimento no número absoluto de trabalhadoras domésticas entre 2012 e 2019. Somente se percebe uma queda expressiva do número de trabalhadoras domésticas durante os dois anos de pandemia da Covid-19, em especial de 2019 para 2020, momento no qual este sofre uma queda de 1,1 milhão de postos de trabalho (18,5%). Destaca-se a dimensão dessa queda quando comparada ao total das trabalhadoras femininas (perda de 4.084 milhões de postos de trabalho em 2020).

Pensando especificamente o peso do emprego doméstico no total das trabalhadoras ocupadas, é possível perceber que este representa uma importante forma de inserção para as mulheres no mercado brasileiro, sendo a terceira atividade que mais emprega mulheres no Brasil, ficando atrás somente dos setores de comércio e reparação (empregam 18,16% e 18,25% das mulheres em 2012 e 2019, respectivamente) e educação, saúde e serviços sociais (empregam 16,56% e 20,89% das mulheres em 2012 e 2019, respectivamente). Entretanto, existe uma tendência à queda do peso do emprego doméstico para a ocupação feminina ao longo do tempo: observa-se que 16,06% das ocupadas eram empregadas domésticas em 2012, e que esse valor se reduz para 15,12% em 2019. Em virtude do impacto particularmente alto da pandemia sobre as trabalhadoras domésticas, esse valor cai para 13,45% em 2020, e não retorna ao patamar pré pandêmico em 2020.

Tabela 1 - Trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (em mil pessoas), e proporção de domésticas em relação às ocupadas (%) (BRASIL, 2012-2021)

Ano	Domésticas	Ocupadas	Proporção de domésticas em relação às ocupadas
2012	5.984	37.254	16,06%
2013	5.847	37.918	15,42%
2014	5.815	38.639	15,05%
2015	5.932	38.825	15,28%
2016	6.071	38.053	15,95%
2017	6.028	38.579	15,63%
2018	6.064	39.423	15,38%
2019	6.116	40.454	15,12%
2020	4.893	36.370	13,45%
2021	5.220	38.205	13,66%

Fonte: PNADC/IBGE.

Uma primeira questão essencial para se pensar o trabalho doméstico remunerado no Brasil é seu atravessamento pelas desigualdades de gênero e raça. Em média, as mulheres correspondem a 92% do total dos empregados domésticos no país durante a década analisada, sendo este um setor quase inteiramente feminino. Mesmo quando inseridos nos serviços domésticos, os homens em geral atuam como jardineiros, caseiros e motoristas particulares

(PINHEIRO et al, 2019), diferentemente das mulheres. Nesse sentido, seria possível falar de uma divisão sexual do trabalho mesmo dentre as tarefas desempenhadas no serviço doméstico remunerado. Esses dados reforçam a visão da mulher cuidadora, do entendimento naturalizado socialmente de que a realização dos afazeres domésticos – remunerados ou não- é responsabilidade das mulheres, dado que isso seria uma “habilidade inerentemente feminina” (uma discussão mais aprofundada sobre a divisão sexual do trabalho pode ser vista no Capítulo 1). Atravessando esse estereótipo de gênero, está a desigualdade racial: em 2012, 66,29% das trabalhadoras domésticas eram negras, em comparação com 52,71% das mulheres ocupadas, uma diferença de aproximadamente 13 pontos percentuais. Ambos os grupos mostram uma tendência de aumento da proporção de mulheres negras com o passar dos anos. Conforme discutido, a participação majoritária de mulheres negras no serviço doméstico está relacionada com um passado escravocrata e com os efeitos da colonialidade do poder e do gênero, que se refletem na cristalização de uma divisão racial e sexual do trabalho que cerceia as possibilidades de inserção laboral das mulheres negras no Brasil.

Tabela 2 – Distribuição das trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas, por raça²³ (%) – (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)

Ano	Domésticas		Ocupadas	
	Branças	Negras	Branças	Negras
2012	33,71%	66,29%	47,29%	52,71%
2015	32,72%	67,28%	45,56%	54,44%
2019	31,42%	68,58%	44,28%	55,48%
2021	32,20%	67,80%	45,27%	54,73%

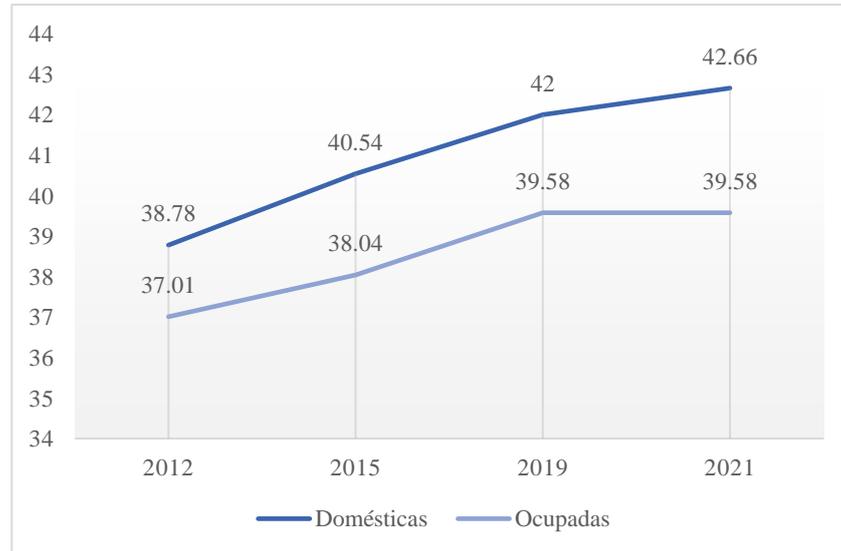
Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados PNADC/IBGE.

Apesar da importância do emprego doméstico para a empregabilidade das mulheres, em especial negras, o trabalho doméstico remunerado vem perdendo lentamente importância entre as mulheres ocupadas (Tabela 1). Percebe-se um aumento da idade médias das trabalhadoras domésticas relativamente constante no período analisado, com esse valor passando de 38 para 42 anos entre 2012 e 2021 (ver Gráfico 2). Aponta-se que as trabalhadoras domésticas são, em média, um pouco mais velhas que as mulheres ocupadas em geral, e que o processo de

²³ Consideram-se negras, nesse trabalho, as pessoas que se auto declaram pretas ou pardas. Em virtude da baixa participação na amostra, bem como na dinâmica diferente de segregação a que estão submetidos, os indivíduos que se declaram amarelos ou indígenas foram excluídos da análise.

envelhecimento da categoria parece se dar mais rapidamente que o da população feminina ocupada (com a média de idade crescendo de 37 para 39 anos entre 2012 e 2021).

Gráfico 2 - Idade média das trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados PNADC/IBGE.

A Tabela 3 mostra uma queda significativa no percentual de empregadas domésticas que não possuem instrução ou não completaram o ensino superior (58,82% em 2012 para 46,19% em 2021), e um aumento de aproximadamente 12 pontos percentuais no número de trabalhadoras domésticas que possuem ensino médio completo (de 17,39% para 28,95%), crescimento esse quase três vezes maior do que para a média das trabalhadoras ocupadas no mesmo período. A educação, nesse sentido, parece ter tido uma mudança expressiva na vida das trabalhadoras domésticas durante a década de 2010.

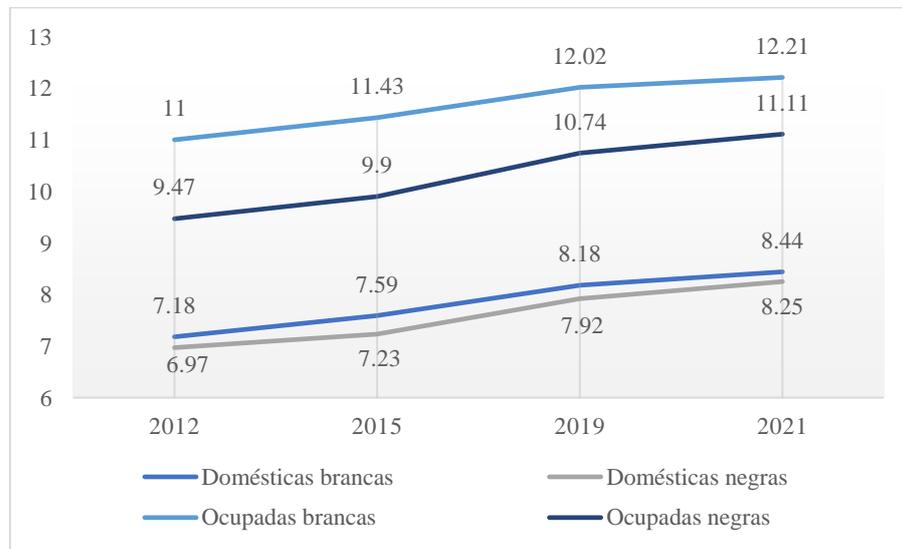
Tabela 3 - Nível de instrução mais elevado alcançado (%) para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)

	Domésticas				Ocupadas			
	2012	2015	2019	2021	2012	2015	2019	2021
Sem instrução e menos de 1 ano de estudo	5,82%	5,27%	3,80%	3,93%	1,57%	2,42%	1,61%	2,89%
Fundamental incompleto	53,00%	50,16%	46,49%	42,26%	17,17%	23,75%	19,67%	26,66%
Fundamental completo	15,67%	15,94%	12,43%	12,73%	6,78%	9,55%	7,18%	10,01%
Médio incompleto	7,20%	7,13%	8,24%	8,82%	5,91%	5,81%	5,91%	6,20%
Médio completo	17,39%	20,22%	26,38%	28,95%	34,51%	32,59%	33,98%	31,33%
Superior incompleto	0,49%	0,74%	1,38%	1,58%	6,70%	6,26%	6,81%	5,95%
Superior completo	0,44%	0,54%	1,28%	1,71%	27,37%	19,64%	24,83%	16,96%

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados PNADC/IBGE.

Apesar dos avanços, e da importância das políticas educacionais governamentais em promover mudanças no perfil ocupacional das trabalhadoras brasileiras, destaca-se que a categoria das trabalhadoras domésticas ainda apresenta uma escolaridade baixa quando comparada ao total das trabalhadoras, e que essa problemática afeta de modo bastante similar as trabalhadoras domésticas brancas e negras, apesar das trabalhadoras domésticas brancas possuírem, ao longo do tempo, uma escolaridade ligeiramente maior do que suas contrapartes negras. Observa-se que, ao longo dos dez anos analisados, há um crescimento na média de escolaridade das trabalhadoras domésticas brancas, que passa de 7,18 anos para 8,44 anos, enquanto para as trabalhadoras domésticas negras esses valores são de 6,97 e 8,25 anos, respectivamente, conforme Gráfico 3.

Gráfico 3 - Escolaridade média das trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas, por raça (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados PNADC/IBGE.

Outra transformação importante, que se dá tanto para as trabalhadoras domésticas quanto para as mulheres ocupadas de forma geral diz respeito à condição no domicílio. A Tabela 4 faz uma análise na evolução da distribuição das trabalhadoras domésticas e das mulheres ocupadas que se declaram responsáveis pelo domicílio, cônjuges dos responsáveis ou outros. É possível observar que o percentual de trabalhadoras domésticas responsáveis por seus domicílios é maior do que entre as trabalhadoras ocupadas em geral (com uma diferença quase 8 pontos percentuais em 2012), e que, apesar do crescimento do percentual de chefes de domicílio para ambos os grupos (52,88% para as trabalhadoras domésticas em 2012 e 42,07% para as mulheres ocupadas), essa diferença tende a se manter, chegando a 10 pontos percentuais em 2021.

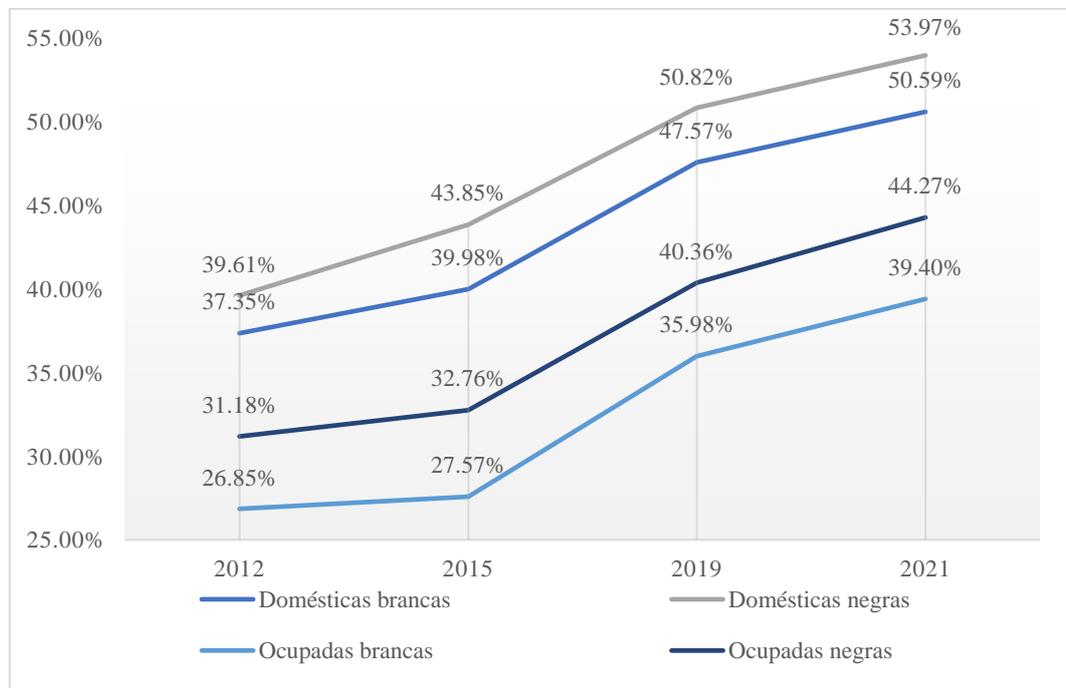
Tabela 4 - Distribuição das trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas por condição no domicílio (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)

	Domésticas			Ocupadas		
	Responsável	Cônjuge	Outros	Responsável	Cônjuge	Outros
2012	38,84%	38,79%	22,37%	29,13%	44,01%	26,86%
2015	42,58%	39,33%	18,09%	30,40%	45,07%	24,53%
2019	49,80%	32,68%	17,52%	38,42%	37,68%	23,90%
2021	52,88%	28,51%	18,61%	42,07%	33,33%	24,60%

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados PNADC/IBGE.

Aponta-se, ainda, que ao se desagregar por raça, as mulheres negras, sejam elas domésticas ou ocupadas em geral, são mais responsáveis por seus domicílios do que suas contrapartes brancas. Em 2012, 37,35% das empregadas domésticas brancas chefiavam seus domicílios, contra 39,61% das trabalhadoras domésticas negras, com essa diferença se mantendo razoavelmente estável ao longo do tempo, e sendo menor do que a observada para as mulheres em geral (Gráfico 4).

Gráfico 4 - Percentual de trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas responsáveis por seus domicílios, por raça (%) – (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)

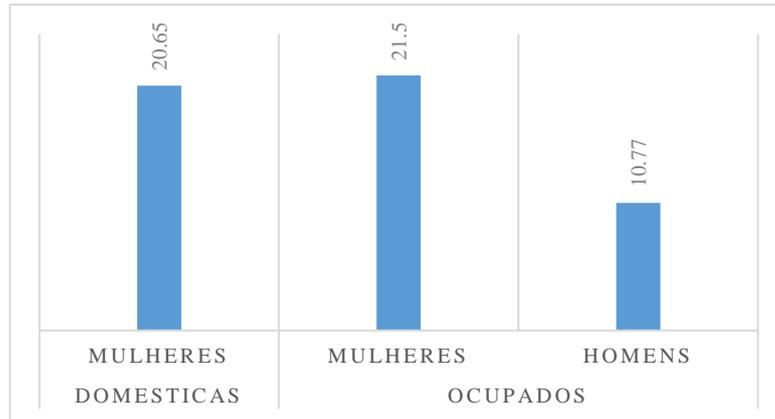


Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados PNADC/IBGE.

Por fim, é preciso analisar as horas gastas em trabalho reprodutivo não remunerado. O gráfico abaixo mostra que de forma geral, as mulheres realizam uma carga de trabalho não remunerado muito superior aos homens. No que tange o total das ocupadas, estas realizam, em média, o dobro (21,5 horas para as mulheres em comparação com 10,77 horas para os homens). Atenta-se, nesse sentido, que, para além da realização do trabalho reprodutivo pago fora dos seus lares, as trabalhadoras domésticas ainda realizam aproximadamente 21 horas a mais do mesmo tipo de trabalho, de maneira não remunerado, em seus lares. Esse tipo de esforço repetitivo poderia traduzir-se em transtornos físicos e mentais significativos para as

trabalhadoras domésticas que, em sua maioria, acumulam a realização de mais de 60 horas de trabalho doméstico, remunerado ou não, em suas semanas.

Gráfico 5 -Tempo médio dispendido em afazeres domésticos não remunerados para trabalhadoras domésticas e ocupados , por sexo (BRASIL, 2019)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados PNADC/IBGE.

3.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

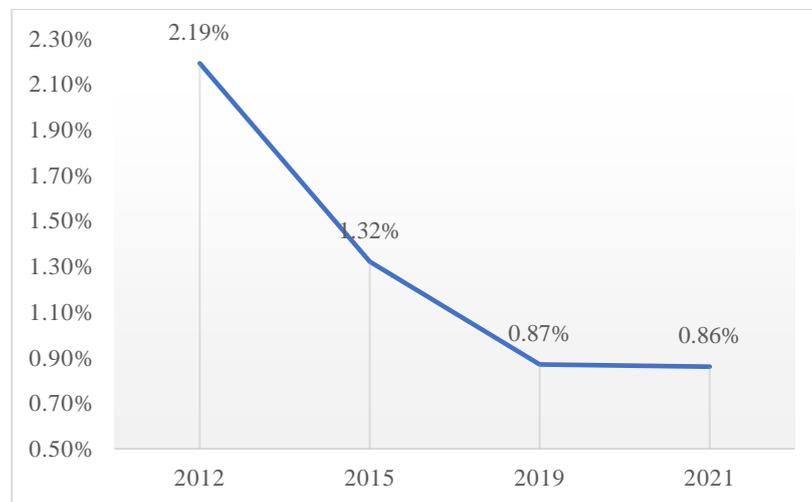
Essa seção busca analisar as condições de trabalho aos quais estão submetidas às trabalhadoras domésticas no Brasil e sua evolução ao longo do período 2012-2021, realizando comparações com o total das mulheres ocupadas. São analisados dados referentes à formalidade, contribuição previdenciária, horas trabalhadas, subocupação e rendimentos auferidos. A seção está dividida da seguinte maneira: em primeiro lugar, são analisados as variáveis das condições de trabalho realizando uma comparação entre as trabalhadoras domésticas, de forma geral, e as mulheres ocupadas, visando melhor compreender as especificidades do emprego doméstico em relação ao total do emprego feminino; em segundo lugar, são analisadas as diferenças entre as trabalhadoras domésticas por raça, pensando a interseccionalidade; por fim, são analisadas as diferenças entre trabalhadoras domésticas mensalistas e diaristas.

3.2.1 AS EMPREGADAS DOMÉSTICAS E O EMPREGO FEMININO

Em primeiro lugar, há de se destacar que o percentual de trabalhadoras domésticas residentes nos domicílios em que trabalham é ínfimo atualmente (0,86% em 2021). Percebe-se uma tendência de queda acentuada nesse valor entre 2012 (2,19%) e 2019 (0,87%), que é

interrompida somente pela chegada da pandemia (ligeiro aumento para 1,02% em 2020). Isto é, percebe-se uma tendência continuada de queda nesse percentual desde 1995, quando esse valor, segundo Pinheiro et al (2019), era de 12%. No entanto, é preciso considerar que a PNADC não disponibiliza informações a respeito do número de trabalhadoras que, apesar de não residirem nos domicílios em que trabalha, dorme nestes por um ou mais dias da semana. É possível que, apesar da redução do número de trabalhadoras domésticas residentes no trabalho, ainda haja um número grande das mesmas que durma no trabalho e só retorne à própria casa nos finais de semana.

Gráfico 6 - Proporção de trabalhadoras domésticas residentes nos domicílios em que trabalham (%) (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)

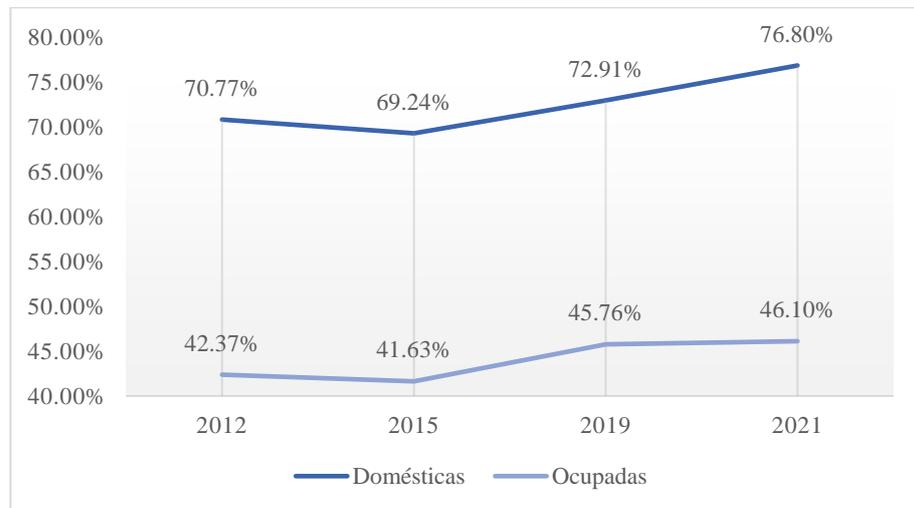


Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

Apesar desse avanço, um ponto importante para mostrar a condição de trabalho extremamente precária das trabalhadoras domésticas ainda no Brasil atual é a enorme informalidade a qual estas estão submetidas. Observa-se que existe uma diferença de 27 pontos percentuais entre a taxa de informalidade das empregadas domésticas (70,77%)²⁴ e das trabalhadoras femininas em geral (42,37%) em 2012. Em adição, ressalta-se que há uma tendência ao aumento da informalidade, em especial entre 2015 e 2019, tanto para as trabalhadoras domésticas quanto para as trabalhadoras femininas em geral, evidenciado no Gráfico 7.

²⁴ Vale a pena destacar que as empregadas domésticas diaristas não possuem acesso à proteção legal no Brasil, e, portanto, são trabalhadoras informais, o que se reflete nessa exorbitante taxa de informalidade para a média das trabalhadoras domésticas. A taxa de informalidade para as trabalhadoras domésticas mensalistas era de 61,55%, 57,01%, 61,20% e 62,70% para os anos de 2012, 2015, 2019 e 2021, respectivamente, um valor ainda bastante alto.

Gráfico 7 - Taxa de informalidade¹ para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)

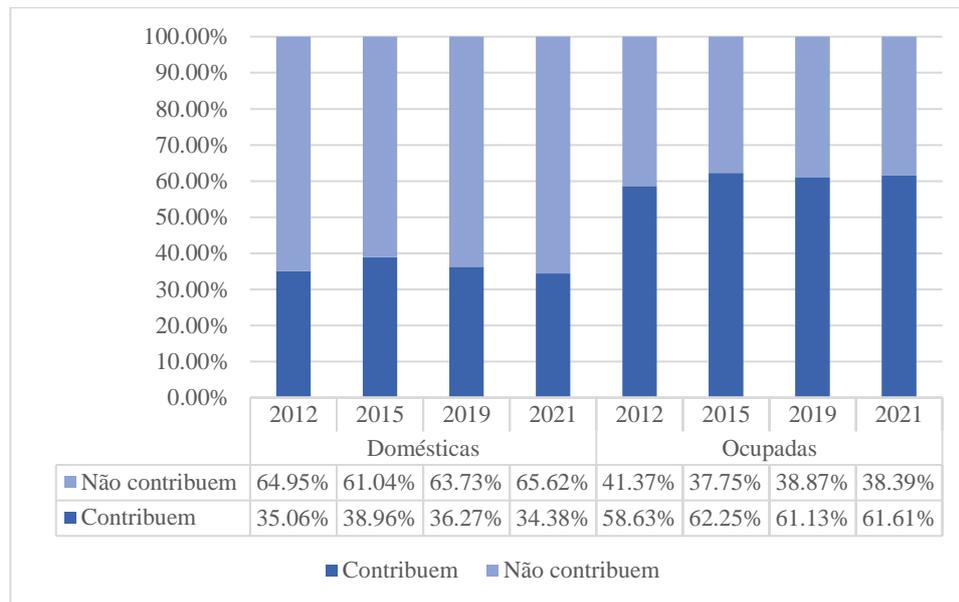


Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

¹Informais: empregados sem carteira de trabalho, trabalhadores domésticos sem carteira, trabalhadores familiares auxiliares e trabalhadores por conta própria.

Os dados relativos à contribuição previdenciária parecem reforçar a análise referente à taxa de informalidade: em 2012 somente 35,06% das trabalhadoras domésticas declarava realizar contribuições previdenciárias, enquanto esse valor é de 58,63% para as trabalhadoras ocupadas em geral. O gráfico abaixo também aponta que a tendência é de uma queda significativa da contribuição previdenciária entre as trabalhadoras domésticas após 2015, enquanto para as ocupadas em geral, a tendência é de uma pequena queda. Dessa forma, o que se percebe é uma ineficácia das políticas públicas em garantir alguma proteção social à maior parte das trabalhadoras domésticas.

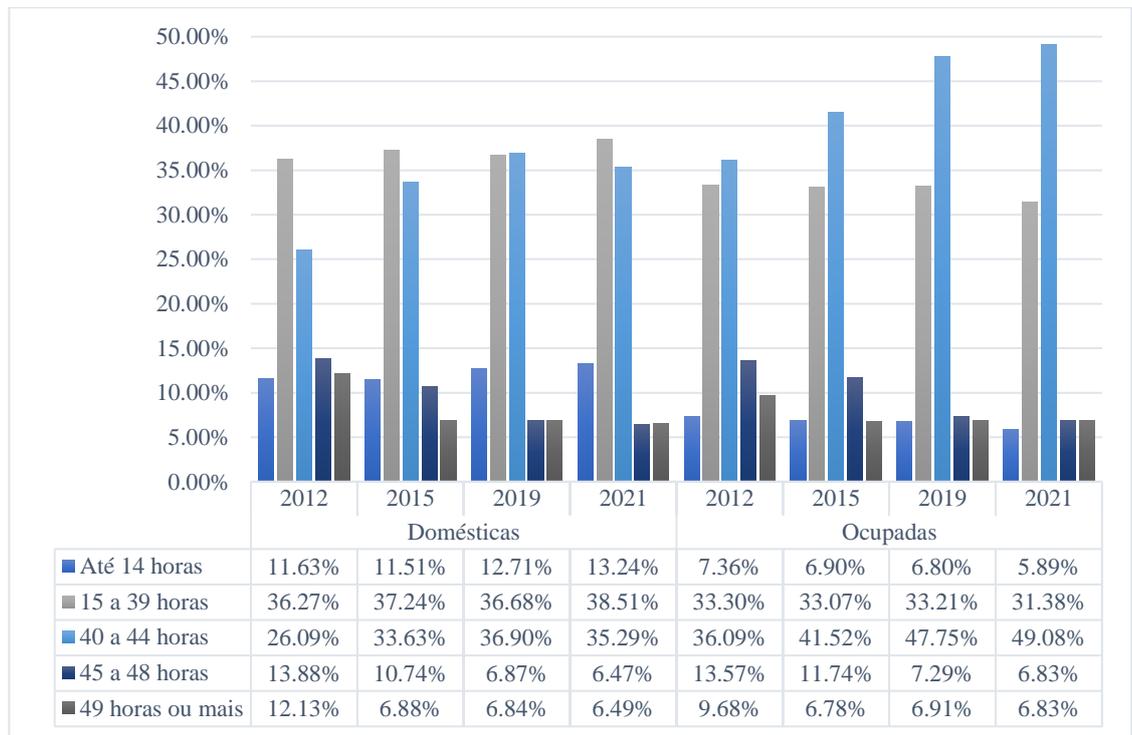
Gráfico 8 - Taxa de contribuição previdenciária para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (%) (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

No que tange às horas dispendidas no trabalho remunerado, é possível perceber que o padrão das trabalhadoras domésticas difere das mulheres ocupadas em média. De forma geral, ambos os grupos possuem uma forte concentração de mulheres que trabalha em duas faixas: de 15 a 39 horas (36,27% para as trabalhadoras domésticas em 2012 e 33,30% das mulheres ocupadas no mesmo ano) e de 40 a 44 horas (26,09% das trabalhadoras domésticas em 2012, comparando com 36,09% das mulheres ocupadas). Nesse sentido, existe uma concentração maior de trabalhadoras domésticas que trabalha até 39 horas maior do que as ocupadas em geral. É possível perceber, também, que há variações significativas na distribuição de horas trabalhadas para ambos os grupos ao longo dos anos. Percebe-se, para ambos, uma queda no percentual de mulheres que trabalham mais de 45 horas, em especial a partir de 2015 (Gráfico 9).

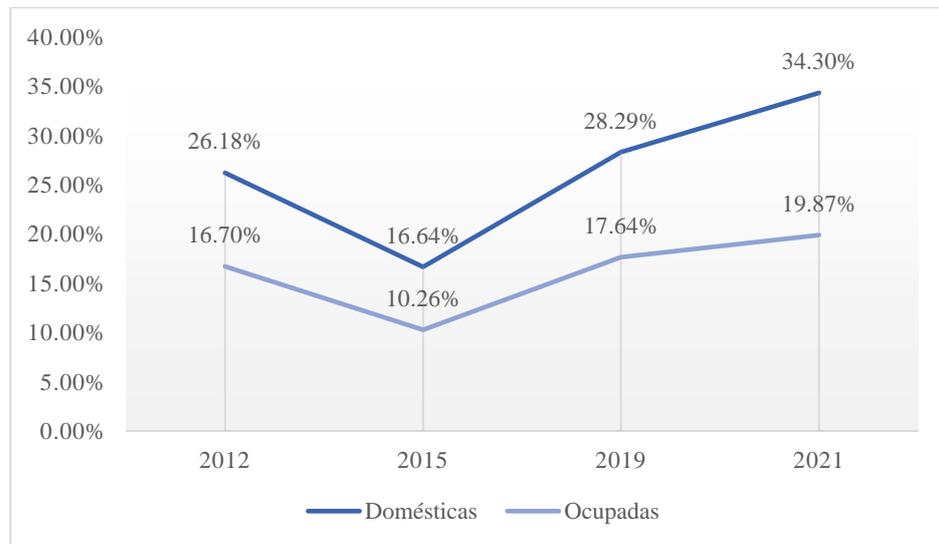
Gráfico 9 - Faixa de horas habitualmente trabalhadas (%), para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

No que se refere à subocupação, evidencia-se que esta é significativamente maior entre as empregadas domésticas, quando comparadas ao total das mulheres ocupadas. Em 2012, 26,18% das trabalhadoras domésticas estavam subocupadas, valor aproximadamente 9 pontos percentuais maior do que para as trabalhadoras femininas em geral. Entre 2012 e 2015, percebe-se uma queda na taxa de subocupação nos dois grupos analisados, sendo esta, porém maior para as trabalhadoras domésticas (queda de 9 pontos percentuais em comparação com queda 6 pontos percentuais). A partir de 2015, a subocupação cresce para ambos os grupos e continua a crescer durante o período da pandemia da Covid-19, atingindo mais de um terço das trabalhadoras domésticas brasileiras em 2021.

Gráfico 10 - Taxa de subocupação¹ para trabalhadoras domésticas e mulheres ocupadas (%) – (BRASIL 2012, 2015, 2019 e 2021)

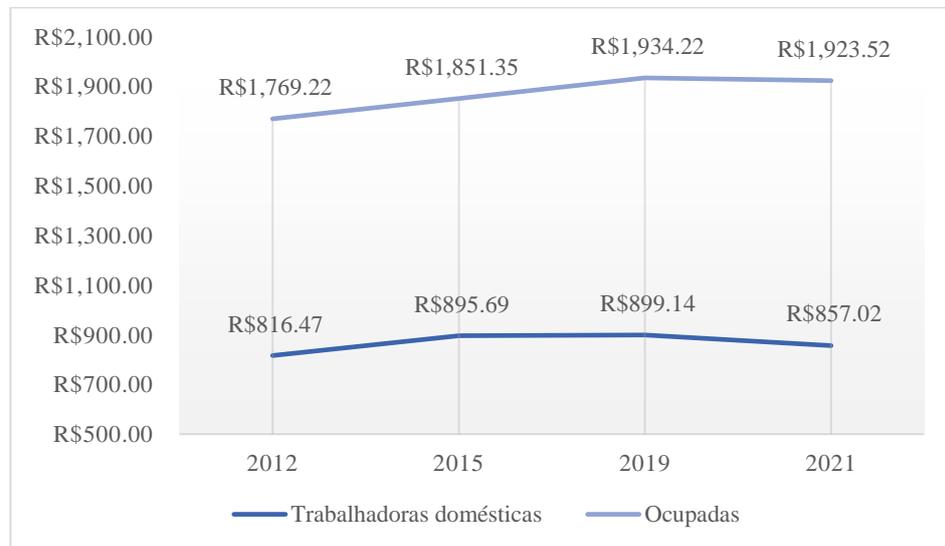


Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

¹ A taxa de subocupação é definida como o percentual, entre as pessoas que trabalham menos de 40 horas/semana, que declaram trabalhar menos do que desejam.

Outro ponto importante a se considerar são os rendimentos das trabalhadoras domésticas comparadas às trabalhadoras em geral. Em 2012, as trabalhadoras domésticas recebiam, em média, R\$816 por mês, 46,15% do valor recebido pelas as mulheres ocupadas. Nesse sentido, é fácil perceber que a categoria do trabalho doméstico é uma daquelas que possui menor remuneração dentre as ocupações femininas (é a menor dentre os setores de atividade analisados por Olivera et al em 2021), e isso se perpetua no tempo. Percebe-se uma tendência ao crescimento da renda real das trabalhadoras domésticas e das mulheres ocupadas entre 2012 e 2015 (crescimento de 8,8% e 4,4%, respectivamente) e uma estagnação para esse valor entre 2015 e 2019, em um momento de baixo dinamismo econômico, comparado com a manutenção da tendência de crescimento (4%) nos rendimentos da média das trabalhadoras femininas. O efeito da crise da pandemia parece ser muito mais acentuado para as trabalhadoras, com uma queda 5% na renda real das trabalhadoras domésticas entre 2021 e 2019, comparada a uma queda de 0,5% para as trabalhadoras em geral.

Gráfico 11– Rendimento real¹ mensal médio das trabalhadoras domésticas e das mulheres ocupadas (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

¹ A preços de 2021.

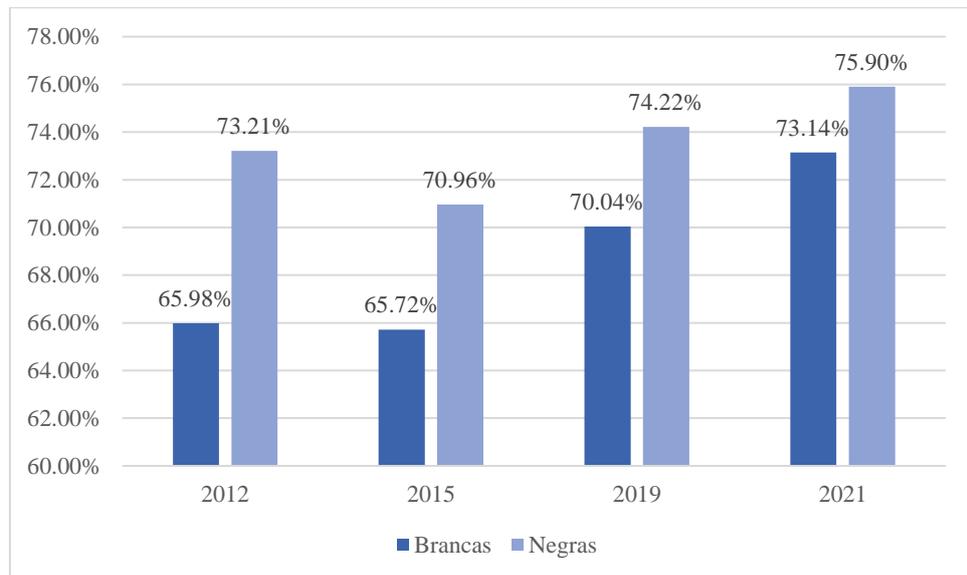
3.2.2 A DIMENSÃO DA RAÇA NO EMPREGO DOMÉSTICO

Em adição à necessidade de compreender a posição específica das empregadas domésticas e de suas condições de trabalho em comparação com o conjunto de trabalhadoras femininas no Brasil, destaca-se a importância de pensar a interseção entre gênero e raça na geração de desigualdades nas condições laborais às quais estão submetidas as trabalhadoras domésticas²⁵. Essa subseção debruça-se, portanto, em analisar essas distinções, fazendo uma comparação entre as condições de trabalho de trabalhadoras brancas e negras.

Para além de estarem submetidas a altíssimas taxas de informalidade de forma geral, destaca-se que as empregadas domésticas brasileiras negras estão mais sujeitas à informalidade que suas companheiras brancas. O gráfico 12 evidencia que, em 2012, as trabalhadoras domésticas negras possuíam uma taxa de informalidade aproximadamente 7 pontos percentuais maior do que as brancas. O que se percebe ao longo do tempo é uma queda da taxa de informalidade para as empregadas domésticas negras entre 2012 e 2015, e uma tendência geral ao aumento da informalidade a partir de 2015, fazendo com que caia a diferença nas taxas de informalidade entre os dois grupos durante o período da pandemia.

²⁵ Atenta-se que o objetivo de realizar uma análise separada não se dá em virtude do entendimento de que, na prática, as dimensões do sexismo e racismo se deem em separado. Pelo contrário, busca-se analisar a interseccionalidade dessas duas dimensões. A escolha por fazer a seção em separado se dá somente visando realizar uma organização mais clara com o intuito de facilitar a leitura.

Gráfico 12 – Taxa de informalidade¹ das trabalhadoras domésticas (%), por raça (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)

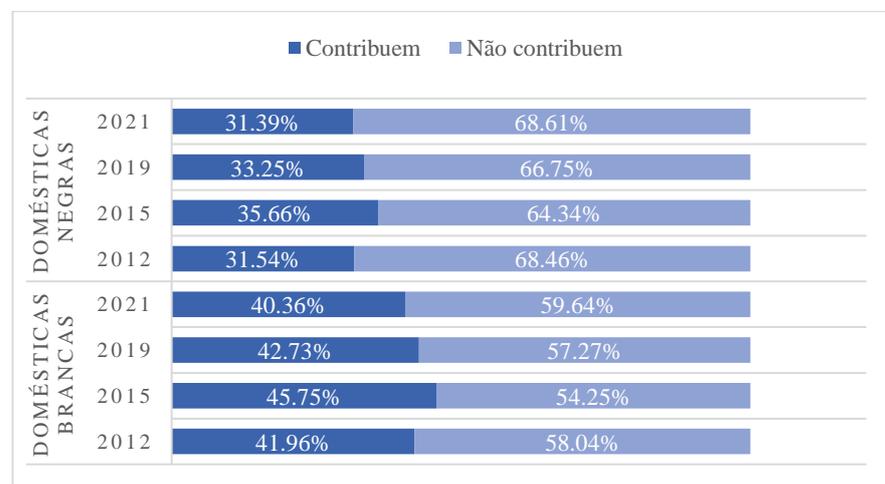


Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

¹Domésticas formais: possuem carteira de trabalho assinada; domésticas informais: não possuem carteira de trabalho assinada.

Pensando a contribuição previdenciária, é fácil perceber que, novamente, as trabalhadoras domésticas negras se encontram em uma situação mais precária do que as brancas. Em 2012, há uma diferença de aproximadamente 10 pontos percentuais no referente à contribuição previdenciária das trabalhadoras domésticas brancas (40, 36%) em relação às negras (31,54%), com essa diferença não variando significativamente ao longo do tempo. No entanto, vale a pena ressaltar que a informalidade para as trabalhadoras domésticas brancas aumenta de maneira mais significativa do que para as trabalhadoras negras nesse período.

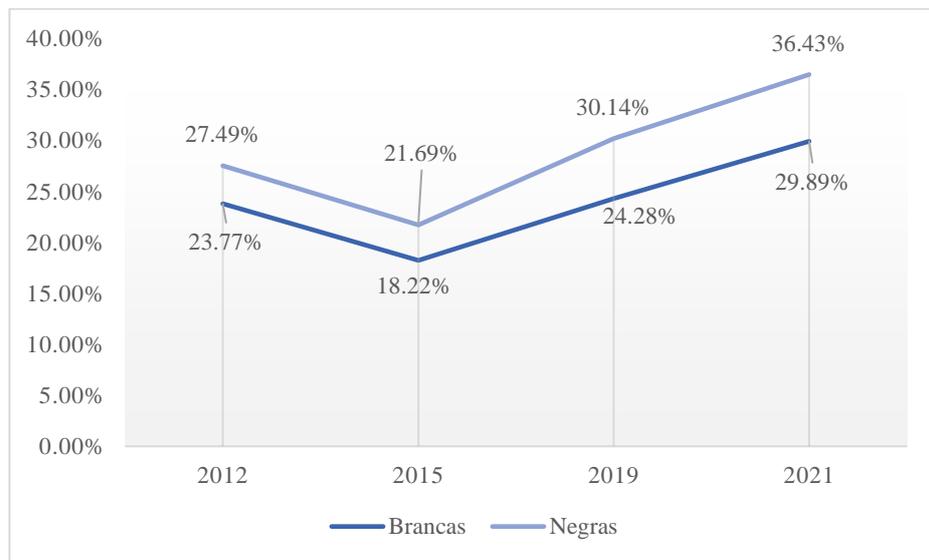
Gráfico 13 – Taxa de contribuição previdenciária (%) para trabalhadoras domésticas, por raça (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

Outra questão a se pensar quando desagregando os dados por raça é a subocupação. Conforme aponta o gráfico abaixo, as trabalhadoras domésticas brancas possuem, em média, taxas de subocupação significativamente mais baixas do que as empregadas domésticas negras. Em 2012, essa diferença era de aproximadamente 4 pontos percentuais, e aumenta para aproximadamente 6 pontos percentuais na pandemia, chegando a quase 37% das empregadas domésticas negras em 2021.

Gráfico 14 – Taxa de subocupação¹ para trabalhadoras domésticas (%), por raça – (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)

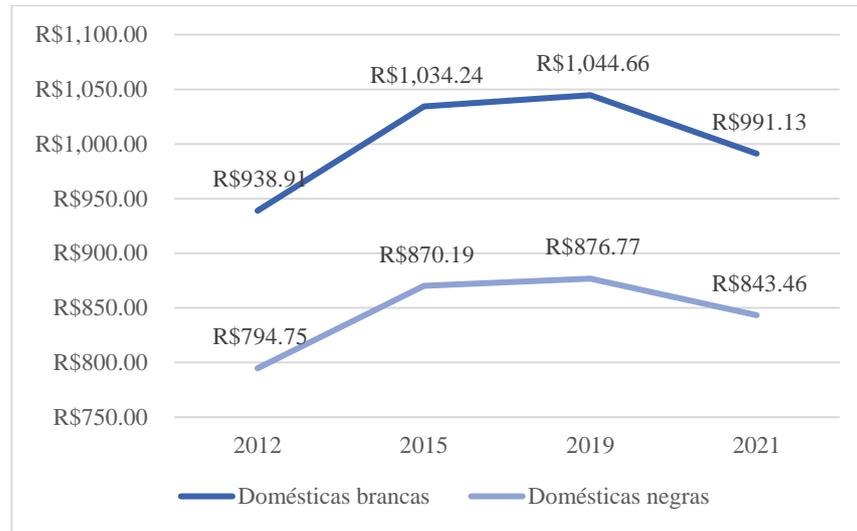


Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

¹ A taxa de subocupação é definida como o percentual, entre as pessoas que trabalham menos de 40 horas/semana, que declaram trabalhar menos do que desejam.

Outra questão profundamente atravessada pelas desigualdades de raça é a remuneração. É possível perceber que as trabalhadoras domésticas negras recebem salários inferiores aos das trabalhadoras domésticas brancas nos quatro anos analisados, e que essa diferença se mantém estável ao longo do tempo. Em 2012, as trabalhadoras domésticas negras recebiam, em média, uma renda real de R\$794, aproximadamente 84% do salário das trabalhadoras domésticas brancas. Em 2021, elas recebem R\$843, isto é, 85% do salário médio da trabalhadora branca. Isto é, ao longo de dez anos, não há alteração no sentido de aproximar os salários das trabalhadoras domésticas brancas e negras.

**Gráfico 15– Rendimento real¹ médio mensal do trabalho doméstico, por raça–
(BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)**



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

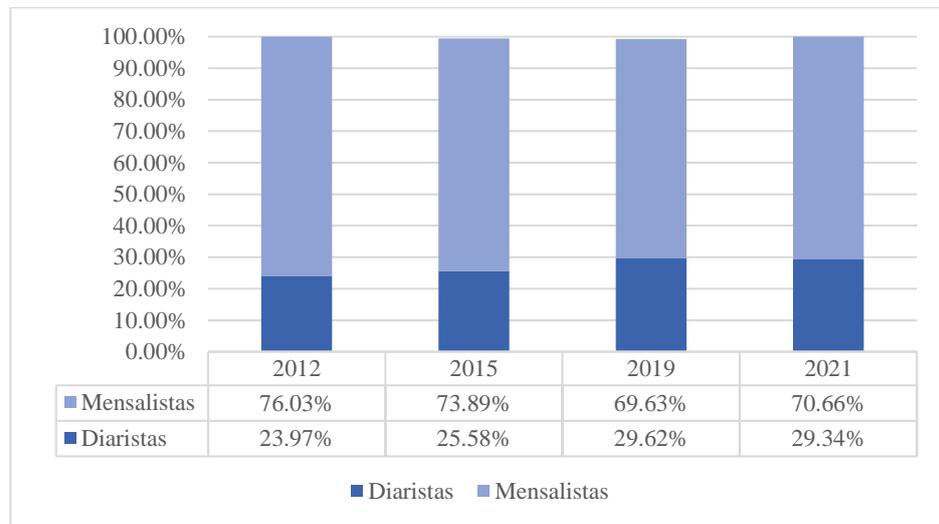
¹ A preços de 2021.

3.2.3 COMPARAÇÃO ENTRE DIARISTAS E MENSALISTAS

Essa seção realiza comparações entre as trabalhadoras domésticas diaristas e mensalistas, buscando melhor compreender suas condições de trabalho e sua evolução ao longo do tempo. Atenta-se ao fato de que é realizada uma *proxy* para classificar as trabalhadoras domésticas nessas duas categorias, conforme ressaltado anteriormente.

O Gráfico 17 mostra uma tendência ao crescimento percentual das empregadas diaristas (“diarização”) entre 2012 e 2021. Em 2012, aproximadamente 24% das trabalhadoras domésticas era diarista, e esse valor cresce para 29,34% em 2021.

Gráfico 16 – Proporção de trabalhadoras domésticas (%), por vínculo de diarista ou mensalista (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



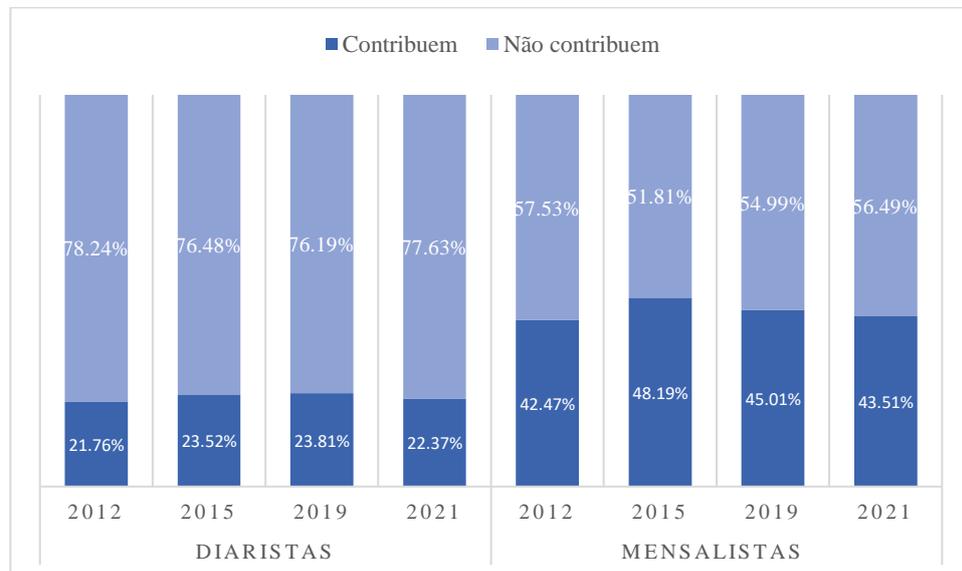
Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

¹Diaristas: trabalham em mais de um domicílio ou em um único domicílio por 16 horas semanais ou menos; mensalistas: as demais.

Analisando as contribuições previdenciárias, é possível perceber ainda outra disparidade entre as próprias trabalhadoras domésticas. No tangente à contribuição previdenciária, percebe-se que trabalhadoras mensalistas possuem taxas de contribuição em torno de 20 pontos percentuais maiores do que as trabalhadoras diaristas (embora, em teoria, 100% das mensalistas deveria contribuir para a previdência, de acordo com a legislação brasileira). Tendo em vista que a legislação vigente não inclui as trabalhadoras domésticas diaristas, não lhes garantindo o acesso à previdência social, o que lhes resta, em geral, é recorrer a autoproteção.²⁶

²⁶ As trabalhadoras domésticas diaristas são consideradas autônomas, e, por isso, podem recorrer ao registro como Microempreendedor Individual (MEI), criado em 2008. Segundo Krein e Castro (2015), o MEI é uma estratégia de formalização que visa atingir trabalhadores autônomos e microempreendedores informais, a partir do registro em CNPJ e recolhimento de tributos que garantem acesso à aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

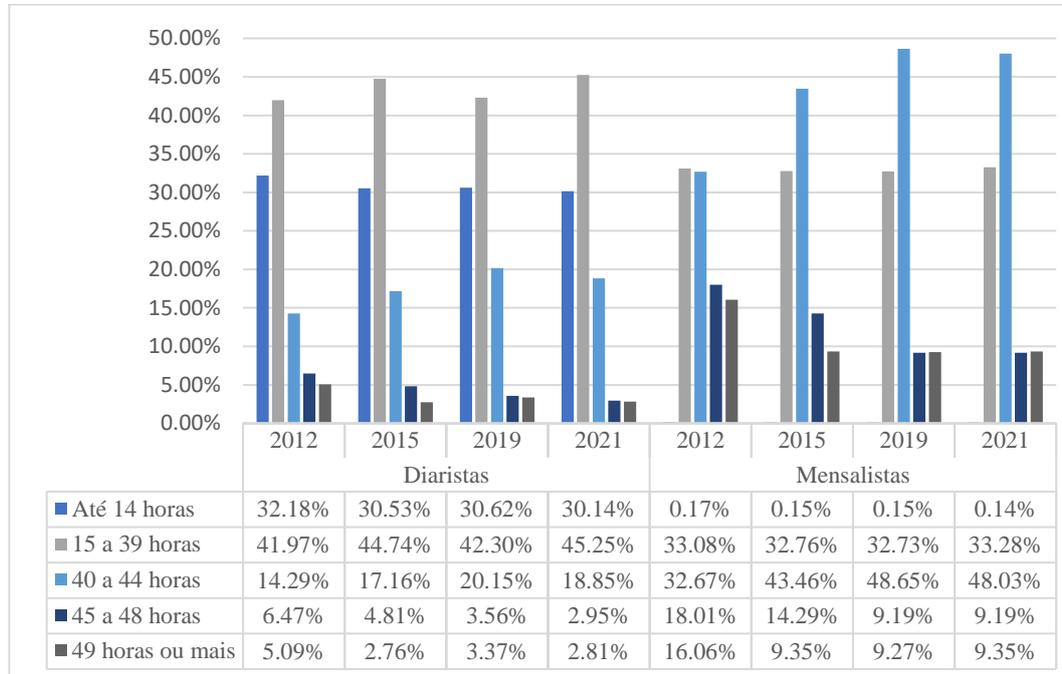
Gráfico 17 - Taxa de contribuição previdenciária (%) para trabalhadoras domésticas, por vínculo de diarista ou mensalista (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

Percebe-se, ainda, que as trabalhadoras domésticas diaristas, apesar da maior flexibilidade em termos de horários e dias da semana trabalhado, trabalham menos, em média, que as trabalhadoras domésticas mensalistas. Em 2012, quase um terço das trabalhadoras diaristas trabalhavam até 14 horas por semana, e 42% trabalhavam entre 15 e 39 horas por semana, em comparação com 0,17% e 33,03% das mensalistas. Aproximadamente 70% das trabalhadoras domésticas diaristas trabalham, semanalmente, menos do que as 40 horas típicas de uma jornada de trabalho, sendo esse valor de menos de 35% para as mensalistas. Assim, observa-se uma disparidade bastante significativa na distribuição semanal de horas trabalhadas entre esses dois grupos, com poucas modificações ao longo do tempo analisado.

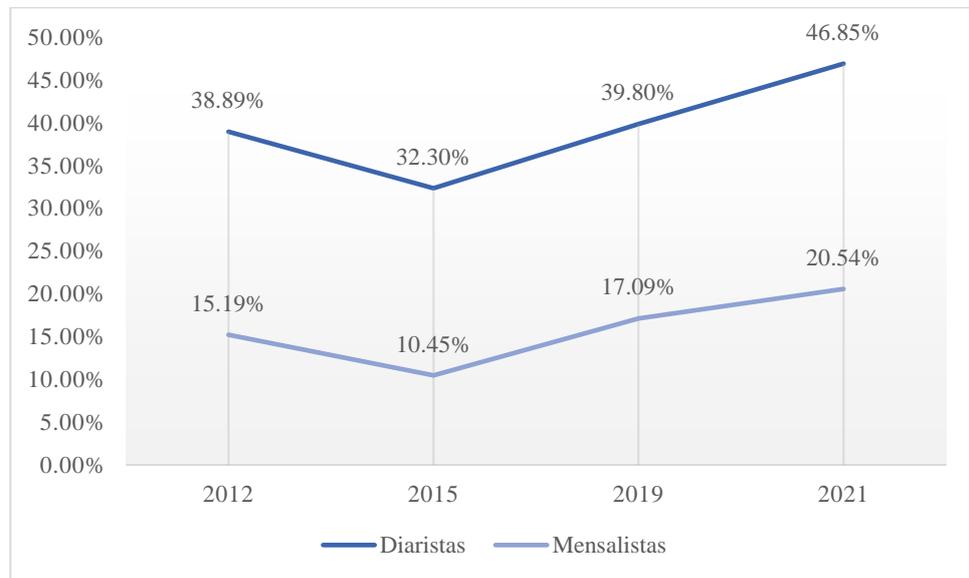
Gráfico 18 – Faixa de horas habitualmente trabalhadas (%), para trabalhadoras domésticas, por vínculo de diarista ou mensalista (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

Em linha com a análise referente às horas trabalhadas, quando analisamos em separado as trabalhadoras diaristas e mensalistas, é possível encontrar que a subocupação para as trabalhadoras diaristas é bem superior àquela das trabalhadoras mensalistas. Em 2012, 15,19% das trabalhadoras mensalistas estava subocupada, sendo esse valor quase 24 pontos percentuais mais baixo do que para as diaristas. Percebe-se uma tendência de queda para a subocupação dos dois grupos entre 2012 e 2015, o que pode refletir a situação mais propícia da economia nesse momento do tempo, e posterior um crescimento nas taxas de subocupação até 2021. Cabe destacar que, em 2021, quase metade das trabalhadoras domésticas diaristas se encontrava subocupada.

Gráfico 19 – Taxa de subocupação (%), por vínculo de diarista ou mensalista (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



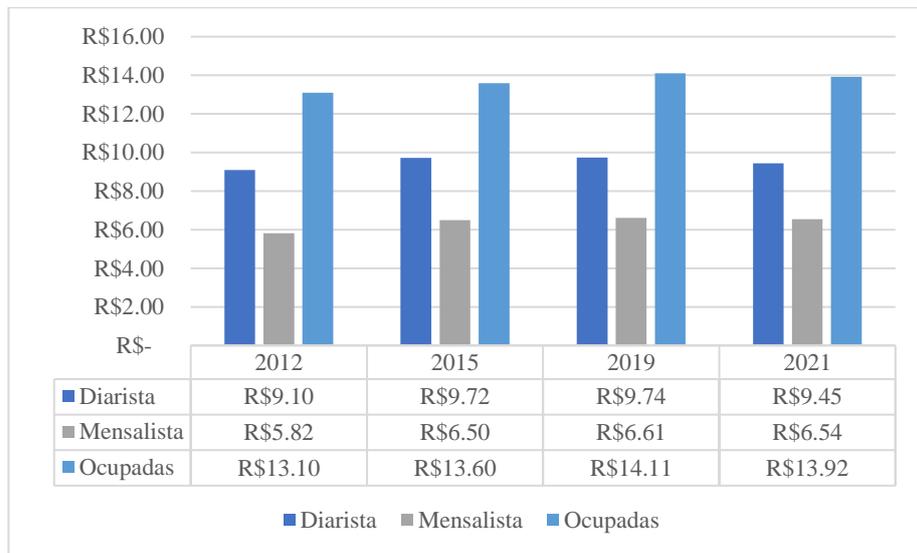
Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

¹A taxa de subocupação é definida como o percentual, entre as pessoas que trabalham menos de 40 horas/semana, que declaram trabalhar menos do que desejam.

No tangente ao rendimento por hora, é possível perceber que, em média, as trabalhadoras domésticas possuem rendimentos significativamente menores do que as trabalhadoras femininas em geral (que recebem aproximadamente R\$13,92 por hora em 2021)²⁷. Percebe-se, também, que o rendimento por hora, tanto das mulheres ocupadas em geral quanto das trabalhadoras domésticas tende a um ligeiro aumento entre 2012 e 2021, em especial no que tange às empregadas mensalistas (que recebiam R\$5,82 por hora em 2012 e passam a receber R\$6,53 por hora em 2021). Conforme aponta o Gráfico 20, as trabalhadoras diaristas recebem por hora valores significativamente maiores que as mensalistas, o que possivelmente se mostra como uma das justificativas para o crescimento do percentual de diaristas no total das trabalhadoras domésticas.

²⁷ Atenta-se que o rendimento real é calculado, aqui, em valores de 2021.

Gráfico 20 – Rendimento/hora real do trabalho para domésticas, por vínculo de diarista ou mensalista, e para mulheres ocupadas – (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021)



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

¹Diaristas: trabalham em mais de um domicílio ou em um único domicílio por 16 horas semanais ou menos; mensalistas: as demais.

² A preços de 2021.

3.3 ÍNDICE DE TRABALHO DECENTE

3.3.1 METODOLOGIA

Em adição à análise descritiva, propõe-se a criação de um índice de trabalho decente (ITD), baseado em Branchi (2017) e no conceito de trabalho decente proposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que engloba distintas dimensões do trabalho produtivo, para além dos salários, levando em conta aspectos relacionados à proteção social, segurança no trabalho e igualdade de gênero e raça no que tange o acesso às oportunidades e ao tratamento recebidos no mercado de trabalho (BRANCHI, 2017).

Branchi (2017) propõe a criação de um índice de trabalho decente multidimensional, segmentado em três subíndices (oportunidades de trabalho, qualidade do trabalho e direitos), realizando a aplicação do índice para analisar diferenças entre os estados brasileiros, a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) para os anos de 2004, 2009 e 2014. Visando captar a condição específica do trabalho doméstico em comparação com outros setores de participação majoritariamente feminina, propõe-se a criação de um índice de

trabalho decente conforme Branchi (2017), porém adaptado para comparação intersetorial e utilizando os dados da PNADC.

Embora se coloque a importância da discussão acerca do trabalho decente para o setor de serviços domésticos, vale a pena destacar que existe uma vasta gama de formas de precariedade no ambiente laboral que não podem ser reduzidas a uma dicotomia entre trabalho decente e trabalho precário, dado o longo espectro de fragilidades aos quais estão submetidos diferentes trabalhadores na economia brasileira. Nesse sentido, não se busca analisar o emprego a partir de uma perspectiva binária (trabalho decente versus trabalho precário), mas pensar em uma escala das condições laborais, que deve levar em conta a situação específica do mercado de trabalho que se analisa.

Ressalta-se, para além, que é impossível analisar quantitativamente as condições nos quais se realiza o trabalho no Brasil, visto que não se dispõe desse tipo de informação na PNADC. Assim, embora haja uma importante dimensão do trabalho decente que concerne as condições de realização do trabalho, características do local e mesmo da relação entre empregados e empregadores. Portanto, análise dos dados fica limitada a pensar as dinâmicas salariais, de segurança social, de igualdade de gênero e raça. Apesar dessas limitações, propõe-se utilizar o conceito do trabalho decente como um norte que permite evidenciar com mais clareza as disparidades entre o trabalho doméstico remunerado e o trabalho feminino de forma geral, pensando especialmente os setores onde as mulheres são a maioria das trabalhadoras.

Levando em conta as limitações desse tipo de análise²⁸, bem como da disponibilidade de dados, opta-se por estruturar o índice de trabalho decente (ITD) em dois subíndices: qualidade do trabalho (IQT) e direitos (IDIR). As variáveis escolhidas para a composição dos subíndices foram adaptadas de algumas medidas sugeridas em Anker et al (2003) e podem ser verificadas no Quadro 2, abaixo.

Assim, na construção do ITD as variáveis escolhidas foram classificadas em dois grupos:

1. Qualidade do trabalho: neste grupo se encontram cinco variáveis que visam melhor compreender características relativas a um trabalho digno, tais quais: remuneração adequada, jornada de trabalho e proteção social. Um dos pilares do trabalho decente enquanto objetivo é a garantia de que os trabalhadores estejam adequadamente remunerados, o aqui está medido por meio da proporção de trabalhadores no setor

²⁸ Não sendo possível mensurar, por exemplo, questões como horas de trabalho atípicas, taxas de sindicalização, segurança do ambiente de trabalho, entre outras.

analisado que recebem até um salário mínimo. Um segundo componente analisado é a jornada de trabalho, que aqui está sintetizada em dois indicadores: o percentual de trabalhadores que trabalha menos de 40 horas por semana e a taxa de subocupação, isto é, dentre o total de trabalhadores que declara trabalhar menos de 40 horas semanais, aqueles que afirmam que gostariam de trabalhar mais. Esses dois indicadores são de especial importância quando da análise do mercado de trabalho feminino tendo em vista a dificuldade das mulheres em trabalharem longas horas, por conta da necessidade de conciliar trabalho remunerado com as atividades não remuneradas dentro do lar. Por fim, o terceiro componente observado é a proteção social, que possui grande importância para a possibilidade de um futuro digno para os trabalhadores, e está medida em nossa análise através de dois indicadores: o percentual de trabalhadores que possuem carteira assinada e o percentual de trabalhadores que realizam contribuições a previdência. Opta-se por desagregar a variável da proteção social pelo entendimento de que contribuir para a previdência não é equivalente a possuir um emprego formal e suas garantias.

2. Direitos: neste subitem foram incluídos aspectos de igualdade de condições laborais para todos os trabalhadores e a segregação sexual e racial no mercado de trabalho. A igualdade de remuneração é uma forma de medir as diferentes inserções de homens e mulheres, e pessoas brancas e negras no mercado de trabalho. Nesse sentido, foram incluídas na análise duas variáveis nesse sentido. A primeira está voltada para medir a remuneração das mulheres como proporção da remuneração dos homens no mesmo setor, entendendo que, para um trabalho decente não deva existir diferenças entre os gêneros. O mesmo se entende no tocante à raça, dessa forma, é medida também a proporção da remuneração dos trabalhadores negros (pretos e pardos) em relação aos trabalhadores brancos no setor. Por fim, optou-se por medir também a participação por sexo e raça, isto é, a proporção de trabalhadoras e trabalhadores negros nos setores em questão. Essa variável visa ser um indicador da segregação horizontal no mercado de trabalho brasileiro.

As variáveis escolhidas serão, então, normalizadas, isto é, transformadas em variáveis cujo valor oscila entre 0 e 1, sendo que algumas variáveis podem impactar negativamente o índice, enquanto outras impactam positivamente (o sinal do impacto pode ser verificado no Quadro 2). O valor normalizado é calculado a partir das seguintes fórmulas:

a) Se o impacto sobre o ITD é positivo:

$$\text{valor normalizado} = \frac{\text{valor observado} - \text{valor mínimo}}{\text{valor máximo} - \text{valor mínimo}}$$

b) Se o impacto sobre o ITD é negativo:

$$\text{valor normalizado} = \frac{\text{valor máximo} - \text{valor observado}}{\text{valor máximo} - \text{valor mínimo}}$$

Serão determinados os valores mínimo e máximo com base nos objetivos de trabalho decente. Para as variáveis “A – Proporção de trabalhadores com renda insuficiente”, “B – Proporção de trabalhadores com menos de 40 horas semanais” e “D - Taxa de subocupação” será fixado o valor mínimo em zero, mantendo o valor máximo como o valor máximo observado no período de análise (entre os quatro setores observados), por se entender que, para um trabalho decente, seja essencial que os trabalhadores todos possuam boas rendas e a oportunidade de trabalhar horas suficientes para o sustento próprio e de suas famílias.

Já para as variáveis “C – Taxa de formalidade”, “E – Taxa de contribuição previdenciária”, “F – Diferencial de renda por sexo”²⁹ e “G – Diferencial de renda por raça” será determinado o valor máximo igual a 100%, mantendo o mínimo como o valor mínimo observado durante o período, em virtude da importância da equiparação salarial por gênero e raça, bem como pela importância da formalização e garantia de direitos dos trabalhadores. Por fim, para as variáveis “H – Participação por sexo” e “I – Participação por raça”, serão consideradas positivas caso a participação seja menor que 60% e negativo caso sejam maiores ou iguais a 60%, por se entender que uma participação equilibrada de homens/mulheres e pessoas brancas/negras seja o ideal para o trabalho decente, sem a sobre representação de um determinado sexo ou raça em algum setor específico, o que poderia representar segregação ocupacional, com os valores máximo e mínimo equivalentes aqueles que forem observados entre os setores.

²⁹ Ambas as variáveis se referem, respectivamente, ao percentual do rendimento do trabalho recebido pelas mulheres em relação aos homens, e ao percentual do rendimento do trabalho recebido pelos trabalhadores pretos e pardos em relação aos trabalhadores brancos. Nesse sentido, quanto maior o percentual, mais próximo do ideal de trabalho decente (equiparação salarial) e, por isso, o efeito de ambas sobre o índice de trabalho decente é positivo.

Quadro 2 – Variáveis selecionadas para determinação do ITD

Componente	Variáveis	Definição	Efeito no ITD
Qualidade do trabalho (QT)	A – Proporção de trabalhadores com renda insuficiente	Proporção de pessoas que recebem até um salário mínimo.	Negativo
	B – Proporção de trabalhadores com menos de 40 horas semanais	Proporção de pessoas com uma jornada semanal média de menos de 40 horas.	Negativo
	C – Taxa de formalidade	Proporção de pessoas que possuem carteira de trabalho assinada.	Positivo
	D - Taxa de subocupação	Proporção de pessoas que trabalham menos de 40 horas semanais e declaram que gostariam de trabalhar mais.	Negativo
	E – Taxa de contribuição previdenciária	Proporção de pessoas que declaram realizar contribuições para a previdência.	Positivo
Direitos (DIR)	F – Diferencial de renda por sexo	Rendimento do trabalho ganho pelas mulheres, como proporção do rendimento dos homens.	Positivo
	G – Diferencial de renda por raça	Rendimento do trabalho ganho pelos pretos e pardos, como proporção do rendimento dos brancos.	Positivo
	H – Participação por sexo	Proporção das mulheres ocupadas em relação total do setor.	Negativo se >=60%
	I - Participação por raça	Proporção dos pretos e pardos ocupados em relação ao total do setor.	Negativo se >=60%

Fonte: Elaboração própria.

A partir da média aritmética das variáveis normalizadas, será, então, calculado o número índice para cada componente do trabalho decente, e por fim, utilizar os dois subíndices na construção do ITD, conforme abaixo:

$$IQT = \text{índice de qualidade do trabalho} = \frac{A+B+C+D+E}{5}$$

$$IDIR = \text{índice de direitos} = \frac{F+G+H+I+J}{5}$$

$$ITD = \text{índice de trabalho decente} = \frac{IQT+IDIR}{2}$$

O índice será calculado tanto para o setor de serviços domésticos quanto para os três outros setores da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de maioria feminina (participação feminina maior do que 55³⁰%), a saber, alojamento e alimentação,

³⁰ Valor escolhido de maneira arbitrária.

educação, saúde humana e serviços sociais, e outros serviços, para dois momentos: média do período 2012-2013 (antes da PEC das domésticas) e média do período 2014-2019 (pós- PEC das domésticas, pré-pandemia).

Objetiva-se calcular o índice dessa forma para que seja possível compreender a posição do setor de serviços domésticos, pensado à luz do conceito de trabalho decente, frente a outros setores com uma participação significativa das mulheres, visando demonstrar sua precariedade frente mesmo a esses setores, e, simultaneamente, entender os possíveis impactos positivos da PEC das domésticas para melhorar as condições de trabalho dessas trabalhadoras.

Ressalta-se que os resultados serão analisados de acordo com as faixas de valor abaixo:

0-0,25 Ruim; 0,25-0,5 Médio ;0,5-0,75 Bom; 0,75-1 Muito bom

3.3.2 RESULTADOS

Em linha com a hipótese discutida na introdução desta dissertação, o cálculo do índice de trabalho decente (tabela 5) mostra que, entre os setores onde há maioria feminina, o setor dos serviços domésticos é aquele que menos se aproxima do ideal do trabalho decente (com o valor variando entre 0,118 na média do período anterior à aprovação da PEC das domésticas e 0,112 entre 2014 e 2019). De fato, mesmo que os índices dos setores de maioria feminina e a média da ocupação feminina, de forma geral, não cheguem a atingir valores considerados bons, o setor de serviços domésticos fica na pior parte do espectro analisado, seguido pelo setor de outros serviços. O setor de educação, saúde humana e serviços sociais, se mostra como um dos que mais se aproxima do ideal do trabalho decente, embora não chegue a passar o valor de 0,312 em 2012/2013, enquanto o setor de alojamento e alimentação atinge 0,319 no mesmo período.

Tabela 5– ITD e seus componentes para dois períodos

	2012/2013			2014/2019		
	ITD	IQT	IDIR	ITD	IQT	IDIR
Serviços domésticos	0,118	0,005	0,232	0,112	0,004	0,220
Alojamento e alimentação	0,319	0,324	0,314	0,248	0,185	0,311
Educação, saúde humana e serviços sociais	0,312	0,538	0,086	0,321	0,553	0,089
Outros serviços	0,186	0,121	0,251	0,190	0,137	0,242
Média da ocupação feminina	0,375	0,567	0,183	0,252	0,343	0,161

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC.

Analisando o índice de qualidade do trabalho de forma desagregada (tabela 6) podemos observar que o setor dos serviços domésticos é, de longe, aquele que mais fica

distanciado de um trabalho de qualidade, segundo os indicadores escolhidos. Enquanto em média, 28% das mulheres no Brasil recebem até um salário mínimo no período 2012/2013, esse valor é de praticamente 75% para as trabalhadoras domésticas.

No que se refere ao indicador de horas trabalhadas, percebe-se uma situação mais homogênea entre os setores analisados. De fato, uma parcela significativa (entre 31 e 50%) das trabalhadoras brasileiras trabalham menos do que 40 horas por semana, embora essa parcela seja maior nos setores dos serviços domésticos e no setor de educação, saúde humana e serviços.

Quando falamos de proteção social, seja na forma de um trabalho com carteira assinada (taxa de formalidade) ou na realização de contribuições para a previdência, já é possível perceber uma situação mais díspar. Enquanto o setor de educação, saúde humana e serviços sociais possui uma taxa de formalidade em torno de 75% na média dos dois períodos analisados e de aproximadamente 87% de contribuição previdenciária, esse valor para o setor dos serviços domésticos não passa dos 30 e 38%, respectivamente. Embora a média feminina também possua uma taxa relativamente baixa de formalização e uma contribuição previdenciária que não atinge 60%, ainda assim os valores para o setor dos serviços domésticos são particularmente baixos³¹ e se equiparam somente ao setor de outros serviços³² (esse emprego feminino precário que está contido no setor de outros serviços é composto majoritariamente por atividades de prestação de serviços pessoais, em especial de cuidados e relativos à beleza, como cabeleireiras e manicures, por exemplo).

Por fim, temos a subocupação como uma questão que atinge entre 20% e quase um quarto das trabalhadoras domésticas brasileiras nos dois períodos analisados. Novamente, esse valor é maior para o setor dos serviços domésticos e para o setor de outros serviços, que parecem ser os dois mais precários entre os analisados. Apesar das semelhanças entre ambos quando levados em conta a maioria dos indicadores, ainda assim há um distanciamento evidente: o índice de qualidade do trabalho para o primeiro (no período 2012-2013) é de 0,005, extremamente baixo, enquanto para o segundo já chega a 0,161 nesse mesmo período. Essa diferença é puxada principalmente pela questão da renda.

³¹ Importa ressaltar que a formalidade no setor de serviços domésticos sofre um ligeiro aumento entre 2014 e 2016, voltando a cair após esse período, o que explica a média de formalidade ligeiramente maior no período 2014-2019 do que 2012-2013. Os valores são específicos são de 29,23% (em 2012), 28,93% (em 2013), 30,28% (em 2014), 30,76% (em 2015), 31,26% (em 2016), 29,02% (em 2017), 28,07% (em 2018) e 27,09% (em 2019).

³² De acordo com a classificação da CNAE domiciliar 2.0, utilizado pelo IBGE, o setor de outros serviços é composto de: atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais; atividade de organizações sindicais; atividade de organizações religiosas e filosóficas, outras atividades de organização; reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação; reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; lavanderias, tinturarias e toalheiros; cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza; atividades funerárias e serviços relacionados; outras atividades de serviços pessoais.

Tabela 6 - Índice de qualidade do trabalho e seus componentes (2012-2013 e 2014-2019)

	Serviços domésticos		Alojamento e alimentação		Educação, saúde humana e serviços sociais		Outros serviços		Média da ocupação feminina	
	2012-2013	2014-2019	2012-2013	2014-2019	2012-2013	2014-2019	2012-2013	2014-2019	2012-2013	2014-2019
IQT	0,005	0,004	0,324	0,185	0,538	0,553	0,121	0,137	0,567	0,343
A – Proporção de trabalhadores com renda insuficiente (%)	74,78	69,41	43,05	42,73	23,87	21,54	45,42	40,44	28,66	40,69
B - Proporção de trabalhadores com menos de 40 horas semanais (%)	50,94	51,11	31,25	32,97	50,66	46,61	45,95	43,43	33,3	43,28
C – Taxa de formalidade (%)	28,77	29,1	50,96	47,23	75,37	73,93	29,18	27,54	45,53	56,24
D - Taxa de subocupação (%)	23,63	22,16	17,33	17,02	10,84	10,27	24,19	21,8	15,3	13,83
E – Taxa de contribuição previdenciária (%)	35,00	37,3	49,00	49,22	86,8	88,32	39,41	44,13	58,42	61,28

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

Tabela 7- Índice de direitos e seus componentes (2012-2013 e 2014-2019)

	Serviços domésticos		Alojamento e alimentação		Educação, saúde humana e serviços sociais		Outros serviços		Média da ocupação feminina	
	2012-2013	2014-2019	2012-2013	2014-2019	2012-2013	2014-2019	2012-2013	2014-2019	2012-2013	2014-2019
IDIR	0,232	0,22	0,314	0,311	0,086	0,089	0,251	0,242	0,183	0,161
F – Diferencial de renda por sexo (%)	73,58	74,65	69,68	74,92	61,68	63,87	70,86	71,53	74,9	80,69
G - Diferencial de renda por raça (%)	85,54	84,04	68,89	67,69	63,47	64,13	66,82	67,7	62,09	61,87
H – Participação por sexo (%)	91,53	90,00	58,22	56,95	75,93	75,62	57,12	56,72	40,81	41,43
I – Participação por raça (%)	66,75	67,88	58,37	60,49	49,13	52,09	54,17	56,66	55,08	54,91

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNADC/IBGE.

No que se refere ao índice de direitos, já é possível perceber uma situação distinta daquela observada no índice de qualidade de trabalho. Conforme detalhado na tabela 7, os índices de direitos em todos os quatro setores de maioria feminina, bem como na média da ocupação feminina, não chegam a atingir valores considerados bons, do mesmo modo que ocorre com o índice de qualidade do trabalho. No entanto, de maneira distinta do que aconteceu no primeiro índice analisado, os serviços domésticos não são o setor que possui o valor mais baixo do índice de direitos mais baixo (este oscilando entre 0,232 em 2012-2013 e 0,220 em 2014-2019), ficando à frente do setor de educação, saúde humana e serviços sociais e também da média da ocupação feminina.

Quando analisamos o índice de direitos de forma desagregada, é possível perceber que as trabalhadoras domésticas recebem, durante ambos os períodos analisados, cerca de 75% do salário dos trabalhadores domésticos, valor esse similar ao que recebem as trabalhadoras femininas em média quando comparadas aos homens (75% no período 2012-2013 e 80% no período 2014-2019), sendo esse valor bem mais baixo (entre 62% e 64%) no setor de educação, saúde humana e serviços sociais, por exemplo. No caso do percentual do rendimento de pessoas negras em relação a brancas, esse valor é de em torno de 85% no setor dos serviços domésticos, em oposição à em média 62% para as mulheres trabalhadoras.

Visando compreender melhor a dinâmica da segregação ocupacional, observa-se que o setor onde as mulheres apresentam maior participação é o de serviços domésticos (entre 92% e 90% em ambos os períodos analisados), seguido pelo setor de educação, saúde humana e serviços sociais (em média 75%), com a participação feminina média no mercado de trabalho ficando em torno de 40%.

Por fim, quando se analisa a variação do índice de direitos do setor de serviços domésticos no tempo percebemos, também, uma queda (saindo de 0,232 para 0,220 entre 2012-2013 e 2014-2019).

4. DISCUSSÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DO EMPREGO DOMÉSTICO NA ATUALIDADE

Esse capítulo se propõe a discutir com maior profundidade os dados apresentados no Capítulo 3, conversando com a literatura teórica e com estudos empíricos sobre o trabalho doméstico remunerado, além de debater o impacto da PEC das domésticas e da pandemia da Covid-19 sobre o setor dos serviços domésticos levando em consideração tanto as análises descritivas quanto os resultados do índice de trabalho decente proposto. Está estruturado assim, da seguinte maneira: a primeira seção se debruça em analisar, conversando com outros trabalhos teóricos e empíricos, a evolução do perfil das trabalhadoras domésticas e das condições de trabalho entre 2012 e 2021; a segunda seção faz uma discussão específica acerca dos resultados do índice de trabalho decente e suas contribuições para o estudo do emprego doméstico na atualidade; a seção três debate em profundidade o alcance da PEC das domésticas em melhorar as condições de trabalho no setor dos serviços domésticos à luz dos resultados obtidos no Capítulo 3; a seção quatro debate especificamente o impacto da pandemia da Covid-19 e seus efeitos danosos sobre as condições laborais das trabalhadoras domésticas no Brasil.

4.1 EVOLUÇÃO DO PERFIL DAS TRABALHADORAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO EM GERAL ENTRE 2012 E 2021

4.1.1 PERFIL DAS TRABALHADORAS

Em primeiro lugar, faz-se necessário analisar a evolução do perfil das trabalhadoras domésticas no Brasil. De maneira geral, as tendências percebidas durante o período 2012-2021 são: a manutenção de uma maioria de trabalhadoras domésticas pretas ou pardas; um envelhecimento da categoria; uma melhora nos níveis de educação dessas trabalhadoras -sem, contudo, deixarem de ter uma baixa escolaridade na comparação com a médias das trabalhadoras femininas-; um aumento muito expressivo do percentual de trabalhadoras domésticas responsáveis por seus domicílios e uma carga horária alta na realização de trabalhos reprodutivos não remunerados.

No que se refere ao primeiro ponto, é preciso considerar que, no imaginário coletivo brasileiro, bem como nas estatísticas, a mulher negra é a figura que remete ao trabalho doméstico remunerado, “os sujeitos que devem cuidar” (TEIXEIRA, 2021B), aquelas que

realizam o “trabalho sujo”, justamente porque não tem a elas associadas a imagem de fragilidade e delicadeza imposta às mulheres brancas pela colonialidade do gênero:

Historicamente, a caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e física e intelectualmente frágeis as colocou em oposição às mulheres colonizadas, não brancas, inclusive as mulheres escravizadas, que, ao contrário, foram caracterizadas ao longo de uma vasta gama de perversão e agressão sexuais e, também, consideradas suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho (LUGONES, 2020, p.75).

Como bem salientam Pinheiro et al (2019), embora no discurso, “as mulheres negras podem estar onde quiserem”, na prática, a realidade ainda as direciona majoritariamente para os trabalhos relativos à reprodução social, sujeitando-as a toda a precariedade e exploração que caracterizam os mesmos. Nesse sentido, os dados evidenciam uma continuidade em relação à tendência que vem desde o período escravocrata, caracterizando uma cristalização das mulheres negras nos papéis sociais impostos durante esse período, conforme já salientou Nascimento (2019).

Uma segunda questão importante é o envelhecimento da categoria, que já vindo sendo documentado por distintas pesquisadoras (FURNO, 2016; VIECELI; 2015; PINHEIRO et al; 2019). Embora esse envelhecimento não seja um processo exclusivo das trabalhadoras domésticas, pois se observa também entre as trabalhadoras femininas em geral, ressalta-se que ele é maior para o grupo de trabalhadoras domésticas em específico. Pinheiro et al (2019) sugere que essa recomposição tenha a ver com o aumento do acesso a escolaridade e abertura de novas oportunidades de trabalho em outras ocupações, como o telemarketing.

De fato, observa-se uma mudança expressiva no perfil de escolaridade das trabalhadoras domésticas, em especial entre 2012 e 2015, embora se destaque que a escolaridade entre as mesmas permaneça bastante baixa quando comparada à média das trabalhadoras femininas. É possível que a expansão das políticas educacionais, através de programas voltados ao aumento no acesso ao ensino básico e também ao ensino superior, por exemplo, com a criação de programas como o PROUNI e o FIES, para além das políticas de cotas universitárias, que se consolidam e ampliam a partir dos anos 2010, mostrem efeitos de longo prazo para a melhora na permanência da população de menor renda - nos quais estão inseridas as empregadas domésticas em sua maioria- nas escolas, e, conseqüentemente, a possibilidade de que venham a se inserir em outras posições no mercado de trabalho, em um cenário econômico mais propício.

A partir do uso de técnicas econométricas, Guerra (2017) encontra tendências estruturais de retração e envelhecimento da mão de obra feminina empregada no setor dos serviços domésticos durante os anos 2000, e um efeito de escolaridade relevante na trajetória laboral dessas mulheres. Segundo a autora, o efeito relevante da escolaridade sobre a trajetória laboral das mulheres de gerações mais novas, durante os anos 2000, se deu em virtude da possibilidade de coincidir sua inserção no mercado de trabalho, já mais escolarizadas, com um cenário econômico favorável, caracterizado pela redistribuição de renda e pelo aumento de oferta de emprego de maior qualidade. Dessa forma, os avanços educacionais conquistados pelas coortes mais jovens de mulheres, condicionado a um cenário econômico caracterizado por um ciclo de crescimento do emprego e da renda, possibilitaria a queda da importância do emprego doméstico para a empregabilidade feminina, abrindo espaço para a inserção dessas mulheres em postos mais bem remunerados e com maior formalidade. No entanto, a autora entende que a observância desse cenário seria incerta durante os anos 2010, em virtude da prolongada recessão econômica e da desregulamentação do mercado de trabalho (GUERRA, 2017). Embora não utilizemos a mesma metodologia da autora, os dados estatísticos parecem apontar na direção da tese desenvolvida pela mesma, tendo em vista que se observa uma continuada melhora na escolaridade das trabalhadoras domésticas, significativamente maior inclusive do que para as trabalhadoras femininas em geral, mas uma tendência bastante lenta da queda da proporção de trabalhadoras domésticas como percentual do total da ocupação feminina – se mantendo em torno de 15% no período entre 2012 e 2021. Nesse sentido, seria possível especular que, em virtude de um piso pegajoso que dificulta a movimentação das trabalhadoras domésticas para outras categorias de emprego, combinado a uma situação econômica progressivamente mais desfavorável, em especial a partir de 2015, impede-se que os ganhos de escolaridade por parte desse grupo de trabalhadoras se reflitam em uma mudança para postos de trabalho com maior remuneração.

Ressalta-se, ainda, que o percentual das mulheres ocupadas, bem como das trabalhadoras domésticas, que são responsáveis por seus domicílios dá um salto significativo (de quase 3 pontos percentuais) entre 2015 e 2016, o que possivelmente reflete a perda de emprego por parte dos companheiros em um momento de recessão econômica, e faz com que as mulheres se tornem as principais provedoras de seus lares nesse momento, mesmo que com uma inserção no mercado laboral mais precária (e uma remuneração menor) do que os homens. Seria possível pensar, assim, em uma interseção de gênero com classe, que coloca as mulheres mais pobres, como em geral são as trabalhadoras domésticas, mais responsáveis por garantir o sustento das suas famílias em comparação com as trabalhadoras de classe média e alta renda.

No entanto, vale a pena ressaltar que, embora não seja possível dimensionar de maneira quantitativa, existem outras questões que podem explicar porque as mulheres negras sejam mais chefes de domicílio, como o alto percentual de mulheres negras que são mães solo – seja via abandono ou por conta do alto índice de encarceramento, perseguição e assassinatos de homens negros no Brasil (GONZALEZ; 1984).

4.1.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

Uma das primeiras considerações a se fazer sobre as condições de trabalho no setor dos serviços doméstico diz respeito ao percentual de trabalhadoras domésticas que residem nos domicílios em que trabalham. Os dados analisados no Capítulo 3 mostram que atualmente esse percentual é mínimo, embora ressalta-se que a PNADC não informe a respeito do número de trabalhadoras que dorme no serviço. De acordo com Teixeira (2021B), mesmo com a transição das relações escravocratas para as relações assalariadas, distintos aspectos do período da escravidão são mantidos na relação entre empregadas domésticas e patrões, uma destas sendo a residência dessas trabalhadoras na casa dos empregadores. Para a autora, essa dinâmica reforça as desigualdades -simbólicas e materiais- existente entre as empregadas domésticas e seus patrões, o que se percebe na movimentação restrita das trabalhadoras nos cômodos do domicílio e seu acesso limitado aos bens e hábitos de seus patrões. Além disso, a convergência entre local de moradia e trabalho também se traduz no discurso de “como se fosse da família”, que acaba por se traduzir, muitas vezes, em uma negligência dos patrões em formalizar a trabalhadora ou pagar seus direitos completos. Por último, é possível entender que residir no domicílio dos patrões acaba por gerar uma maior dependência – econômica e emocional- das trabalhadoras em relação aos mesmos. Nesse sentido, é possível ver a redução do número de trabalhadoras residentes nos domicílios dos patrões como um avanço importante nas condições de trabalho aos quais estas estão submetidas na atualidade, permitindo um maior distanciamento e uma relação possivelmente mais profissional -menos de servidão, mais de contratação de um serviço- entre patrões e trabalhadoras domésticas.

No que se refere às trabalhadoras que dormem nos domicílios em que trabalham, embora não residam nos mesmos (voltando para sua própria casa nos finais de semana, por exemplo), enfatiza-se que essa relação tenderia a implicar uma maior dificuldade de definir os horários de trabalho e descanso, por exemplo, sujeitando-as a trabalhar em excesso sem receber o pagamento de horas extras. Outra questão interessante colocada por Teixeira (2021B) é que as trabalhadoras domésticas, muitas vezes, são consideradas “consumidoras desautorizadas”

dos bens e do espaço doméstico nos lares de família em que trabalham, dormindo em áreas isoladas da casa (o famoso “quartinho de empregada”), não estando autorizada a transitar livremente pelos cômodos da casa e consumir os mesmos alimentos das pessoas residentes na casa. Como aponta a escritora Preta-Rara, “a senzala moderna é o quartinho de empregada”.³³ Isto é, aponta-se que existem continuidades entre a senzala e a instituição da dependência dos empregados, que lhes retira a autonomia de viver em suas próprias casas e muitas vezes implica uma relação sem delimitações claras entre trabalho e convivência no meio familiar.

Uma das questões mais importantes no referente às condições de trabalho no setor de serviços domésticos é a exorbitante taxa de informalidade à qual estão submetidas essas trabalhadoras. Os dados acerca da carteira assinada analisados no Capítulo 3, para além de evidenciar o quão informal o mercado de trabalho ainda é para as trabalhadoras brasileiras, demonstram que a maior parte das trabalhadoras domésticas no Brasil não tem seus direitos e proteções legais assegurados na prática. Mesmo com a aprovação da Lei das Domésticas em 2015, o que se observa, na realidade, é um aumento da informalidade para esse grupo de trabalhadoras, similar ao aumento da informalidade sofrido pelas mulheres em geral, entre 2015 e 2019.

Entende-se que o baixo percentual de domésticas formalizadas está ligado a dois fatores principais (conforme discussão realizada no Capítulo 2). Em primeiro lugar, ao histórico distanciamento do setor dos serviços domésticos dos direitos e políticas públicas. A visão histórica de que o trabalho doméstico -remunerado ou não- seria um “não trabalho”, em virtude sua realização no âmbito privado e da não geração de valores monetários, colocando-o como não produtivo, implicou uma desvalorização das próprias trabalhadoras domésticas e uma difusão da ideia de que essa forma de emprego não necessitava de regulação. A recusa do Estado brasileiro em ratificar os direitos das empregadas domésticas por tantos anos acabou as relegando à marginalização e a relações de trabalho precarizadas, quando não abusivas. Mesmo com a aprovação da PEC e posterior legislação assegurando os direitos trabalhistas igualitários, não se observa um aumento duradouro na taxa de formalidade no setor, o que pode estar ligado à dificuldade de fiscalização e ao desconhecimento dos direitos por parte das próprias trabalhadoras domésticas³⁴. Para além disso, um segundo fator que contribui significativamente

³³ Ver livro “Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada”, Editora Letramento, 2019.

³⁴ Segundo o “Estudo CAP – Projeto Mulheres, Dignidade e Trabalho, desenvolvido pela Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, em parceria com CARE Internacional, Agência Francesa de Desenvolvimento e pela FENATRAD, 83% dos empregadores e 70% das trabalhadoras domésticas entrevistados disseram desconhecer a legislação sobre os direitos das trabalhadoras domésticas. Reportagem:

para essa taxa é a exclusão das trabalhadoras diaristas dos direitos reconhecidos a partir da Lei Complementar número 150 de 2015, impedindo que esta parcela das trabalhadoras domésticas tenha acesso à formalização. Importante apontar que existe um processo do aumento no percentual de trabalhadoras diaristas dentre o total das trabalhadoras domésticas no Brasil, o que tende também a explicar o aumento da informalidade.

Ademais, é preciso levar em consideração ainda o processo de “uberização” do mercado de trabalho brasileiro, que se dá como resultado das reformas liberalizantes que são progressivamente implementadas no país. O neoliberalismo pode ser definido tanto como uma ideologia quanto um conjunto de políticas econômico-sociais que vêm orientando a atuação dos governos a partir dos anos 1970, em resposta à crise do fordismo como modelo de produção. A doutrina neoliberal tem por base dois pontos chave: o individualismo político e social e a noção de que o mercado deve ser o único regulador da economia, trazendo como objetivo maior a desregulamentação, isto é, a substituição do Estado pela “livre concorrência”, no que se refere ao funcionamento dos diversos mercados, em particular os mercados financeiros e o de trabalho (FILGUEIRAS, 2006).

No âmbito do mercado de trabalho, o neoliberalismo impõe a ideia de “livre negociação” entre trabalhadores e empresários, sem (ou com a mínima) intervenção e regulamentação do Estado para que seja possível a “livre contratação”, com o objetivo de flexibilizar a jornada de trabalho e os direitos trabalhistas. A busca incessante pela “acumulação flexível”, na esfera do trabalho, representa a flexibilidade no uso, contratação e dispensa da mão de obra, bem como implica a flexibilidade da jornada de trabalho e da remuneração dos trabalhadores. A partir de uma perspectiva feminista, é possível entender que o neoliberalismo reformula a estrutura capitalista na direção de aumentar a exploração do trabalho, afetando, especialmente os grupos mais marginalizados da sociedade, ou seja, as mulheres, e principalmente, as mulheres negras (NOSVITZ; PEREIRA, 2021), o que pode ser percebido no setor de serviços domésticos em especial a partir de 2015.

Além da questão da formalização, o acesso à proteção social é ainda um desafio para o setor dos serviços domésticos. Visto que mais de 60% dessas trabalhadoras não contribuem para a previdência social, o que se percebe é que estas precisam trabalhar mesmo quando mais velhas e incapacitadas, realizando um serviço fisicamente árduo, ou devem depender de filhos e parentes para que possam deixar de trabalhar e ainda garantir alguma fonte de renda. Esses dados parecem reforçar a tese de Gonzalez (2019) de que a naturalização do racismo, com a

noção de que “negro tem mais é que viver na miséria”, e sua articulação com o sexismo, produz consequências particularmente danosas sobre a mulher negra na sociedade brasileira. Articulado à contribuição previdenciária particularmente baixa das trabalhadoras negras, destaca-se que estas são, em sua maioria, chefes de família, e que essa baixíssima taxa de proteção social incide, portanto, não só sobre estas, mas em suas famílias, pelas quais são responsáveis.

No que diz respeito à renda, é possível observar que as trabalhadoras domésticas não chegam a receber sequer metade dos rendimentos médios das trabalhadoras femininas na economia, e que, estes rendimentos são atingidos de sobremaneira pelas condições econômicas, em especial no que tange à pandemia, momento em que os rendimentos reais das trabalhadoras domésticas chegam a cair 5%. Conforme discute Federici, a visão do trabalho doméstico não remunerado como não trabalho se traduz na própria remuneração das mulheres quando adentram o mercado de trabalho, pressionando para baixo o valor de seus salários, o que é particularmente evidente no trabalho doméstico remunerado:

A ausência de um salário para o trabalho que realizamos em casa é também a causa primária para a nossa fraqueza no mercado de trabalho assalariado. Os empregadores sabem que estamos acostumadas a trabalhar por nada e que estamos tão desesperadas para ganhar um dinheiro próprio que eles podem nos ter a um preço baixo (FEDERICI, 2019, p. 75).

É nítida em nossa análise, ainda, a presença da colonialidade do poder e do gênero. Quijano (2005) aponta que, com a instituição da modernidade/colonialidade, o controle do trabalho no mundo colonizado passa a separar o trabalho pago, destinado à raça colonizadora (branca), enquanto o trabalho não pago, servil, explorado, é realizado por parte das raças colonizadas (negros, indígenas). A raça, portanto, passa a permear as distintas esferas sociais como um fator de hierarquização, e isso, embora se altere ao longo do tempo, se reverbera na atualidade na posição social e econômica vivida pela população negra, a título do que se observa nitidamente no emprego doméstico. Lugones (2014), em adição, pontua que a imposição das categorias hierárquicas a partir da colonização gera uma “diferença colonial” que separa os papéis sociais de gênero atribuídos às mulheres brancas e negras: enquanto as primeiras estão confinadas ao lar e à figura de docilidade e passividade sexual, as mulheres negras são aquelas que devem realizar o trabalho árduo, em especial dentro dos lares, são frequentemente hipersexualizadas e submetidas a diversas formas de violência, e isso possui uma continuidade temporal que implica uma divisão sexual e racial do trabalho marcada por desigualdades ainda nos dias presentes. As empregadas domésticas negras, como vimos, estão mais sujeitas à informalidade, contribuem menos para a previdência social (e, portanto, possuem menores

chances de se aposentarem no futuro), estão mais sujeitas à subocupação e recebem salários mais baixos do que as trabalhadoras domésticas brancas no Brasil. Isso sem contar com outros elementos que não podem ser mensurados quantitativamente, mas nem por isso deixam de tornar o trabalho das empregadas domésticas negras mais precário, como a exposição a abusos sexuais e morais, o racismo, a violência, entre tantos outros.

Por fim, discute-se a questão do aumento do número de trabalhadoras diaristas. O Gráfico 17 mostra uma tendência ao crescimento percentual das empregadas diaristas (“diarização”) entre 2012 e 2021. Em 2012, aproximadamente 24% das trabalhadoras domésticas era diarista, e esse valor cresce para 29,34% em 2021. Esse crescimento pode estar relacionado com uma necessidade, por parte das trabalhadoras, de possuírem uma ocupação mais “flexível”, que permita a escolha das horas e dias da semana a serem trabalhados, bem como de uma relação de menor pessoalidade -e, possivelmente, dependência emocional e financeira dos patrões.

Apesar desse aumento, salienta-se que a maior parte das trabalhadoras domésticas no país ainda é mensalista, e que as trabalhadoras diaristas, nos termos da legislação brasileira atual (Lei Complementar nº 150/2015), não são consideradas trabalhadoras domésticas. Trabalham, assim, na condição de “autônomas”, não possuindo direito à carteira de trabalho nem às garantias trabalhistas como férias, aviso-prévio, licença maternidade, entre outros. O que lhes resta, em geral, é recorrer a autoproteção. Por serem consideradas autônomas, as diaristas podem recorrer ao registro como Microempreendedor Individual (MEI), criado em 2008. Segundo Krein e Castro (2015), o MEI é uma estratégia de formalização que visa atingir trabalhadores autônomos e microempreendedores informais, a partir do registro em CNPJ e recolhimento de tributos que garantem acesso à aposentadoria e outros benefícios previdenciários. Ressalta-se, no entanto, que as trabalhadoras domésticas diaristas não são empreendedoras, somente trabalhadoras que não possuem o direito à carteira assinada, e precisam, portanto, buscar formas alternativas de se proteger. A contratação via MEI, que, embora ilegalmente, também se estende às trabalhadoras mensalistas, nada mais é do que uma relação de emprego disfarçada, visto que retém as características de uma relação empregado-empregador (pessoalidade, subordinação, remuneração regular), porém desonera o empregador de ter que arcar com as despesas trabalhistas e previdenciárias regulares.

Outra questão importante é a remuneração por hora superior das diaristas em relação às trabalhadoras mensalistas. Apesar do rendimento por hora mais alto, destaca-se que as domésticas diaristas estão mais sujeitas à informalidade, à subocupação, além de possuírem taxas de contribuição previdenciárias muito menores do que as empregadas mensalistas. Dessa

forma, possíveis avanços no que tange uma relação mais flexível em termos de horários de trabalho, que possivelmente ajudem a conciliar as obrigações remuneradas com a realização dos cuidados e afazeres domésticos não remunerados, não anulam os problemas aos quais as empregadas domésticas se mantêm sujeitas. Atenta-se que a estabilidade e previsibilidade não são características associadas à jornada de trabalho das diaristas, tendo em vista que é possível que em algumas semanas haja uma grande demanda por seus serviços que pode não se manter em outros momentos do tempo. Não há, nesse sentido, a garantia de uma renda mensal fixa, além de que as diaristas não têm acesso, no Brasil, aos benefícios de um emprego formal. Portanto, vemos o crescimento do percentual de trabalhadoras diaristas na década analisada como um retrocesso, no sentido de ampliar as desigualdades entre as empregadas domésticas e expandir o número de trabalhadoras que, além de possuírem condições de trabalho mais precárias do que as trabalhadoras mensalistas, estão ainda sem acesso à cobertura legal.

4.1.3 DISCUSSÃO DO ÍNDICE DE TRABALHO DECENTE E SUBÍNDICES

A partir da análise dos resultados do índice e subíndices presentes na seção 3.4, podemos chegar a algumas conclusões. Em primeiro lugar, observa-se a precariedade das condições laborais para as mulheres no Brasil: mesmo no setor de educação, saúde humana e serviços sociais, onde as condições salariais são mais altas, bem como a taxa de formalização, e, em geral as trabalhadoras mais escolarizadas, nota-se que o índice de trabalho decente calculado não passa de 0,3, sequer chegando a ser considerado bom. Isso é reflexo, sem dúvida, da precariedade e desigualdade do mercado brasileiro, mas também demonstra o quão marginalizados são os setores onde as mulheres integram a maior parte dos trabalhadores. Argumenta-se nesse sentido, pois, embora não se analise os setores com participação majoritariamente masculina, percebe-se que, em comparação com a média das trabalhadoras femininas na economia, os setores onde estas são maioria são mais distantes do trabalho decente. Fica evidente, portanto, o quão desvalorizado é o trabalho feminino, ou seja, argumenta-se que esses setores são tão distanciados justamente porque são entendidos como “trabalho de mulher”, e a divisão sexual do trabalho implica que os mesmos sempre possuem valor social (e também monetário) menor do que os masculinos. Federici (2019) pontua que a invisibilização e desvalorização do trabalho doméstico não remunerado implica também uma desvalorização do trabalho feminino de modo geral, já que as mulheres estariam acostumadas a serem exploradas e terem seu salário como complementar. Para além, argumentamos que a desvalorização do trabalho doméstico não remunerado implica, também, a precarização das

condições laborais do trabalho feminino remunerado e isso é particularmente evidente no setor de serviços doméstico. Ou seja, esse mecanismo é muito claro quando o trabalho doméstico passa pelo mercado e começa a ser (muito mal) remunerado.

Um resultado muito importante a ser considerado é que não há uma melhora no índice de trabalho decente no segundo período analisado, isto é, durante o pós-PEC das domésticas. Observa-se, na realidade, uma leve piora nesse indicador para o setor dos serviços domésticos, que também é observado em dois dos outros setores de participação majoritariamente feminina (alojamento e alimentação; educação, saúde e serviços sociais), o que provavelmente é reflexo da crise e estagnação econômicas. Nesse sentido, argumenta-se que, apesar da importância da PEC em termos simbólicos, ela não é capaz, na prática, de contrapor a bagagem social e histórica que coloca o emprego doméstico em uma posição de permanente marginalização, mantendo-se como o setor mais distanciado do ideal do trabalho decente no período analisado. Fica bastante claro que a aprovação da PEC das domésticas não é capaz, por si só, de contrabalançar a precariedade estrutural ao qual estão submetidas as empregadas domésticas, em especial por conta do cenário econômico progressivamente mais desfavorável.

4.2 A PEC DAS DOMÉSTICAS: AVANÇOS REALMENTE?

Essa seção discute os efeitos da aprovação da PEC das domésticas e posterior regulamentação na forma de lei sobre as condições de trabalho no setor de serviços domésticos. Entende-se que a PEC, ao estender os direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas, possui enorme importância material e simbólica. No entanto, a exclusão da categoria das trabalhadoras diaristas ainda representa um desafio muito grande a ser superado, conforme discutido mais a fundo no Capítulo 2.

Um dos grandes argumentos contra a aprovação da PEC das domésticas foi que, em virtude do aumento dos custos para os empregadores, a PEC implicaria, na prática, na perda de emprego por grande parte das trabalhadoras, sendo prejudicial às mesmas. O que se observa, na realidade, é uma pequena queda no número absoluto de trabalhadoras domésticas de 2013 para 2014 (de 5,847 milhões para 5,815 milhões), que é logo recuperada (5,932 milhões em 2015). A aprovação da Lei Complementar nº 150, de 2015, não parece ter efeito de redução no número de trabalhadoras domésticas, que se mantém em 6,071 milhões em 2016. Guerra et al (2021), utilizando os microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE, de 2008 e 2009, mostram que as famílias contratantes de trabalhadoras domésticas no Brasil, possuíam, em média uma renda monetária mensal de 13,4 salários mínimos. Embora esse seja um dado anterior à PEC, não é difícil supor que esse padrão se mantenha ao longo do tempo, e

que, portanto, dificilmente um aumento dos encargos trabalhistas se reverteria, na prática, na demissão das trabalhadoras domésticas por incapacidade das famílias contratantes de arcar com os custos adicionais³⁵. Possivelmente, o que tensionaria ocorrer seria um aumento da informalidade por parte das trabalhadoras domésticas.

De fato, o que se observa entre 2012 e 2015 é uma leve queda na taxa de informalidade das trabalhadoras domésticas, que volta a crescer a partir de 2015, assim como cresce a informalidade para o total das mulheres ocupadas, até 2019. Nesse sentido, se poderia inferir que o aumento da informalidade não necessariamente reflete a aprovação da Lei das domésticas em 2015, mas poderia ser reflexo, assim como o aumento da informalidade para as trabalhadoras femininas em geral, da estagnação econômica. Interessa também analisar uma mudança no que se refere à distribuição de horas trabalhadas, em especial das mensalistas, pois se observa uma redução significativa do número de mensalistas que trabalha mais do 44 horas semanais, a jornada de trabalho limite regulamentada via PEC.

Outra questão a ser considerada é o processo de “diarização”. Uma forma das famílias “contornarem” a garantia de pagamento dos direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas seria contratando-as por menos de 3 dias na semana. De fato, percebe-se um aumento do percentual de trabalhadoras domésticas diaristas ao longo da década analisada, saindo de em torno de 23% em 2012 para aproximadamente 30% em 2021, embora distintos autores (FRAGA; MONTICELLI, 2021; VIECELI, 2015;) apontem que esse é um fenômeno que já vinha sendo observado antes da aprovação da PEC das domésticas.

Os microdados analisados mostram, assim, que, apesar da importância da PEC das domésticas, tanto simbolicamente quanto na obtenção dos direitos das trabalhadoras no papel, a categoria do trabalho doméstico permanece sendo uma das que mais estão sujeitas a um trabalho precário, majoritariamente informal, sem acesso à previdência social, com altas taxas de subocupação e baixos salários. Nesse sentido, embora se percebam avanços importantes ao longo dos anos, com a PEC sendo um marco dentro a luta das trabalhadoras domésticas, na prática ainda são pouco visíveis os efeitos positivos da sua obtenção, conforme resultado obtido no que se refere ao índice de trabalho decente, que sofre uma piora no pós-PEC, em especial no que tange a qualidade de trabalho. Destaca-se aqui a necessidade de conscientização, tanto

³⁵Em uma simulação realizada pelo G1, o aumento de custos para um empregador que pagasse 1 salário mínimo a uma trabalhadora doméstica (R\$788 em 2015), o aumento do encargo, com as mudanças sancionadas, seria de R\$63 mensais. Reportagem: <https://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2015/05/novos-direitos-dos-domesticos-vao-elevar-custos-veja-simulacoes.html>. Acesso em 11/01/2023.

das trabalhadoras domésticas quanto dos próprios empregadores, bem como uma maior fiscalização por parte do Estado.

Outra questão importante é o papel da educação, que não deixa de estar ligada à questão da conscientização. Conforme discutido anteriormente, as trabalhadoras domésticas possuem uma escolaridade bastante baixa quando comparada à média das trabalhadoras femininas, e a melhoria no acesso ao ensino de jovens negras e pobres, que compõe a maior parte da categoria, parece ser uma saída importante tanto para que esse grupo possa buscar outras formas de emprego como para que as mulheres que permaneçam empregadas como trabalhadoras possam brigar por seus direitos e buscar ajuda, conforme destaca Luiza Batista, atual presidente da FENATRAD:

Eu acredito que a forma de mudar essa situação é a educação, ela é a base de transformação da sociedade, e informação também é poder. Uma trabalhadora doméstica, se tiver informação sobre seus direitos, vai saber dialogar com a patroa. Se a patroa disser isso, ela vai poder afirmar o que a lei diz. Ela tem o poder de transformar a vida dela mesma (LUIZA BATISTA em entrevista a UOL, 2019).³⁶

Vale a pena destacar que essas pontuações não têm o objetivo de desmerecer os avanços simbólicos significativos que foram trazidos com a aprovação da PEC, nem menosprezar a importância da equiparação de direitos laborais das trabalhadoras domésticas, somente apontar que, tendo em vista estruturas socialmente arraigadas que colocam o trabalho das mulheres negras, em especial o trabalho doméstico remunerado, como inferior e indigno, este é um setor extremamente vulnerável, que sofre de sobremaneira os efeitos das crises econômicas, e que políticas pontuais não possuem a capacidade de reverter esse cenário.

4.3 PANDEMIA DA COVID-19: QUEM CUIDA DE QUEM CUIDA?

A seção a seguir busca discutir os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre as trabalhadoras domésticas e suas condições de trabalho. No final do ano de 2019, os primeiros casos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) foram detectados na China e passaram, progressivamente, a se espalhar por países e continentes, atingindo massivamente a população mundial. A infecção pelo vírus da Covid-19 se tornou uma pandemia a partir da declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e gerou o fechamento em massa de espaços diversos, como creches, escolas e clínicas de repouso, bem como a adoção, por parte dos profissionais assalariados que poderiam fazê-lo, do trabalho remoto. Dessa forma, a

³⁶ Luiza Batista em entrevista a UOL, <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/causadores-sindicalista-luiza-batista/>.

exigência do distanciamento social, que só é colocada em prática para uma parcela dos trabalhadores, exige uma nova dinâmica de trabalho que impõe o deslocamento de grande parte das atividades reprodutivas para o âmbito do lar.

Partimos do entendimento de que a crise da pandemia não é uma crise econômica qualquer, mas, em virtude de vir em consequência de uma crise sanitária que exige um maior distanciamento entre as pessoas e o fechamento de locais onde há aglomeração, se traduz em uma crise da reprodução social. Isso é, a pandemia da Covid-19 traz à luz como a interação entre desigualdades no mercado de trabalho e dentro dos lares implica um maior tempo dispendido no trabalho (remunerado e não remunerado) para as mulheres, expondo também a necessidade de políticas públicas que reduzam essa carga de trabalho reprodutivo realizado pelas mesmas. Expõe, portanto, as disparidades na realização dos trabalhos de cuidados e afazeres domésticos não pagos entre homens e mulheres, e para além, possui um efeito significativo sobre o cotidiano das trabalhadoras domésticas, que não consegue realizar seu trabalho à distância, mas também possuem pouco acesso a formas alternativas de renda³⁷. De acordo com a pesquisa “Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia”³⁸, realizada pela Gênero e Número em parceria com a Sempre Viva Organização Feminista, metade das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém durante a pandemia e 41% das que seguiram trabalhando de maneira assalariada afirmaram que passaram a trabalhar mais durante o período da quarentena.

Um primeiro fator importante a se considerar no respeito a essa discussão é a queda expressiva do número absoluto de trabalhadoras domésticas durante os dois anos de pandemia da Covid-19, em especial de 2019 para 2020, momento no qual este sofre uma queda de 1,1 milhão de postos de trabalho (18,5%). Destaca-se a dimensão dessa retração quando comparada ao total das trabalhadoras femininas (perda de 4.084 milhões de postos de trabalho em 2019), o que parece corroborar a ideia de que a crise da pandemia é uma crise da reprodução social. Enquanto muitas trabalhadoras femininas enfrentaram grandes dificuldades para conciliar suas obrigações domésticas com o trabalho remunerado durante a pandemia, em virtude da dinâmica do *home office* e do fechamento de creches e escolas, as trabalhadoras domésticas perderam em massa seus empregos. Apesar da existência de um crescimento no número de trabalhadoras

³⁷ Destaca-se que o IBGE só disponibiliza os dados referentes ao trabalho doméstico não remunerado até 2019, sendo, portanto, impossível realizar a análise com dados oficiais para entender os impactos da pandemia da Covid-19.

³⁸ Pesquisa realizada com base na resposta online de 2.641 mulheres para todas regiões do Brasil, com dados coletados em abril e maio de 2020. Disponível em: <https://mulheresnapanidemia.sof.org.br/>. Acesso em 07/03/2023.

domésticas em 2021, momento de retomada das atividades econômicas e redução das medidas de distanciamento social, ressalta-se que não há um retorno ao patamar anterior à crise até esse ano, e que o percentual de trabalhadoras domésticas no total da ocupação feminina cai mais de um ponto percentual (de 15,12% para 13,45%) em somente um ano, de 2019 para 2020.

É preciso considerar que o governo brasileiro não tomou medidas efetivas para proteger as trabalhadoras domésticas durante os períodos de *lockdown*. Essas mulheres não tiveram o direito ao isolamento social nem foram incluídas nos grupos prioritários de vacinação contra a Covid-19. Apesar da existência do Auxílio Emergencial como uma forma de renda de emergência ter sido adotada para o setor informal, sendo possível que as trabalhadoras diaristas e mensalistas não registradas fizessem uso desse tipo de instrumento, uma pesquisa conduzida por Acciari et al (2019)³⁹ mostra que somente 26% das trabalhadoras domésticas respondentes brasileiras recebeu o auxílio. Aponta-se, em adição, que o rendimento médio real das trabalhadoras domésticas caiu de R\$899 em 2019 para R\$857 em 2021. Dessa forma, o que se percebeu foi uma queda massiva no emprego e na renda para esse grupo de mulheres. É importante ressaltar a atuação das organizações das próprias trabalhadoras domésticas, como a FENATRAD, que organizou a campanha “Cuida de quem te cuida”, reivindicando a liberação das trabalhadoras domésticas por parte dos patrões com a manutenção dos salários, e, nos casos em que a presença das trabalhadoras fosse imprescindível (como para cuidados com idosos e pessoas com necessidades especiais), reivindicaram a tomada de medidas de proteção (limpeza, acesso a álcool em gel, uso de máscara), o pagamento de transporte alternativo (para evitar a contaminação no uso dos transportes públicos) e a flexibilização dos horários de trabalho para evitar horas de pico. Apesar dessa importante mobilização, uma pesquisa conduzida pelo Instituto Locomotiva⁴⁰ mostra que somente 39% dos empregadores de diaristas e 48% dos patrões de mensalistas relataram que suas funcionárias se mantiveram em casa e recebendo durante a pandemia. Nos casos em que as trabalhadoras domésticas conseguiram reter seus empregos, muitas sofreram diferentes abusos, como a obrigação de morar na casa dos patrões (é possível perceber um leve aumento – de 0,87% para 1,02% - no percentual de trabalhadoras domésticas que residiam no domicílio onde trabalhavam entre 2019 e 2020, embora esse valor já retorne a 0,86% em 2021), o não pagamento de horas extras e até mesmo serem mantidas em cárcere privado.

³⁹ Pesquisa realizada via internet para distintos países latino-americanos, com um total de 413 respondentes brasileiras.

⁴⁰ Reportagem disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52375292>. Acesso em 08/03/2023.

Para além da perda de emprego e eventual saída das trabalhadoras domésticas do mercado de trabalho, o que se percebe para aquelas que conseguem reter seus empregos, além da queda na remuneração, é uma redução no número de horas trabalhadas e aumento nas taxas de subocupação. Nota-se um aumento na taxa de subocupação para as trabalhadoras diaristas (de 7 pontos percentuais entre 2019 e 2021) e um aumento mesmo entre as trabalhadoras domésticas mensalistas (de 3 pontos percentuais nesse período). Destaca-se, ainda, que a pandemia representa um aumento de aproximadamente 4 pontos percentuais na taxa de informalidade (de 72,91% para 76,80%) para as trabalhadoras domésticas entre 2019 e 2021, enquanto a variação para as trabalhadoras femininas, de forma geral, não chega a atingir 0,5 pontos percentuais.

Destaca-se a importância pensar o efeito do aumento das necessidades de cuidado durante a pandemia, entendendo-se que as mulheres são aquelas que dedicam mais tempo a realização dessas tarefas. O fechamento de creches e escolas durante a pandemia pode ter tido um duplo efeito: por um lado, gera uma tendência à queda no ritmo do crescimento da escolaridade das trabalhadoras em geral, e em particular das trabalhadoras domésticas; por outro, implica um maior tempo dispendido na educação e no cuidado dos filhos dessas trabalhadoras, que permanecem em casa em virtude das ondas de *lockdown*. Tendo em vista que as mulheres são as responsabilizadas pela reprodução social, é possível, também, que elas aumentam a realização dessas tarefas de forma não remunerada para compensar uma perda de renda familiar em decorrência da crise econômica (BAHN; COHEN; RODGERS, 2020). Como trabalho doméstico remunerado é substituto para o trabalho doméstico não remunerado, a maior necessidade de dispendir horas com o cuidado de dependentes – tanto em virtude do fechamento de creches e escolas quanto do aumento da quantidade de pessoas doentes-, em combinação com uma queda na renda das famílias e a necessidade de manter um distanciamento social, se refletem nos distintos impactos apontados sobre a categoria do trabalho doméstico remunerado: queda massiva no número de empregadas domésticas, o que pode implicar perdas de emprego ou mesmo a saída dessas trabalhadoras do mercado de trabalho; e para aquelas que retêm seus empregos, percebe-se uma queda nas taxas de formalidade, na renda, no acesso à proteção social e nas horas trabalhadas, bem como um aumento na subocupação.

Importa destacar, ainda, os efeitos interseccionais da pandemia. Pensando especificamente a questão da raça que, no Brasil, não pode ser dissociado da questão da classe, observa-se que as mulheres negras e brancas são atingidas de maneira distinta pelas crises econômica e sanitária decorrente do vírus da Covid-19. Dessa maneira, entende-se que a pandemia tende a agravar, para além das desigualdades de gênero, aquelas de raça e classe

(OLIVERA, 2021). Conforme discutido, a população negra no Brasil possui suas vivências – dentro e fora do mercado de trabalho- marcadas por situações de marginalização, exclusão e discriminação. Por exemplo, no que tange aos rendimentos, enfatiza-se que as trabalhadoras domésticas negras tendem a receber menos que as trabalhadoras domésticas brancas, e que, durante a pandemia da Covid-19, a queda no rendimento média real é menor para as primeiras (passando de R\$876 em 2019 para R\$873 em 2021, em comparação com de R\$1.044 e R\$991 em 2021 para as trabalhadoras domésticas brancas).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação buscou debater as condições de trabalho no setor de serviços domésticos e o perfil das trabalhadoras no período compreendido entre 2012 e 2021, levando em conta dois acontecimentos que tiveram profundo impacto sobre a categoria: a Proposta de Emenda Constitucional nº72/2013, melhor conhecida como PEC das domésticas, e a pandemia da Covid-19. Esse levantamento foi realizado por meio das estatísticas descritivas, utilizando os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), além da proposição e aplicação de um índice de trabalho decente intersetorial. Partiu-se do pressuposto de que o trabalho doméstico remunerado é uma das categorias de trabalho mais expostas à marginalização e precariedade no país, tendo em vista sua posição no intercruzamento entre as desigualdades de gênero, raça e classe.

Nortearam o trabalho duas hipóteses principais. Em primeiro lugar, coloca-se que o setor de serviços domésticos, que é um setor essencial da ocupação das mulheres negras e pobres dados os condicionantes econômicos, sociais e históricos estruturados a partir da divisão sexual e racial do mercado de trabalho, é o setor feminizado que se encontra mais distante do ideal de trabalho decente e que esse distanciamento não tenderia a se modificar após a aprovação da PEC das domésticas. Em segundo lugar, colocou-se a hipótese de que a pandemia da Covid-19, em virtude de sua peculiaridade em relação às crises econômicas, sendo considerada uma crise da reprodução social para além de uma crise econômica tradicional, iria reduzir a ocupação no emprego doméstico, e gerar um aprofundamento das condições de precariedade para as mulheres que permaneceram ocupadas no setor.

Argumentou-se que, em virtude do seu caráter reprodutivo, mesmo que remunerado, o serviço doméstico foi historicamente estigmatizado como “não trabalho” e, portanto, distanciado dos direitos trabalhistas e das políticas públicas. Além disso, salientou-se que a marginalização social do emprego doméstico também pode ser observada dentro das Ciências Econômicas, visto que este é um tema pouco discutido, apesar da sua importância para a estruturação do mercado de trabalho brasileiro. Nesse sentido, concluímos que é preciso estudar o trabalho doméstico não remunerado dentro do ponto de vista econômico, pensando o seu caráter de trabalho, em especial no contexto brasileiro, no qual ele atua como elemento duplo – permitindo que uma parcela de trabalhadoras, em geral mais escolarizadas e de classe média alta consigam se inserir em postos de trabalho mais valorizados, e atuando como alternativa de trabalho para uma parcela da população feminina (majoritariamente negra e pobre). Além disso, ressalta-se que, a partir das discussões a respeito do trabalho reprodutivo (remunerado e

não remunerado) é possível compreender melhor a posição econômica e social das trabalhadoras femininas no país de forma geral.

Dessa forma, uma das contribuições da dissertação foi a proposta de inserir, dentro do âmbito dos estudos da economia feminista, alguns desenvolvimentos teóricos da interseccionalidade e do feminismo decolonial. A partir da compreensão de que as múltiplas formas de segregação e discriminação são inseparáveis e atuam de maneira conjunta, a interseccionalidade auxilia na compreensão da posição social específica das trabalhadoras domésticas brasileiras no intercruzamento das desigualdades de gênero, raça e classe. Indo além, os conceitos de colonialidade de gênero e poder, desenvolvidos a partir do pensamento decolonial e em específico, do feminismo decolonial, permitem uma melhor compreensão da divisão sexual e racial do trabalho, e das estruturas hierárquicas que permanecem na sociedade brasileira atual, a partir de discussões históricas sobre os efeitos da colonização na formação do país.

Nessa análise, evidenciou-se que existe um distanciamento histórico entre o trabalho doméstico remunerado e as proteções legais, distanciamento este que se reflete em uma luta de mais de 80 anos pela equiparação dos direitos trabalhistas e pelo reconhecimento do serviço doméstico como trabalho, bem como em uma situação de continuidade marginalização social dessas trabalhadoras. Argumentou-se que a Emenda Constitucional n.72/2013, que garante afinal uma aproximação dos direitos das trabalhadoras domésticas com o restante dos trabalhadores na economia, possui uma importância inestimável em termos simbólicos de valorização da categoria e superação das colonialidades de gênero e do poder (LUGONES; 2020) no país.

No entanto, os reflexos da PEC das domésticas, na prática, ainda são bastante limitados. Foi possível verificar que mesmo após a aprovação da PEC e regulamentação na forma de Lei em 2015, as condições de trabalho no setor dos serviços domésticos permaneceram marcadas por longas jornadas, baixa taxa de formalização e de contribuições à previdência, baixos salários e altas taxas de subocupação, além de um crescente processo de diarização, o que tende a tornar ainda mais precários os empregos. Ainda, os dados analisados ressaltaram a permanência das desigualdades entre as próprias trabalhadoras domésticas: verificou-se que as trabalhadoras domésticas negras, via de regra, estão submetidas a condições laborais mais precárias do que as trabalhadoras brancas (maior informalidade, menor proteção social, maiores taxas de subocupação), recebem remunerações menores e são mais responsáveis por seus lares. Também foi possível observar a situação de marginalização específica das trabalhadoras domésticas diaristas, que não são contempladas pela legislação brasileira atual e permanecem

na informalidade. Em adição, foi possível verificar uma piora nos indicadores do mercado de trabalho ao longo da década analisada, em especial a partir de 2015. Essa mudança pôde ser sentida pelas trabalhadoras femininas em geral, mas se evidenciou de maneira mais aguda para as trabalhadoras domésticas, com destaque para a situação particularmente precarizada desse grupo durante a pandemia da Covid-19. A pandemia trouxe para o âmbito público o debate a respeito dos papéis sociais de gênero no que tange o trabalho doméstico e de cuidados, bem como escancarou as condições de trabalho marginalizadas, precárias e até mesmo análogas à escravidão aos quais estão submetidas as trabalhadoras domésticas no país. Além disso, evidenciou o despreparo público para atender as demandas relativas aos cuidados e em prover políticas específicas para a proteção das trabalhadoras domésticas, que ainda representam cerca de 13% da força de trabalho feminina no país.

Por fim, a dissertação também analisou a posição do serviço doméstico em relação ao ideal do trabalho decente, trazendo como ponto de comparação três outros setores onde há participação majoritariamente feminina (alojamento e alimentação; educação, saúde humana e serviços sociais; e outros serviços) e a média da ocupação feminina no país, a partir da construção de um índice de trabalho decente. Argumentou-se que, a despeito das possíveis limitações do trabalho decente enquanto ideal, a busca pelo trabalho decente foi essencial para que as trabalhadoras domésticas fossem reconhecidas enquanto trabalhadoras nas legislações nacionais e pudessem ter acesso, no Brasil, aos mesmo direitos que o restante dos trabalhadores. Foi possível observar que o trabalho doméstico é, de longe, o setor mais distanciado do ideal do trabalho decente, entre aqueles analisados, e que isso não se altera com a aprovação da PEC das domésticas. Na realidade, o principal resultado observado é que essa situação tende a se manter no pós-PEC, e entende-se que tal fato se dá pela incapacidade da PEC em mitigar os efeitos das condições econômicas sobre o setor, tendo em vista o peso histórico das distintas formas de marginalização que o afetam. Essa distância fica bastante evidente analisando o índice de qualidade de trabalho proposto, com destaque para a questão da renda: mais de 60% das trabalhadoras domésticas no Brasil recebem até 1 salário mínimo, sendo que esse valor oscila entre 30 e 40% para a média das mulheres na economia. Dessa forma, reforça-se o argumento de que, devido a configurações históricas que perpetuam a divisão sexual e racial do trabalho, o emprego doméstico se mantém na posição mais marginalizada entre as ocupações femininas, e nem mesmo a PEC das domésticas, que possível inestimável poder simbólico, é capaz de alterar essa estrutura.

Aponta-se, portanto, a importância de mais estudos sobre a economia do cuidado, no qual está circunscrito o trabalho doméstico remunerado, para o melhor entendimento das

desigualdades de gênero, raça e classe na economia brasileira. Conforme discutido, o trabalho de cuidado contribui para a sustentação da economia no curto prazo via reprodução dos trabalhadores que já estão inseridos no mercado de trabalho e também para a reprodução dos trabalhadores fora do mercado (idosos ou crianças). Ainda, contribui no longo prazo para a geração e educação dos trabalhadores do futuro. São necessários, portanto, pesquisas que se debrucem sobre o entendimento das formas como os trabalhos de reprodução (remunerados e não remunerados) são distribuídos entre os gêneros, bem como entender as diferenças de raça e classe, para que seja possível pensar políticas voltadas para a redução dessas desigualdades.

Especificamente, destaca-se a importância de futuras pesquisas que busquem entender os impactos de longo prazo da Covid-19 e continuada estagnação econômica sobre o setor dos serviços domésticos. Tendo em vista que a análise realizada aqui, no curto prazo, aponta efeitos deletérios muito significativos sobre as trabalhadoras femininas, em especial sobre as condições de trabalho nos serviços domésticos, interessa também compreender quais desses efeitos são passageiros e quais possuem um impacto mais profundo sobre as condições laborais desse setor.

Tendo em vista os distintos déficits de cuidado que existem no mundo, a ONU Mulheres, por exemplo, aponta a necessidade dos governos em adotar políticas baseadas nos três “R’s”: reconhecer, reduzir e redistribuir. Distintos países latino-americanos já se empenham em pensar a economia dos cuidados nas políticas públicas, a exemplo do Uruguai, que desde 2015 possui um Sistema Nacional de Cuidados, voltado para a geração de um modelo nacional que garanta corresponsabilidade pelos cuidados entre Estado, famílias, comunidade e mercado, tendo como princípio a igualdade de gênero e políticas voltadas para pessoas que realizam cuidados, de forma remunerada ou não (CEPAL, 2020). Aponta-se que, para além de pensar políticas específicas voltadas para a melhoria das condições laborais das trabalhadoras domésticas brasileiras, é imprescindível pensar e adotar políticas integrais de cuidado no Brasil, visando melhorar as condições de vida e de trabalho das trabalhadoras femininas em geral, e das trabalhadoras domésticas em particular.

REFERÊNCIAS

- ACCIARI, L. **Paradoxes of subaltern politics**: Brazilian domestic workers' mobilisations to become workers and decolonise labour. Tese de Doutorado (Department of Gender Studies), London School of Economics and Political Science, 2018.
- ACCIARI, L. Decolonising Labour, Reclaiming Subaltern Epistemologies: Brazilian Domestic Workers and the International Struggle for Labour Rights. **Contexto Internacional**, v. 41, n. 1, p. 39–64, 2019.
- ACCIARI, L.; BRITZ, J.; PÉREZ, A. Right to health, right to live: domestic workers facing the COVID-19 crisis in Latin America. **Gender and Development**, v. 29, n. 1, p. 11–33, 2021.
- ANKER, R.; CHERNYSHEV, I.; EGGER, P.; MEHRAN, F. Measuring decent work with statistical indicators. **International Labour Review.**, v. 142, p. 147, 2003.
- AGENJO-CALDERÓN, A.; GÁLVEZ-MUÑOZ, L. Feminist Economics: Theoretical and Political Dimensions. **American Journal of Economics and Sociology**, v. 78, n. 1, 2019.
- AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais, Editora Jandaíra, 2019.
- BALLESTRIN, L. Feminismo De(s)colonial como Feminismo Subalterno Latino-Americano. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 3, p. 1–14, 2020.
- BANKS, N. Intersectional identities and analysis. *In*: BERIK, G; KONGAR, E (Orgs). **The Routledge Handbook of Feminist Economics**. Routledge, p. 118-126, 2021.
- BHATTACHARYA, T. O que é a teoria da reprodução social. **Socialist Worker**, 2013.
- BERIK, G; KONGAR, E. The social provisioning approach in feminist economics. *In*: BERIK, G; KONGAR, E (Orgs). **The Routledge Handbook of Feminist Economics**, Routledge, p. 3-23, 2021.
- BERNARDINO-COSTA, J. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil**: teorias da descolonização e saberes subalternos. Tese de Doutorado (Departamento de Sociologia), Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 2007.
- BERNARDINO-COSTA, J. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 147-163, 2015.
- BERTRAND, M. Coase Lecture – The Glass Ceiling. **Economica**, v. 85, n. 338, p. 205–231, 2018.
- BAHN, K.; COHEN, J.; RODGERS, Y. V. D. M. A feminist perspective on COVID-19 and the value of care work globally. **Feminist Frontiers**, v. 27, n. 695, p. 699, 2020.
- BIROLI, F. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados**, v. 59, n. 3, p. 719–754, 2016.

BRANCHI, B. Qualidade do trabalho: uma proposta de índice de trabalho decente e sua aplicação às Unidades da Federação Brasileira. **Espacio Abierto**, v. 26, n. 4, p. 131-160, 2017.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3078, de 27 de fevereiro de 1941**. Dispõe sobre a locação dos empregados em serviço doméstico. 1941. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/528172/publicacao/15710263>. Acesso em 11/01/2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm. Acesso em 11/01/2023.

BRASIL. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5859-11-dezembro-1972-358025-normaatualizada-pl.html>. Acesso em 11/01/2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de out. de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 11/01/2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em 11/01/2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em 11/01/2023.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. *In*: BUARQUE DE HOLLANDA, H. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

CARRASCO, C. La economía feminista: una apuesta por otra economía. *In*: **Estudios sobre género y economía**, p. 29–62, 2006.

CARVALHO, S. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Mercado de Trabalho**, v. 63, p. 81-94.

CEPAL. Cuidados en América Latina y el Caribe en tiempos de Covid-10: Hacia sistemas integrales para fortalecer la respuesta y la recuperación, 2020.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002.

CURIEL, O. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. **Anais da VII Semana de reflexões sobre negritude, gênero e raça do Instituto Federal de Brasília**, 2018.

FERNANDEZ, B. P. M. Economia feminista: metodologias, problemas de pesquisa e propostas teóricas em prol da igualdade de gêneros. **Revista de Economia Política**, v. 38, n. 3, p. 559–583, 2018.

FERNANDEZ, B. P. M. Teto de Vidro, Piso Pegajoso e Desigualdade de Gênero no Mercado de Trabalho Brasileiro à Luz da Economia Feminista: Por que as Iniquidades Persistem? **Revista Cadernos de Campos**, n. 26, p. 79–103, 2019.

FEDERICI, S. O ponto zero da revolução. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FILGUEIRAS, L. História do plano real. São Paulo: Boitempo, 2006.

FRAGA, A. B. **O serviço doméstico sob os holofotes públicos**: alterações na articulação entre trabalho produtivo e reprodutivo no Brasil (Estado, mercado e família). Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FRAGA, A. B.; MONTICELLI, T. A. “PEC das Domésticas”: holofotes e bastidores. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. 1–17, 2021.

FURNO, J. **A longa abolição no Brasil**: transformações recentes no trabalho doméstico. Dissertação de Mestrado (Instituto de Economia), Universidade Estadual de Campinas, 2016.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, n. 2, p. 223-244, 1984.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. *In*: BUARQUE DE HOLLANDA, H. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

GROSGOUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, v. março, p. 115-147, 2008.

GUERRA, M. **Trabalhadoras domésticas no Brasil**: coortes, formas de contratação e famílias contratantes. Tese de Doutorado (Departamento de Demografia), Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.

GUERRA, M.; SANTOS, L.; FUSARO, E. Características demográficas e socioeconômicas das famílias contratantes de trabalho doméstico remunerado no Brasil. *In*: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil**, 2021.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595–609, 2007.

HILL COLLINS, P. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Estado e Sociedade**, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012 a 2021 – documentação dos microdados da amostra. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=microdados>. Acesso em: 03 de junho de 2023.

KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário Crítico do feminismo**, pp.67-75, 2009.

KREIN, J.; CASTRO, B. As formas flexíveis de contratação e a divisão sexual do trabalho. **Friedrich Ebert Stiftung**, n. 6, out. 2015

KREIN, J. D.; COLOMBI, A. P. F. A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. **Educação e Sociedade**, v. 40, p. 1–18, 2019.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935–952, 2014.

LUGONES, M. Colonialidade e gênero. *In*: BUARQUE DE HOLLANDA, H. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, H. P. O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras. Texto para discussão, IPEA, 1998.

MOCELIN, D. Do Trabalho Precário ao Trabalho Decente? A qualidade do emprego como perspectiva analítica. **Revista de Ciências Sociais**, v. 42, n. 2, p. 47–62, 2011.

MONTICELLI, T. "**Eu não trato empregada como empregada**": empregadoras e o desafio do trabalho doméstico remunerado. Tese de doutorado (Departamento de Sociologia), Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, 2017.

NASCIMENTO, B. A mulher negra no mercado de trabalho. *In*: BUARQUE DE HOLLANDA, H. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

NOSVITZ, M.; PEREIRA, L. Os feminismos diante da ofensiva neoliberal e neoconservadora no Brasil: horizontes de perspectivas para as mulheres. **Caderno Espaço Feminino**, v. 34, n. 2, p. 82–101, 2021.

OIT. Convenção e recomendação sobre trabalho decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos. 2011.

OIT. **Domestic Workers Across the World**: Global and regional statistics and the extent of legal protection, Geneva, 2013.

OIT. **Making decent work a reality for domestic workers**: Progress and prospects ten years after the adoption of the Domestic Workers Convention, 2011 (No. 189), Geneva, 2021.

OLIVERA, M. Relaciones entre covid-19, sexismo y racismo en Brasil: un análisis desde la economía feminista. **Revista Economía**, v. 73, n. 118, p. 39–50, 2021.

OLIVERA, M.; VIEIRA, C.; BAETA, F. **Mulheres no mercado de trabalho brasileiro: uma análise das segregações e discriminações a partir da economia feminista**. Texto para Discussão, Instituto de Economia/UFRJ, 2021.

ONU Mulheres. Mais igualdade para as mulheres brasileiras: caminhos de transformação econômica e social, 2016.

PISCITELLI, A. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, p. 263–274, 2008.

PINHEIRO, L.; LIRA, F.; REZENDE, M.; FONTOURA, N. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Texto para Discussão, IPEA, 2019.

POWER, M. Social provisioning as a starting point for feminist economics. **Feminist Economics**, v. 10, n. 3, p. 3–19, 2004.

PÉREZ OROZCO, A. **Subversión feminista de la economía: sobre el conflicto capital-vida**. Traficante de sueños, Madrid, 2014.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, v. 233, p. 117-142, 2005.

ROBERTS, M. De “um pé na cozinha” a “um pé na porta”: a PEC das Domésticas no Brasil, suas oportunidades e seus desafios. **Revista Mundos do Trabalho**, v.10, n.20, p. 31-59, 2013.

RODRIGUES, L. Decolonial Feminism: María Lugones’ influences and contributions. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 1, p. 1-14, 2022.

RODRÍGUEZ ENRÍQUEZ, C. Economía feminista y economía del cuidado: Aportes conceptuales para el estudio de la desigualdad. **Nueva Sociedad**, v. 256, n. marzo-abril, 2015.

ROUBAUD, F. RAZAFINDRAKOTO, M., SABOIA, J. SIMÕES, A. HALLAK NETO, J. BOTELHO, L. Conceitos, definições e mensuração do trabalho informal no Brasil. Texto para discussão IE/UFRJ, 2020. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD_IE_031_2020_ROUBAUD_et%20al.pdf. Acesso em 10/04/2023.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, Vozes, 1976.

SANCHES, S. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. **Revista Estudos Feministas**, 17, n.3, p. 879-888, 2010.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 16 n.2, p. 71-99, 1990.

SEGATO, R. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, n.18, p. 106-131, 2012.

TEIXEIRA, J. C. Brazilian housemaids and COVID-19: How can they isolate if domestic work stems from racism? **Gender, Work and Organization**, v. 28, n. S1, p. 250–259, 2021A.

TEIXEIRA, J. **Trabalho doméstico**. Coleção Feminismos Plurais, Editora Jandaíra, 2021B.

THOMÉ, D.; MELO, H. P. DE. Empregadas domésticas, cuidadoras e afazeres domésticos: o viés de gênero da pandemia de Covid19. **Política & Sociedade**, v. 20, n. 48, p. 153–177, 2021.

VERAS, A.; SANTOS, V; TAVARES, F. Os efeitos da reforma trabalhista sobre trabalho doméstico: o incentivo ao subemprego e informalidade pelo contrato intermitente. **JURIS-Revista da Faculdade de Direito**, v, 29, n, 2, p. 167-180, 2019.

VIECELI, C. **Economia e relações de gênero e raça: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Economia), Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 186p, 2015.

VIECELI, C; FURNO, J; HORN, C.H. Recessão econômica e emprego doméstico no Brasil. **Revista Gênero**, v. 18, n. 1, p. 26-55, 2017.

VISEL, S. Who Cares? —The ILO Convention ‘Decent Work for Domestic Workers’. **Transnational Social Review**, v. 3, n. 2, p. 229-243, 2013.

VERGÈS, F. **Um feminismo decolonial**. 1. ed. São Paulo, Ubu, 2019.